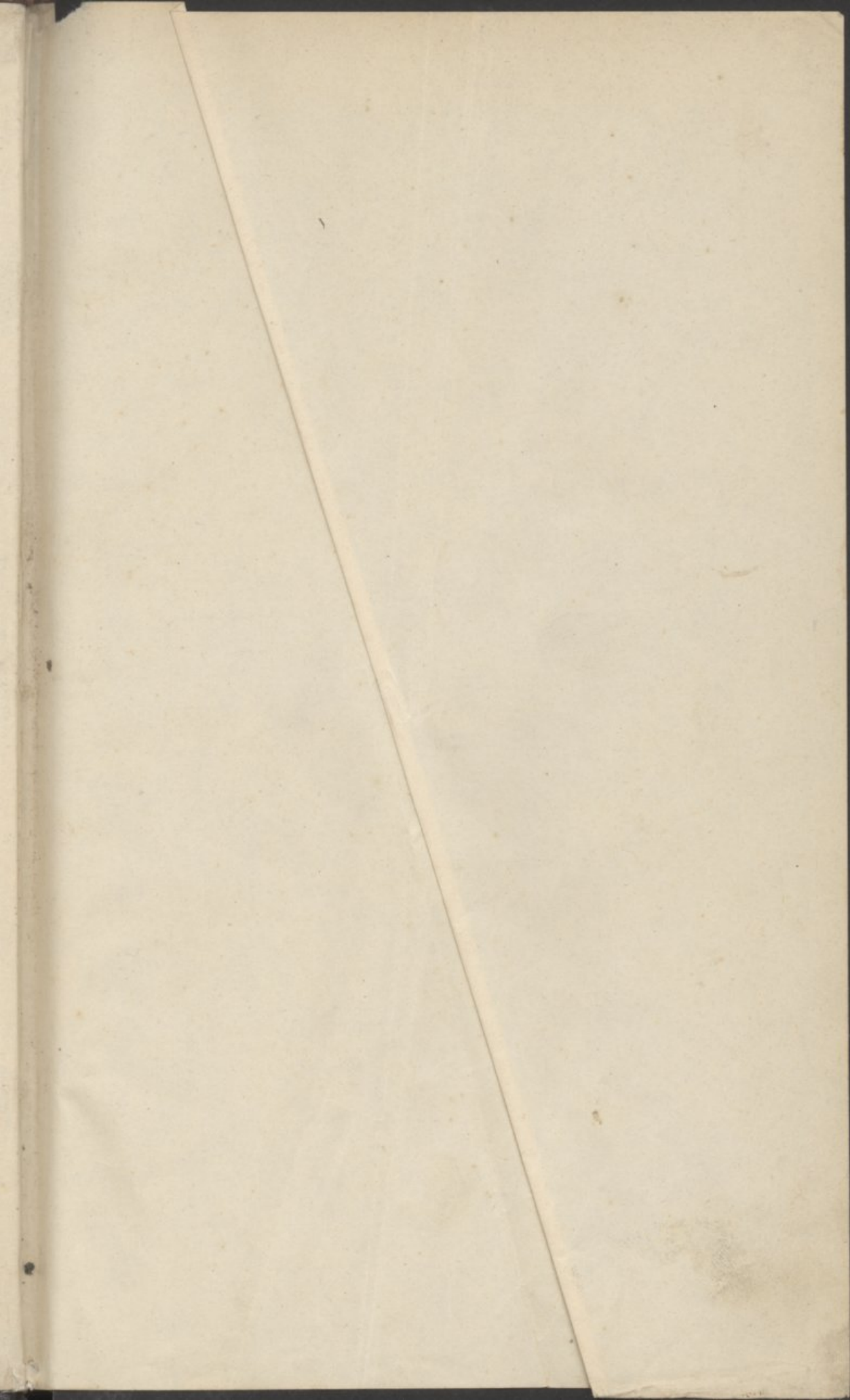
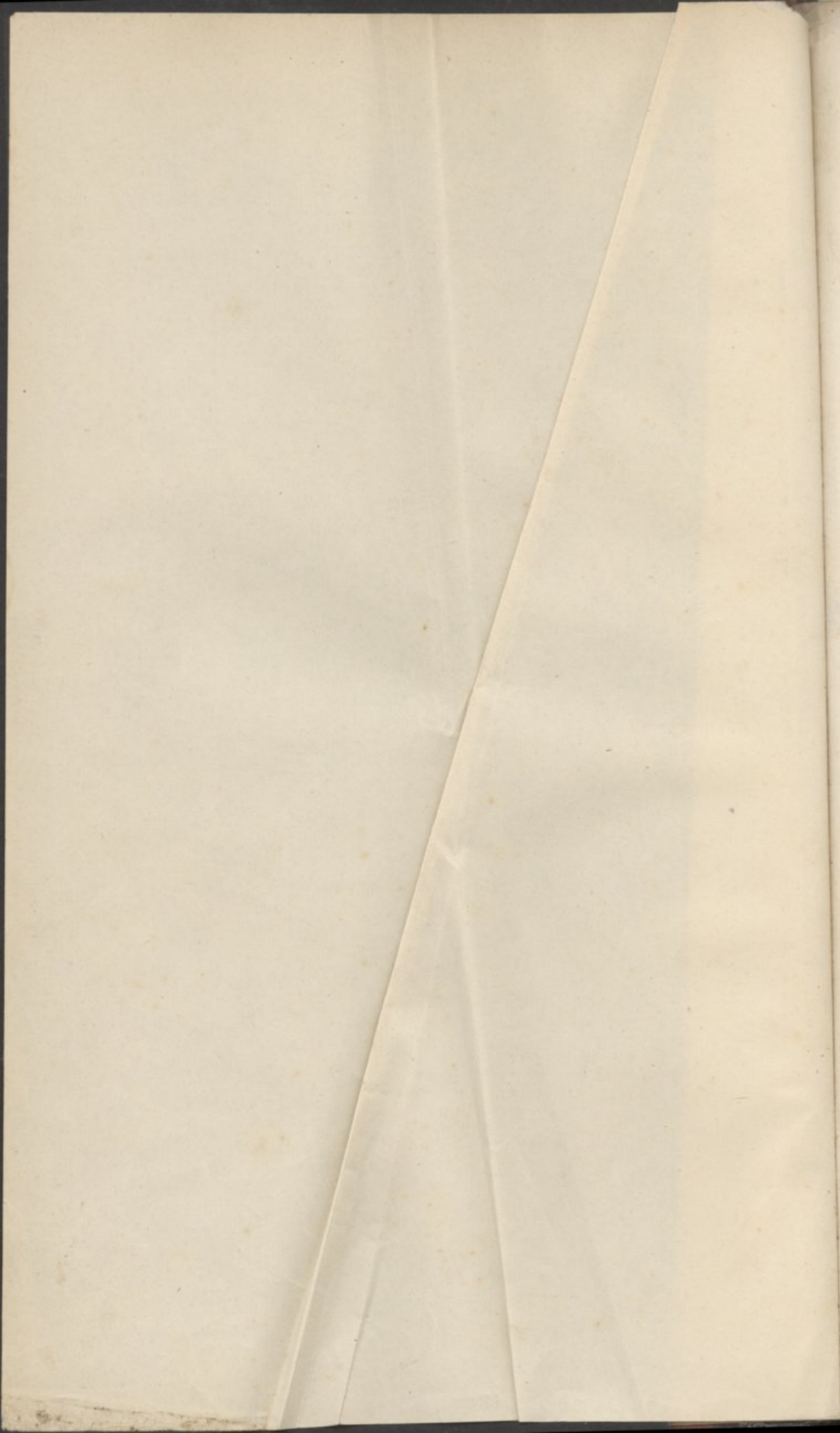


A
29
36





REVISTA

DA

Universidade de Coímbra

REVISTA

Universidade

de Coimbra

VOL. III - TERCEIRO



REVISTA
DA
Universidade
de Coímbra

VOLUME TERCEIRO



COÍMBRA
IMPrensa DA UNIVERSIDADE
1914

Comissão de Redacção

QUE DIRIGIU A PUBLICAÇÃO DESTA OBRA

PRESIDENTE

Prof. Guilherme Azeiteiro

YOGA

Prof. Augusto José dos Santos	Fac. de Letras
Prof. M. Carlos António de Vasconcelos	Fac. de Letras
Prof. José Carlos Machado e Sousa, 1.º secretário	Fac. de Letras
Prof. A. de C. de Castro Almeida, 2.º secretário	Fac. de Letras
Prof. João Carlos Silva	Fac. de Letras
Prof. Almeida de Almeida Matos	Fac. de Letras
Prof. José Augusto Henriques, vice-presidente	Fac. de Letras
Prof. Francisco Mendes de Costa Lobo	Fac. de Letras
Prof. Vasco José da Silva Basto	Fac. de Letras
Prof. Manuel José Fernandes Costa	Fac. de Letras
Prof. José António Rodrigues Dória	Fac. de Letras

Comissão de redacção

QUE DIRIGIU A PUBLICAÇÃO DÊSTE VOLUME

PRESIDENTE

Prof. Guilherme Alves Moreira

VOGAIS

- | | |
|----------------------|---|
| DA FAC. DE LETRAS. | { Prof. Augusto Joaquim Alves dos Santos |
| | { Prof. D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos |
| DA FAC. DE DIREITO. | { Prof. José Ferreira Marnôco e Sousa, <i>1.º secretário</i> |
| | { Prof. Álvaro da Costa Machado Vilela, <i>2.º secretário</i> |
| DA FAC. DE MEDICINA. | { Prof. João Serras e Silva |
| | { Prof. Álvaro de Almeida Matos |
| DA FAC. DE CIÊNCIAS. | { Prof. Júlio Augusto Henriques, <i>vice-presidente</i> |
| | { Prof. Francisco Miranda da Costa Lobo |
| | { Prof. Álvaro José da Silva Basto |
| DA ESC. DE FARMACIA. | { Prof. Manuel José Fernandes Costa |
| | { Prof. José Cipriano Rodrigues Denis. |
-

Francisco Rodrigues Lobo

ENSAIO BIOGRÁFICO E CRÍTICO¹

II

Na casa de Vila-Real

Fez época na parca biografia do Roiz Lobo aquela passagem recortada pelo Camilo nas *Memórias do Bispo do Grão Pará*, por ele editadas em 1868. Ao noticiar o afogamento no Tejo, diz o curioso memorialista: «Queira Deus que tivesse naquelas correntes a de lágrimas para chorar quanto tinha cantado nas ribeiras do Lis e Lena, nos loucos amorés da aia ou dama do palacio do Duque de Caminha em Leiria, se não foram mais alto seus pensamentos, que emfim, se não foram de Ícaro, pareceram de Faetonte no sitio da sepultura» (pg. 124).

Estas poucas e vagas linhas acordaram o condão indigena da fantasia romântica. Camilo abriu logo ao bucólico leiriense as portas dos salões do duque; letrado e poeta, brilhava nos saraus do poderoso fidalgo, como ornamento espiritual da sua côrte provinciana. Não era mal verosimilhada a inferência; mas vem daí o prof. T. Braga e arruma-o na famulagem da nobre casa, fazendo pesar sôbre o verzejador «a posição de inferioridade em que viveu no palácio do Duque de Caminha em Leiria» (*Man. de Lit. Portug.*, 1875, e *Curso*, 1885); emfim o sr. Pires de Campos, precisando o cargo, despacha-o mestre de meninos do fidalgo (art. da *Encicl. Port.*).

Á donzela amada e inspiradora acha-lhe o nome o sr. T. Braga neste verso do *Pastor Peregrino* — «Chamava-se ela *Luíza*». *Luíza* é que lá se lê na cantiga duma personagem accidental a contar o episódio burlesco que-lhe succedeu diante duma formosa serrana (*Jorn.* 1). Á suposição menos que gratuita, a passagem não dá sequer a sombra duma aparência.

¹ Continuado do vol. II, pág. 603.

A simples categoria de aia ou dama, por esquivada mesmo que fosse aos affectos do bardo, não satisfaz à sugestão imaginativa; era espécie vulgar de mais para lances novelescos que enfeitassem a vida dum lírico apaixonado e desditoso. O bispo D. João de Queiroz põe já o dedo mais acima na mira dos loucos amores; «se não foram mais altos seus pensamentos», sublinha êle. Aguçaram-se as perspicácias para devassar o mistério.

Inocência cuida que a ninfa do Lereno era nem menos que a própria duqueza; teria cubiçado atrevidíssimo o fructo proibido. Estou que se revelasse tão criminosos sentimentos, o caso havia de ser mais falado: os mochilas do duque, pela certa, não lhe deixavam fôlego para poetar paixões. Da mãe passou-se à menina; abusando da hospitalidade do fidalgo, o poeta requesta-lhe a filha despejadamente. Filha, e discipula para o sr. Pires de Campos, que investe o Lobo da preceptoría do palácio; um caso à Abeilard, salva a operação cirúrgica, substituída por um suposto destêrro em Lisboa, donde apenas era permitido ao poeta ir de vez em quando a Leiria matar saudades da terra (*loc. cit.*).

¿Mas afinal que crédito merece o período do memorialista donde se teceram, por mercê de facilidades imaginativas, estas urdiduras romanescas?

Fr. João de Queiroz, nascido em 1711, diz Camilo, teria colhido a tradição de velhos muito vizinhos dos últimos anos de Rodrigues Lobo. A transmissão não se operou por via tão direita e confiada, que daria à notícia o character de precisão que lhe falta. Camilo desconhecia a existência duma tradição local. «Conta-se em Leiria, diz Pinho Leal, que estando o poeta um dia a namorar a fidalga, da ponte então convizinha dos paços, o pai lhe mandara intimar por um creado que «ou desaparecesse de Leiria ou se preparasse para ir de cabeça abaixo ao rio» (*Portugal ant. e mod.*, art. Leiria). Não se foge ao destino; ou às mãos do fidalgo ou ao sôpro do Eolo, estava escrito que Roiz Lobo tinha de morrer afogado.

Outra versão diz que, costumando Rodrigues Lobo ir galantear uma dama do paço do duque, êste lhe mandara dizer por um creado que escolhesse, ou ser lançado no rio ou levar uma navalhada na cara, ao que o poeta respondeu «quem aceita, não escolhe»¹.

¹ Esta versão veio publicada no semanário *Distrito de Leiria* de 14 e 21 de agosto de 1897 num artigo epígrafado: *Curiosidades. — Pessoas que deram lustre a Leiria*, seu autor o Rev.º José Maria Dias, arcepreste de Leiria, de quem, por dedicado intermédio do meu colega e amigo dr. João da Costa Guerra, delegado de saúde, obtive a cópia do artigo a que adiante voltarei a referir-me.

A tradição é vaga, confusa e de teor variado.

Nela afinal é que teria bebido o bispo, recebendo-lhe as incertezas; cometeu até, êle e os que o seguiram, o êrro de dizer duque de Caminha, quando só tarde em 1620 é que a corôa ducal se veiu sobrepôr ao titulo célebre de marquês de Vila-Real. Numa palavra, a nota do bispo do Pará não tem o valor duma adução histórica; representa apenas a expressão escrita duma tradição oral — uma *lenda* gerada e conservada em Leiria. Uma *lenda* romântica mais, a aditar às outras que envolvem a memória de grandes escritores portugueses, como que a tapar o vazio das deficiências biográficas.

Do dado lendário pretendeu-se, é claro, fazer a chave lírica e novelística da obra do poeta. Os caudais de sentimento, vertidos na *Primavera*, brotariam duma mina aberta pela paixão e pela desesperança. Cravara-se no peito a pena do poeta, como o bico do pelicano, molhada no próprio sangue; o que palpita no poema, é o seu coração extrofiado, sob o involtório da alegoria pastoral.

Do drama erótico passado no solar de Leiria insinuava Camilo (*Soropita*) que se buscassem os vestígios: «A quem ajudar geito e genio investigadores, será aprazível lavor coligir nos maviosos poemas do cantor do Lis argumentos comprovativos dos altos affectos» revelados pelo bispo do Pará. E como achêgas ao esquadrinhador, traz à colação dois trechos em verso, «confissões d'amor atrevido e perigoso». Foi-lhe na piugada o sr. Pires de Campos, extratando alguns versos, como prova de amores desproporcionados e desafortunados. Estas colheitas, aliás muito pela rama, nem servem de indícios, quanto mais de prova. Sirva de exemplo a amostra apontada por Camilo:

Atrevido pensamento,
 não me ponhaes em perigo,
 que para ser venturoso
 não basta ser atrevido.
 Se subis por levantar-me,
 vêde quanto atrás vos fico...
 Encolhei um pouco as azas
 e estai a conta comigo...
 Fiai-vos do desengano,
 vereis se é melhor partido
 de um covarde acautelado
 que de ousado arrependido.
 Vêde no triste successo
 do que deu o nome ao rio,
 quão pouco contra ventura
 podem valer artificios.

(*Primav.*, I, 2.º, Flor. vj.)

A que se podem juntar outras de teor parecido :

Altivos pensamentos, que tomastes
Lugar nesta alma a males tão sujeita,
Já vou dar á ventura conta estreita
Daquelles grandes bens que imaginastes.

Vós como dela isentos vos livrastes,
E eu a quem a razão nada aproveita
Até deixar sua ira satisfeita
A pena irei sentir do que alcançastes.

(*Pastor Peregr.*, L. 1.º, Jorn. 1).

Levanta o meu pensamento
No desejo tanta altura,
Que não se acha na ventura
Aquella gloria que intento,
Senão em sombra e figura.

(*Ibid.*, L. 1.º, Jorn. v).

«Altivos pensamentos», «atrevidos pensamentos» e coisas quejandas são bordões que o Mestre poria em moda¹. É verdade que para Camões esses altos pensamentos tomou-os engenhosamente o prof. José Maria Rodrigues como tendo por mira nada menos que a infanta D. Maria². Mesmo que essa mais que temerária interpretação do acérrimo camonólogo se desse por possível, repare-se que na pena dos seguidores de Camões a locução se tornou trivial; perdeu o significado de eleição aristocrática de amor, se por ventura o tivesse na boca do grande lírico. A verdade é que essa boca não foi a primeira a falar em «altos pensamentos». Antes de Camões, já o dissera o mestre das ternuras, Bernardim Ribeiro, como se vê duma anedota que se me depara na *Arte de galanteria* de D. Francisco de Portugal. Conta êle que o poeta da *Menina e Moça*, num serão, tão arrobado estava que deu consigo no chão: «mandóle perguntar la dama que de quan alto habia caído que tanto estruendo hiciera, respondiô que dende sus pensamientos» (pg. 65). Andavam tão altamente aluados, que das alturas faziam versos e tombos.

São afinal geitos comuns, locuções de cotio na poesia erótica do tempo a delirar em piéguices melancólicas e hiperbólicas, reliquias

¹ Bastará para exemplo esta glosa :

O meu pensamento altivo
Me tem posto em tal extremo.

² *Camões e a infanta D. Maria*, 1910.

fraseadas do Petrarca, a fonte comum dos amoristas. Esgotam as notas da erotomania; e podem dela arrancar-se quantos lances se queiram, mesmo os mais trágicos. Êles vão sempre às do cabo; quixotescos na paixão, a Dulcineia passa as meças à Diana, à Venus e outras deidades olímpicas; a cada empecilho e arrufo, clamam pelo exílio sulmonense nas asperezas do Ponto; os versos mais retintos suam sangue e negrura, em cada suspiro estúa o estertor das agonias.

É reparável que o eminente romancista mandasse indiciar nos poemas do Lobo as marcas da sua vida amorosa, no intuito comprovativo da denúncia do memorialista — êle que com tanta prudência crítica mais duma vez condena o sistema engendrador de autobiografias de poetas (*Literat. Port.*, t. II). Similhante exegética considero-a um manejo perigoso, uma porta aberta a toda a espécie de abusões de que não seria difficil aduzir exemplos edificativos. Forja-se uma chave de ficções e enigmas, moldada numa ideia preconcebida, que se ajusta a todos os ferrolhos, como um *passé partout* que do espírito do autor passasse às mãos do interpretador por telepatia. Decididamente são dons divinatórios, sómente concedidos a espíritos eleitos, investidos por graça especial no exercício duma arte a que, sem malignidade nem inveja, chamaria de bom grado a *chiromância literária*.

Ao enjeitar êste desporte de logografia, para o qual nos não sentimos talhados, nem por talento nem por método, de nenhum modo entendemos refugar a pesquisa intralinear e interlinear a que possa prestar-se, com o fim de reconstrução biográfica, o texto dum escritor, quando explorado por cabeça desprovida de imaginação perfurativa. Recorra-se sim ao processo, com ponderada reserva de critério frio e imperturbável: exconjurar as tentações diabólicas da alucinação, não confundindo demonstrações com presunções, nem provas com simples aparências; evitar aproximações temerárias ou violentas; afirmar, não o que sorri à imaginação, mas o que levar a convicção ao ânimo alheio; ter sempre presente a dúvida metódica, tão salutar para quem trabalha na sciência da erudição como na sciência experimental.

Não queremos dar lições de lógica, nem para isso temos autoridade; importava, porém, dizer do nosso estado de espírito, agora que mais nos vamos acingir aos escritos do Lobo, a vêr o que êles rendem para a dilucidação da sua vida. Estas declarações seriam aliás redundância em outro qualquer meio, não no nosso. Fique entendido que não catamos senão dados positivos, e nos livraremos de propinar sôbre os romances bucólicos um romance do bucolista.



Encetemos a digressão pelos *Romances* (1596), à cata de amores malogrados por dama de alto coturno, seguidos de apartamento e outras penas.

Aqui temos os romances de Abenámar e Celidaxa em que o moiro do Lis suspira à noiva:

Oye el Lis que te convida
 con su corriente amorosa,
 porque detiene las aguas
 hasta ver si acaso asomas ...
 Esto escribe a Celidaxa
 un moro humilde su esclavo,
 tan pobre y bajo en ventura
 como en pensamientos alto.

Parece figurar o poeta trepado à colina do castelo de Leiria a despedir-se em prantos da terra natal tão ingrata como amada:

En la cumbre de una roca
 que con soberbia amenaza
 las claras aguas de un rio
 que della temblando pasan,
 sentado sobre un peñasco
 vecino á las nubes altas,
 y puesto á la diestra mano
 del Alcázar de su patria,
 Abenámar fuerte moro
 que bien ama á Celidaxa ...
 mirando á su patrio suelo
 dó vive su mora ingrata
 y adó con felice tiempo
 sembrara sus esperanzas,
 dice: «Ay suelo venturoso,
 quien en tí se sepultara,
 y muerto en tan ciego engaño,
 no viera verdad tan clara.
 Ya pretendi darte nombre
 por el mundo y darte fama ...
 Niégasme lo que me ofrecen
 las otras tierras estrañas:
 pues en tí me falta todo,
 adios, que no me harás falta ...
 No te ofendí por amarte
 que si, mora, eres tan alta,
 amor es ciego ...

Não se pode fazer fincapé numa peça que não passa duma imitação

dum romance moirisco novelesco da série Abenámar. Lá, o moiro abandona a terra que tão mal o paga de amores:

Sale a cumprir su destierro
el desdichado Abenámar
que por bien amar padece...

e depois do rosário das recriminações e protestos:

Esto dijo el fuerte moro
y convertido en saña
sus lagrimas y sus quejas...
de ninguno se despide
y de la vida se aparta,
jurando de no volver
eternamente á Granada.

(N.ºs 12, 13, 14 e 15 do *Romancero* de Duran).

Surde já nos *Romances* a figura do Lereno, ex-pastor do Lis e agora desterrado em pescador do Tejo.

Del Tajo sacras orillas, ...
Y aunque bellas mi destierro,
Oyd las tiernas querelas
De mis antiguos agravios...
Fuè Lereno un extranjero
que en amar ha sido estraño...
Nací en las verdes orillas
que bañan á Lis claro y manso...
Quise á una bella y dura
y ha sido mi querer tanto,
y ella tan dura me ha sido,
que se igualaron entre ambos.

No *Romance português*, já transcrito como previsão do seu triste fim,

Desterrado do seu Lena
e de sua amada patria,

vem o pescador Lereno deitar barcos e rédes sôbre as aguas do Tejo,

Perto donde o mar oceano
lhe oferece livre entrada.

Quer dar-lhe o corpo sem alma:

Causa foi de minha morte
Lisea, e melhor se aclara
que, pois tanto amei Lisea,
eu fui de meu mal a causa.

Seria depreendível à letra que o poeta viera acolher-se para Lisboa ou proximidades, acoçado pela paixão — êle, ao tempo um simples fedelho e escolar de Coimbra; o que se mostra sim, é que já se lhe andava na cabeça a chocar a *Primavera*, pronta para a estampa quatro anos depois. São como que esbocetos e debuxos para o grande painel da pastoral.

O protagonista da trilogia da *Primavera* é o Lereno, pastor de gado nos prados e outeiros regados pelos claros veios do Lis e Lena, que «na musica a muitos do vale tinha vantagem» (Flor. 1).

Lereno — acudiu-me que seria como quem diz Leiriense em sufixo de bucólica, mas pus de banda a lembrança quando vi que *Leriano* entra no elenco dos bucolistas, por exemplo na *Arcádia* do Lope de Vega, nome sedição que data já da *Carcel de Amor* de Diego de San Pedro. É tido Lereno pela figura do próprio poeta, tal como o Sincero para Sannazaro e Sireno para Montemór.

Em torno agita-se uma chusma de zagais e zagalas, todos possuídos do signo do Amor. Das pastorinhas figura muito a Lisea; enquanto que no romancinho a Lisea representa a amada — «pois que tanto amei Lisea» —, na novela não passa duma apaixonada pelo Lereno, perseguindo-o e empêcendo-o.

A senhora do seu coração aparece como uma deidade inominada; designa-se por *pastora do vale* e *pastora do bosque*. Divisa-a a vez primeira num monte encantado, dormindo sob a coça das aveleiras, de cabeça reclinada numa aljava de doiradas setas. Deslumbrado com tamanha formosura, rouba-lhe uma seta que mete no seio, e deixa-lhe o cajado encostado ao braço com umas cópulas escritas, apartando-se dementado da gloriosa visão. Dêsse encontro dá êle conta mais tarde no *Pastor Peregrino*, ao aliviar-se das mágoas no peito dum companheiro, numa poesia que contrái com felicidade a narrativa da *Primavera* e exterioriza os sentimentos do Lereno:

Uma clara manhã, bela e dourada,
Quando o sol mais fermoso se mostrou
E a terra de mais flores semeada,
Uma tristeza estranha me assombrou,
Que em meu esquivo e livre pensamento
Até então lugar não alcançou.
Senti nalma, inda isenta, um sentimento,
... Um saltar-me no peito o coração,
Uns suspiros sem causa, que quebravam
Em lagrimas sem tempo e sem razão...
Apartei-me do gado e dos pastores,
Fui-me encostar no centro dum penedo,
Onde o somno venceu meus vãos temores.

Como direi de Amor este segredo,
Se sou para o cantar tam receoso,
Que até da noite e sombras tenho medo ?
...Despertou-me, suspeito que a ventura ;
Levantei-me sonhando; e sem mais tino
Entrei por uma cova em noite escura.

Eu, que tornar ao pasto determino,
Noutro vale me achei tão diferente,
Qual é da sombra o puro cristalino.
Fiquei confuso ali, porem contente,
Porque tudo o que via era tam belo,
Que outro vale não vi que o represente...

Entrei; fui descobrindo vale ameno
Té chegar a uma fonte; e levei dela
Um ministro do mal que agora peno.
Sem cuidado, receio, e sem cautela,
Por um caminho estreito da montanha,
Para buscar-lhe o fim meti-me nela.
Quando (ó nova visão, ao mundo estranha !)
Vi vestida de monte a Citerêa,
Sem o cego menino que a acompanha.

Mas ai, que se com esta Semidea
Venus ante o Pastor de Frigia fôra,
Ficara descontente e fôra feia.

Não era Citerêa, era senhora
Do Amor, da fermosura, e desse monte,
Aonde andava tam livre e caçadora.

Dormia a seu sabor, e o sol defronte
Contando estava as graças do seu rosto,
Que outro não ha que as veja nem que as conte.

O arco no braço esquerdo vinha posto,
A cabeça na aljava que trazia.
Ah custosa lembrança, ah caro gosto!

Ceguei de perto, e vendo que dormia,
Atrevi-me, e temendo que acordasse,
Ora chegava a vê-la, ora fugia.

Mas como a alma ali presa ficasse
Para penar aquele atrevimento,
Não consentia Amor que me apartasse...

Uma seta roubei, e estes sinais
Foram indícios já do que padeço,
Quando logo escolhi penhores tais.

E em lugar dela, a presa lhe ofereço
Com umas letras escritas num cajado,
Que, pelo que já tinha, era de preço.

(*Past. Pereg.*, L. 1.º, Journ. III)

Não tem parança o Lereno enquanto não volta a escalar a montanha mágica; aos olhos loucos, segunda vez se lhes depara a radiosa

caçadora de aljava ás costas. Perguntada quem era, se senhora do lugar, se deusa caçadora daquela espessura, dá-se como filha dum antigo pastor da ribeira que do retiro silvestre a que «chamão o bosque desconhecido», fez «secreta sepultura da sua velhice» (*Primav.*, L. 1.^o, Flor. vi). Rendida de simpatia, autoriza-o a repetir a visita certa madrugada, intimando-o a guardar «segredo porque importa tua vida». Chegada a hora do colóquio aprazado, não falta a radiosa pastora, sempre à venatória, que escuta e retribue os amavios do Lereno que promete fazer lembrada ao mundo a sua formosura; despede-o por fim, com esperanças e recomendações de segredo e fé.

Entrementes a tal Lisea, picada da desconfiança e queixosa dos desdens, anda no encalço do seu pastor, e vai emboscar-se no mato. Salta-lhe um cervo dos silvados, o medo fa-la bradar pelo Lereno, mas quem lhe acode é a excelsa pastora, a quem a tonta conta a sua paixão. Despeitada a semidea, despacha a rapariga, mandando-a dizer ao pastor que de ora em diante não pusesse mais os pés no bosque por ser muito perigoso e fazer correr risco de vida.

Imagina-se como ficou desatinado o Lereno ao ouvir tal da boca da desastrada Lisea. No apêrto consulta o sábio Menalcas que, depois de sondar os arcanos, lhe indica como remédio o destêrro temporário «que logo farás em castigo da culpa que tiveste» — culpa mínima, pois que não a tinha da divulgação do segredo.

Tornei a ver aquele novo espanto
 Cujo retrato agora nalma vejo,
 Por quem contra a fortuna me levanto...
 A um humilde pastor que o monte habita...
 Uma deusa dos bosques lhe oferece,
 E dourando o veneno que lhe dá,
 Já quando não tem cura, o mal conhece.
 Enganei-me; porém conheço-o já,
 Se me valera, e não me val já agora,
 Que lançou o veneno e nalma está.
 Mas, ah doce veneno, quando o fôra;
 Fui, falei, atrevi-me, e a ventura
 Por atrevido levantou-me uma hora.
 E aquela mais que humana fermosura
 Me deu nas suas mãos uma esperança,
 Emquanto a minha fé fosse segura.
 Porém, ou já de inveja, ou por usança,
 A mesma, que esta gloria me grangea,
 Fez em meu damno logo outra mudança.
 Uma pastora ali da mesma Aldeia
 Por meu mal me quiz bem; que este instrumento
 Costuma a destruir a sorte alheia.

Viver me não deixava um só momento
 Com perseguir-me, e eu fugindo dela
 Ia seguindo em vão meu pensamento.
 Guiou-a o cego amor, ou minha estrela,
 Àquele bosque a todos escondido,
 Aonde o ceu me mostrou visão tão bela.
 Errou o caminho, e eu fiquei perdido;
 Descobriu-se o segredo desta glória
 Naquelas mãos que a deram, prometido.
 A maneira não sei, que desta história
 Não tenho mais que a dor, e esta tamanha
 Como a faz por momentos a memória.
 Cerrou-se para mim logo a montanha;
 Desterrei-me da patria tão querida
 E vim buscar a morte a terra estranha.

(*Past. Pereg.*, L. 1.º, Journ. III).

Este destêrro não passa duma expiação voluntária; não tem a sanção de nenhuma ordem ou poder, a não ser a do fatalismo da ventura. «Tu por vontade ausente e desterrado» (L. 2.º, Flor. VIII), escreve-lhe a Lisea contristada pelo mal que fizera e sempre desejava de cativar o coração do ingrato.

Aprestado para o êxodo, entôa em belos tercetos os saudosos adeuses às aguas, montes e vales:

Ouvi um pastor triste e magoado
 que vae perder a vida em terra alheia.
 Sua ventura o manda desterrado,
 Não se pode saber que culpas teve,
 Que amor, que foi juiz, era o culpado.
 dôr tamanha
 Não ha como deixar a própria terra
 Por ir buscar a morte em terra estranha.

(*Primav.*, L. 1.º, Flor. XII).

De rosto para o caminho do Mondego, põe o fecho ao primeiro acto da *Primavera*.

Dá comsigo na ribeira do Arunca, donde divaga pelos campos do Mondego e pela «formosa cidade de Coimbra», de mistura com gentes pastoris, cronicamente inficionadas da epidemia amorosa, às quais vai trauteando os dulcíssimos carmes. Até que, por quaisquer intriguelhas de desconfiança, vira costas doloridas às vistas de Coimbra e seu formoso aro com solenes despedidas, e desanda daí às areias do Tejo «queixoso da ventura» e «cansado de caminhar por terra

estranha». Repetem-se cá análogas scenas, sempre atalhadas das mesmas inquietações e lamúrias:

Vamos, meus olhos, ao Tejo,

Fareis como no Mondego.

(*Primav.*, L. 2.º, Flor. x).

Alcança-o uma carta de Lisea, de que é portador um apaixonado dela, a quem desengana da sua indiferença pela pastora, e anima-o a vencer-lhe as esquivaças. Num frenesi de desesperança, parte a sanfona num penedo, muda de hábito e larga-se a peregrinar por esse mundo em fora. Corre o pano sôbre os três actos da *Primavera*.

Feito *Pastor Peregrino* (1608), divaga pelas plagas do Tejo, como de costume enredado em amores alheios; e de braço dado com um companheiro da mesma têmpera melancólica, Oriano, embarca para uma ilha desconhecida. O navio sossobra na tormenta, salvando-se a nado o Lereno que vem dar à costa da foz do Lis. A trasbordar de saudades da terra, pergunta ao «sereno e manso rio»,

... se quando partistes,

Lá onde se mistura o manso Lena,

Passastes pelo bosque defendido,

Por quem meus olhos tristes

Choraram largamente injusta pena

Que inda agora atormenta o meu sentido.

Meu rio tam querido,

Dizei quando passastes

Por entre aquelas brenhas e aspereza,

Se aquella alta beleza

Por sorte em vossas ondas encontrastes,

Se em vós vii por ventura

Aquella estranha e nova fermosura.

Mostrai-me em vosso centro

O seu retrato, inveja das estrelas...

... Porém quando imagino

Que molhastes a terra venturosa

Que em algum tempo dela foi pisada,

A vós meu rosto inclino,

E tocando esta linfa tam fermosa,

Me faz no coração alegre entrada...

(*Past. Pereg.*, L. 2.º, Journ. viii).

Recorrendo a veia do Lis, chega à sua aldeia onde a discreta Lisea por fim se resolvera a coroar os votos do tenro Filénio.

Na ausencia do Lereno, ela e a pastora do bosque fizeram-se muito de mano a mano, confidenciando uma à outra os segredos de coração. A pastora do bosque, que, sob disfarce de parenta, veio poisar em casa do pai de Lisea para assistir aos seus desposórios, topa à noite o Lereno, tão cego que nem a reconhece nem a com-

preende. De suas mãos recebe um pedaço de trança com fitas de côres, que lhe servirão de sinal para a distinguir entre as pastoras na festa da boda. Quando nesse dia, ao correr os olhos pelas zagalas engalanadas, divisa os cabelos e o toucado sôbre um rosto em que reconhece a deidade do bosque encantado, cai redondamente no chão, desacordado. Chapinam-lhe a cara com água da fonte, vem a si, mas pouco lhe dura a ventura dos olhos, porque, antes da folgança acabada, a ninfa some-se na espessura.

Ao outro dia um montanhês traz-lhe uma missiva da bela:

A causa principal de teu desterro,
 Que nele sentiu pena tam crecida,
 Como se cometera o proprio erro,
 Te deseja, Lereno, gosto e vida,
 Que inda que em teu dano era culpada,
 Foi menos rigorosa que ofendida.
 E agora com razão desenganada
 De tua fé e amor tam verdadeiro,
 Tambem vive egualmente castigada.
 Torna, amado pastor, como primeiro,
 A este bosque escondido, onde algũa hora
 Já foste em meus cuidados companheiro.
 ...Vem alcançar dos males a victória
 Que com tam verdadeiro sofrimento
 Mereceste de amor com nome e glória.
 Vem, Peregrino meu, no pensamento,
 No cuidado e na fé mais Peregrino,
 A descansar em mais ditoso assento.
 ...Não tenhas já, pastor, no pensamento,
 Que alguma hora no meu foste ofendido;
 Amor só o ordenou como avaro.
 Culpado foste já, nunca esquecido,
 Desterrado da Patria, mas presente
 Sempre no meu cuidado e no sentido.

(*Past. Pereg.*, L. 2.º, Jorn. xi).

Diz que o seguiu na mente ao longo da peregrinação pelo Mondego, Doiro, Minho, Tejo e Guadiana, com zelos das formosuras que se lhe deparavam no caminho. E no cabo promete-lhe corpo e alma:

Vem gosar destes louros e este freixo,
 A vista deste monte e deste rio,
 Destas flores contentes que aqui deixo.
 Vem a ter deste bosque o senhorio,
 E a gozar, quando o sol se empina e arde,
 A sombra amena, o vento manso e frio:
 A ventura te guie, o Ceu te guarde.

(*Past. Pereg.*, L. 2.º, Jorn. xi).

Possesso de felicidade, toma o caminho do bosque; como andava por lá «o senhor da montanha», escondem-no num cerrado de freixos e canaviais, onde vem encontrá-lo a excelsa pastora que lhe confessa os extremos do seu amor e dá por finda a sua desconfiança e crueldade; «pois erão vãs as culpas que desacreditaram a tua firmeza». Nisto aparecem, como da outra vez, intronmetidas que buscam o Lereno, mas uma tramoia de encantamentos esconde-lhes à vista curiosa o amante par. E sem mais, cerra-se a obra, ficando o leitor a chuchar no dedo sôbre o resto da história que o autor promete continuar em outro livro.

Essa continuação é o *Desenganado* (1614)—um desengano para o curioso que traga o sentido em saber o desenlace da novela. O livro todo não consta senão das aventuras do Oriano e outros, aventuras em que a folhas tantas surge envolvido o nosso Lereno, que o amigo vem encontrar numa cova mágica. De referência ao passado não dou tento senão da narrativa dos seus sucessos depois do naufrágio, feita ao topar o Oriano:

«O primeiro caminho que em terra tomei quando mais perdido, me levou à porta que me tinha cerrado a esquivaça, da que foi causa principal de meu deserro; e ou que tivesse já fim aquela desgraça ou fosse conhecida a sem razão com que padecia, a achei aberta, e vi a poucos passos aquele bem de cujo favor desesperado peregrinava; porém, no melhor tempo e maior esperança de minha glória, se desfez como encantamento esta alegria nas mãos da inveja que foi sempre a mais cruel inimiga da bonança, e posto que o receio que tinha desta, me faz sempre encobrir, não somente os gostos, mas os pensamentos, sendo o meu coração relicário deles, não me bastou vigilância contra a sorte; descobriu-se uma suspeita de meu bem com que o perdi. E porque no segredo estava meu remedio, e havendo-o sempre em meu amor, já o não tinha, vim em habito peregrino àquela cova a buscar em seus arquivos nova ventura da qual saí de todo desenganado». (Disc. vi).

E desenganado recolhe sem mais enredo à «humilde cabana à vista das arvores silvestres e penedos duros, em cujos lisos troncos e pedras levantadas ficaram escritas as memorias de seus cuidados...».

E disse.

¿ *Quid inde* dêste entrecho, scenas e dizeres? ¿ A sustância da novela amassou-se no episódio amoroso da casa de Vila-Real? Eu por mim não vejo nada, talvez por ambliopia; não faltarão córneas mais transparentes que côm a toda a luz e côm o drama inteiro.

O que aí vejo muito bem, são as tramoias, useiras e vezeiras até à banalidade, da novela pastoral do tempo. Aqui está o padroeiro do género, o grande Sannazaro com a sua famosa *Arcádia*, enove-

lada também num novelesco similar. Tal como o Lereno, o Sincero, apaixonado por uma «fanciulla discesa da alto sangue», faz-se «peregrino d'amore» e condena-se a si próprio a um exílio voluntário, vindo parar às solidões da Arcádia. Fez fé na biografia do bucolista e na exegese da bucólica esta lenda dos amores entre a diva pastorela e o exul poeta; pôs-se mesmo o dedo e o nome na excelsa Beatriz do napolitano, mas a crítica moderna, desapiedada iconoclasta, desfez a teia de aranha, tecida nos palpos da fantasia ¹.

Não quero por modo nenhum dizer que tudo na pastoral se passe no domínio da ficção e da fantasia. Há passagens a denunciar claramente, sob o véu da alegoria, que pessoas e coisas são tiradas da realidade; mas vão lá agora adivinhar quem sejam. Gabo-me apenas de ter traduzido em nomes e lugares um episódio que trarei já à colação. Nada mais. Repito, nada consigo enxergar; só recorrendo às lentes da imaginação, mas não sei lêr por elas. Não sou digno dessa graça ou não tenho agudeza para tanço. Se algum leitor ou algum crítico, onde vejo baço, vir claro, por muito feliz me darei sinceramente.

Estaquei um dia ao lêr no Bouterwek esta passagem, no parágrafo consagrado ao Eloio Sotomaior e às suas *Ribeiras do Mondego* (1623): «From the preface to the *Ribeiras*, it is quite evident that Rodrigues Lobo had, according to the fashion of the age, introduced into his pastoral romances a disguised picture of affairs of love which personally interested himself» (*Portug. Poesie*, ed. ing., 1823). Exultei com a ideia de que a leitura do satélite do Lereno me rasgaria o mistério biográfico. Desencantada a ultra-rara e de todo morta novela, foi com ansia que rebusquei nela os lances de indiciação. No prefácio, como equivocadamente escreveu o crítico alemão, nem laivos se divisam; no decurso da pastoral, sim, é que os topei.

Na tropa dos trovadores mais afamados da zagalada figura o Lereno em destaque de maioral. Do protagonista Ondélio — anteface do autor — e do Lereno diz-se que «em florescentes academias tinham gastado o melhor dos seus anos» (fl. 110) — indício da camaradagem

¹ A senhora da bucólica e do coração do Sannazaro identificou-a com a nobre dona Carmosina Bonifácio o seu biógrafo do cinquecento, Crispo da Gallipoli (*Le opere vulgari di M. Jacopo Sannazaro colla di lui vita scritta dal Crispo da Gallipoli*, ed. venez. de 1752 — possuo o exemplar que pertenceu ao M. de Sá da Bandeira). O crítico M. Scherillo (*Arcadia*, 1888), de análise tão arguta como erudita, refuta por completo estas historietas, e reduz literalmente a *Arcadia* a um embrechado de pedras arrancadas a antigos e modernos, nomeadamente a Boccaccio — um plágio inteiro e integrado.

das bancadas universitárias; com efeito, pelos assentos de matrícula, se vê que condiscipularam no curso jurídico ¹.

Seu companheiro e admirador, não devia ter segredos para o Eloi a vida poético-amorosa do Lereno; mas soube guardá-los ou pelo menos vendá-los. Uma ninfa, ao gabar os estranhos que na poesia «reconhecem como mãe a nova Atenas» coimbrã, cita «Lereno, os dois irmãos Lucénio e Cydálío, Felício, Sileno, e o pescador Ondélio, e por pastor conhecido atégora Dêste ² e de Cydálío, Sileno e Felício sabemos todas e nada de Lereno: porque nada em outro mar de amores» (fl. 84). Um passo escuro e vago a esconder uma alusão: meias-palavras que só os do tempo percebiam e gosavam como remques às fragilidades alheias.

Porque a leitura da pastoral nos falhou, nem por isso largaremos, sem mais forma de processo, a critica da tradição dos amores com a filha do marquês de Vila-Real, ou outras damas do palácio, e das subsequentes catástrofes — ensaiando-a, bem entendido, no contraste de dados mais substanciosos e positivos do que os ministrados pela lição novelesca.



Marquês de Vila-Real e filha do marquês — antes de mais, ¿ quem são estas personagens? Busquemos a sua identificação, a respeito da qual, ou se teem remetido ao silêncio, ou cometido equivoicações.

Quem nos vai apresentar o solarengo da sua terra, é o próprio poeta, que em romance lhe pindariza a prosápia linhajuda e as corridas heroicas sôbre os moiros na praça de Ceuta:

El fuerte Alcalde de Ceuta,
galan discreto y valiente,
tan noble entre los cristianos,
como entre los moros fuerte:
sin segundo en el valor,
primero de los Marqueses,
dechado de los leales,

¹ A prof. D. Carolina Michaelis, ao vêr no ant. cap. (*hic*) a referência ao autor das *Ribeiras do Mondego* — raridade que possui e estudou —, teve a curiosidade de indagar do registo escolar do Sotomaior, do qual incumbiu o seu discípulo Anglin. Pelas notas que gentilmente me ofereceu, vê-se que o Eloi, natural de Lisboa, se matriculou em 1593, sincrónicamente com o Lobo; a formatura é que se fez um ano mais cedo, em 1601.

² Copio textualmente, até com a falta de pontuação: ha aqui, entre *atégora* e *Deste*, omissão de palavra que não sei remediar.

y leal siempre á los Reyes:
 ilustre ramo de Lara,
 cabeza de los Meneses,
 más noble de los Noroñas,
 de los Reyes descendiente:
 de Lería grande Alcalde,
 que de voluntad le ofrece
 vasalage y servidumbre,
 y se sujeta á sus leyes:
 hijo del famoso Duque,
 cuya alma los cielos tienen,
 cuyo cuerpo sepultado
 hoy los Saracinos temen...

(Romances, 2.^a Parte).

Falava verdade; a casa de Vila Real se cedia à de Bragança em esplendor, podia-lhe pedir meças de nobreza ¹.

Os Meneses emparelhavam com os grandes solares de Castela mais celebrados pelos linhagistas, os Gusmans e os Laras; dèstes receberam vergonteia — «*Ilustre ramo de Lara*». O senhorio castelhano dos Meneses encabeça-se (1179) em D. Tel Perez, neto de D. Froila, rei de Leão e Galiza (929). Trespasa-se a estirpe para Portugal em tempos de D. Dinís (1295), bifurcando-se no século xiv em dois galhos nobilíssimos — os Meneses de Cantanhede, da casa Marialva, e os Meneses de Leiria, da casa Vila-Real. «*Cabeza de los Meneses*» — aqui cinco, linhagisticamente falando; Cantanhedes e Vilas-Reais jogavam as cristas sôbre primazias, mas as autoridades em matéria de costados tinham de outorgá-la áqueles, descendentes do primogénito, e não a estes, que filharam do segundo génito.

«*Más noble de los Noroñas*» — isso sim, pois que a casa de Vila-Real assumiu a representação legítima da varonia dos Noronhas, quando D. Brites, a herdeira do conde de Vila Real, desposou (1437) a D. Fernando de Noronha, filho dos condes de Gijon e Noronha, neto por bastardia de Henrique II de Hespanha e do nosso D. Fernando; desde então, só o senhor e representante da casa se apelida Meneses, usando todos os mais do apelido de Noronha (ap. Faria e Sousa, *Com. às Rimas*, Egl. I).

Deñam em chover os títulos nêste chão de eleição nobiliárquica — condes de Vila-Real (D. João I, 1424), marqueses de Vila Real

¹ Este relance genealógico fez-se sôbre os dados colhidos em: *História Geneal.* do D. António Caetano de Sousa; *Nobil. Mss.* de Manso de Lima (n.º 11255 Bibl. Nacional) e de Rangel de Macedo (*Col. Pomb*); *Brasões da Sala de Cintra* de Braamcamp Freire, 1899; etc.

(D. João II, 1489), condes de Alcoutim e de Valença (D. Manuel, 1496-99). «*Primero de los Marqueses*» — primaz do título, bastava nomear o *Marquês* para se saber por antonomásia que era o de Vila-Real, como quando se dizia o *Duque* se entendia o de Bragança (*Côrte na aldeia*, Dial. IX).

O duque e o marquês, embora a distância um do outro, eram os fidalgos mais ricos do reino¹. As duas cepas marquesal e ducal entroncaram as rancas: o duque de Bragança D. Fernando, o justicado de Évora, casou-se com D. Leonor, filha do conde de Vila-Real D. Pedro:

D. Leonor ilustre é de Meneses,
Filha de Pedro o conde celebrado.

(*Condest.*, canto XI).

E o primeiro marquês de Vila Real D. Pedro de Meneses teve por mulher D. Brites, filha do duque de Bragança D. Fernando. Rememora este enlace o nosso Lobo:

Vês Beatris tam clara e tam fermosa,
Do primeiro Fernando filha amada,
Que com o Marquês primeiro da famosa
Nobre Vila Real será casada;
Cuja progénie ilustre e venturosa
Será por largos annos dilatada,
Enchendo a terra alheia e largos mares
De varões entre os homens singulares.

(*Condest.*, canto XI).

Vincularam-se-lhes entre outras as alcáidias de Leiria e Ceuta — «*fuerte Alcalde de Ceuta... de Leria grande alcalde*». Ceuta foi o seu campo de batalha e de glória, desde que D. Pedro de Meneses, o primeiro conde, após a conquista em 1415, se ofereceu com arrôjo para defensor da praça que os moiros tanto porfiavam em recuperar.

É lendário o famoso *aléo* ou *aleu*, o cajado do jôgo da chóca com que D. Pedro se estava entretendo com outros fidalgos quando el-rei o chamou à sua presença para confiar-lhe o perigoso pôsto; com o *aleu* que não largara da mão, prometia êle livrar a praça dos ataques da moirama toda².

¹ Ao tempo a casa de Bragança orçava, diz-se, cento e vinte mil cruzados de renda, e a de Vila Real trinta e quatro mil.

² O jôgo da *choca*, que consiste em lançar uma bola pequena com um cajado, era muito popular entre nós; também se dizia jogar o *aleu* (Ferreira, *Cioso*, cit. por Moraes). Era um divertimento favorito aos domingos de inverno, com trombetas e prémios, conta o M. Leitão de Andrade (*Miscelânea*, dial. 19). Nas *Ribeiras do*

O aleu lendário do animoso conde, que, segundo se conta, passou um ano inteiro sem despir as armas, tornou-se o penhor emblemático da casa Vila Real.

Quando Filipe III entrou em 1619 com o máximo estrépito de festas em Lisboa, nos baixos relevos históricos do *Arco dos Homens de Negócio* lá se esculpia o feito do fronteiro com o cajado da choca na dextra (Lavanha, *Viaje del R. Fil. III*, 1622). Sucederam-lhe nas proezas africanas os herdeiros da casa que, ao tomar posse da capitânia, juravam, diz-se, em vez de bastão, sôbre o aleu do avô.

Como divisa enfim, o projectaram em escudo; lá o descreve o Lobo:

En la adarga en campo azul
claro, sembrado de ffs,
una çorona de roble
y un aléo con dos lls,
que abajo en letras de plata
escrita esta letra tiene:
«Dende el primero hasta hoy
jamás dejó de ser verde».

(Rom., 2.^a Parte).



ESCUDO DE VILA REAL

A insígnia façanhosa foi enaltecer — segundo tradição recebida, aliás mais que duvidosa — a vila de seu senhorio e título, a nobre Vila

Mondego do Eloio de Sotomaior vejo também «o jogo da choca» entre os divertimentos dos pastores (fl. 153). Faria e Sousa refere que se juntavam os jogadores de um concelho contra os doutro com grande porfia e estrondo a provar suas forças e habilidades (Com. às *Rimas*, Egl. I). Presume que dêste chocar duns contra outros se chamou choca. A esta derivação, com todos os visos de fantasista, junta a do *aléo* do latim *alea*, jôgo e *aleo*, *onis*, jogador; também será arriscada a origem, visto que *alea* é propriamente jôgo de azar e aqui trata-se de um desporte de destreza.

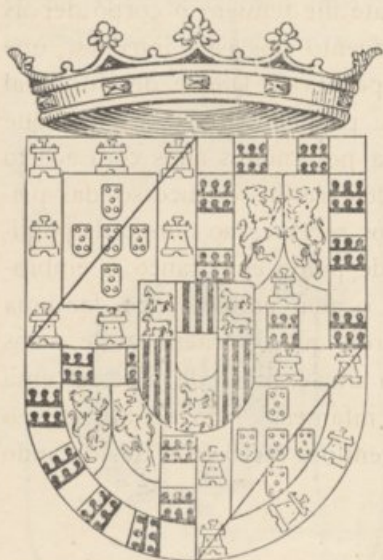
Provinha o jôgo da Asia, e daqui da península passara para a América; parece que ainda hoje se usa na Galiza e no Chile (v. D. Carolina Michaelis, *Miranda*, pg. 776). Estes jogos de cajado ou crossa encontram-se por toda a parte, da Índia à Patagónia. Modernos, e até da moda, tenho como representantes hoje da velha choca do fronteiro de Ceuta o *cricket* e o *golf* que a anglomania vulgarizou por todo o mundo.

O abade de Miragaia Pedro Ferreira (*Port. ant. e mod.*, art. Vila-Real), conta que jogou a chôca em estudante na Penajoia, e descreve o jôgo que êle supunha ainda usar-se em Trás-os-Montes e Beira.

Real de Trás-os-Montes, que estampa no brasão de armas uma espada e a letra *alleo* cingida duma corôa de carvalho ¹.

Essas as armas que os ilustraram que não as letras. Apenas se lobra nos linhagistas uma geração ilustrada em D. Pedro de Meneses, o terceiro Marquês, capitão tão esforçado como varão douto latinista louvado por Cataldo Sículo, e na irmã D. Leonor de Noronha, discipula de André de Resende, publicista de gramática, versões latinas e obras de devoção, estrelando na pleiade das grandes damas cultas da nossa Renascença.

O Marquês romanceado pelo trovador quadra-se nessa série dos campeões de Ceuta: ¿qual era êle? Era D. Miguel de Meneses, 6.º marquês de Vila Real e 5.º conde de Alcoutim. Identifica-o o — «*hijo del famoso Duque*». Seu pai, D. Manuel de Meneses e Noronha assumiu



ARMAS DOS MARQUESES DE VILA REAL

— «*hijo del famoso Duque*». Seu pai, D. Manuel de Meneses e Noronha assumiu

¹ O brasão dos Vila Reaes é o que consta do fac-símile junto, extraído do livro coevo — *Arvore dos condes de Vila Nova* (1623) de D. Manuel Castelo Branco. O chefe titular da casa usava também das armas do seu senhorio; daí a adarga descrita pelo Lobo, e o escudo que ornava a padieira duma janela do paço de Leiria — a divisa *alleo* dentro da grinalda.

Tenho as maiores desconfianças desta interpretação heráldica atêgora recebida. O aléo com um l ou dois lls, como dizia o Lobo, com que se designava o pau da choca, é ao mesmo tempo termo de direito medieval — o *alleu* ou *franco-alleu* (*Gr. Encycl. art.*), que timbrava as terras e povoados dotados de isenção senhorial, de franquias e liberdades, e que ainda subsiste no fôro civil em *alôdio* e *alodial*. ¿ Não será isso o que quererá dizer o *alleo* cunhado nas armas de Vila Real? Vilhena Barbosa diz que o primeiro brasão da vila era um braço de homem empunhando uma espada; ficou a espada e sobrepoz-se o mote — *alleo* — a quando do caso de Ceuta e da criação do condado. Se assim foi ou não, deixo a destriça para melhores esquadriñhadores, e limito-me a pôr a dúvida assaz conseqüente.

Conseguí à última hora a notícia de que o major Santos Ferreira, na sessão de agosto de 1912 da Associação dos Arqueólogos Portugueses, ao analisar os brasões de diversas cidades, rejeitou a tradição da choca no tocante ao escudo de Vila Real, considerando terminantemente o *alleo* como expressão foraleira. Deparam-me esta pista os meus amigos, o dr. Alfredo da Cunha e o prof. Anselmo Vieira, o que muito agradeço.

em 1563 o marquesado por morte do irmão sem sucessão legítima, e governou Ceuta por espaço de dez anos «onde lhe sucedeu a guerra muito bem», como anota o linhagista — causando tal medo aos sarracenos que, no dizer poético do Lobo, até lhe temiam o corpo depois de sepultado. Tanto se pagou do advento dos reis intrusos, que Filipe II o amerceou com o título em pessoa de Duque de Vila-Real (1585). Morto em 1590, sucede-lhe o primogénito D. Miguel, que vai alcapear a sua Ceuta, «que governa por muitos anos com acerto e felicidade». O seu patricio Lobo celebra-lhe o sucesso das primeiras armas contra a mouraria — feitos recentes ao tempo da publicação dos romances (1596). Armado de ponto em branco, e embracada a adarga onde se vê desenhado o aleu emblemático, faz uma sortida atrás de dezasete ginetes moiros, que o atraem, a êle e aos seus poucos mas esforçados cavaleiros, a uma emboscada onde enfrenta com quatrocentas lanças e novecentos infantes. Não se afrontou o forte capitão com a cilada; malha no gentio a ferro frio, destroçando os moiros valentemente no encontro.

Del valeroso Marqués
la fuerza y los golpes prueban
que qual bravoso león,
aquí rinde, allí atropella,
dando mil almas al centro
y mil cuerpos á la tierra.
... De los nuestros, los caballos
ya de despojos se arrean,
cual de marroquinas armas,
cual de moriscas cabezas;
ya se recoge el Marqués,
y dende el muro y almenas
le hazen apacible salva
chirimías y trompetas;
Y en esta primera corrida
ha hecho tan altas muestras,
cuales las hizo el Thebano,
cuando mató las culebras.

A façanha deu no gôto de outro poeta, que a decanta em metro mais alevantado e de peor gôsto — o *Fernão Álvares do Oriente*. Não era leiriense, como o Lobo, nem sequer reinol, segundo se crê. Ao vir de Gôa, sua presumida pátria, «passava pola ribeira do claro Lena», antes de ir para a margem do Nabão, perto da confluência do Zézere (L. 3.º, Prosa v). Esta estada em Leiria, antes de fixar residência na próxima Tomar, como dêste dizer se presume, explica as relações com o marquês Miguel de Meneses, a quem dirige em home-

nagem ¹ a sua *Lusitania transformada*, publicada póstumamente (1607). Além das lóas do «proémio dedicatório», arreadas de mítico, rememora-o nas poesias intercalares da pastoral. Na *Canção da Sirena* (L. 2.º, Prosa IX) entôa-lhe o festival do nascimento:

O ceu do tempo avaro
Verá triunfador o moço brando,
As obras imitando
Do Marqués Manuel, Duque preclaro,
Real planta ao tronco em tudo igual,
A que os ceos justos dão
Por real geração Vilareal.

Dedilha no *Canto de Constância* (L. 2.º, Prosa XI) a lira toda dos feitos épicos de Ceuta, por sinal que bem froixa e destemperada:

Alto vôo levante o pensamento
A que as azas o amor e a fama empreste;
E suba ao singular merecimento,
Que na alteza subido está celeste,
Do Marqués claro, a cujos pés o assento
Com Alcoutim, Vilareal, puseste,
Que esforço e cortezia fazem claro,
Nem de ouro nem do proprio sangue avaro.

Depois de várias farfalhadas alegóricas e pagãs:

Então Miguel sublime, o peito enchendo
De esforço, feito já Marqués illustre,
Inimigos fortissimos vencendo,
Ceita defenderá um e outro lustre.
Ao ceo seu nome a brava espada erguendo,
Que o seu antigo aleo de novo illustre
Será do bravo Moiro espanto e veio,
Dos seus passados resplendor e arreo.

Num conflito, por Marte aparelhado
De inveja contra os seus, aos seus no campo
O Marqués, com feroz semblante armado,
Da guerra então se mostrará relampo.
Com força e esforço contrastando o fado,
Com poucos cavalleiros, contra o campo
Dos inimigos serve aos seus de torre,
Que aquelles desbarata, estes soccorre ².

¹ Dirigida ao Ilustrissimo e Mui Excelente Senhor D. Miguel de Meneses, Marquês de Vila-Real, Conde de Alcoutim e de Valença, Senhor de Almeida, Capitão-mór e Governador de Ceita.

² Não é digno de figurar, ao lado destes poetas consagrados, João Vaz, autor

Por via da dedicação aos Austrias, o denodado fronteiro de Ceuta veiu a ser mimoseado em pessoa com o titulo de Duque de Caminha

duma rara chochice que inspirou Garret — *Breve composiçam e tratado, que trata como o rei Almançor morreo em Portugal junto á cidade do Porto, onde chamão Gaya etc.*

O poetastro dirige ao Marquês, que Inocência diz ser Miguel de Meneses, êste mísero soneto:

A ti varão insigne e sinalado
Da generosa stirpe Lusitana,
Autor oferece este tratado,
Sobre esta Historia Mauritana
Desse Rei Almançor desbaratado
Pela gente galega e castelhana,
Desse bom Rei Ramiro o esforçado,
Dos quais Reis ambos a Historia emana.
Recebe pois, senhor esclarecido,
A obra, que o autor te apresenta
Com amor, humildade e cortesia.
Como que se desculpa de atrevido,
O que por paga toma, e se contenta
Por servir a tão alta Senhoria.

Outro turiferário dos fidalgos de Leiria é um quinhentista de nota, André Falcão de Resende; mas a incensadela não posso saber se se destinava ao D. Miguel de Meneses se ao seu antecessor. As poesias do Resende, algumas das quais trazem referências de datas, abrangem um período largo que vai até 1599, ano da peste que êle ainda decantou e que o matou. A peça poética (*Obras*, pág. 470) é esta:

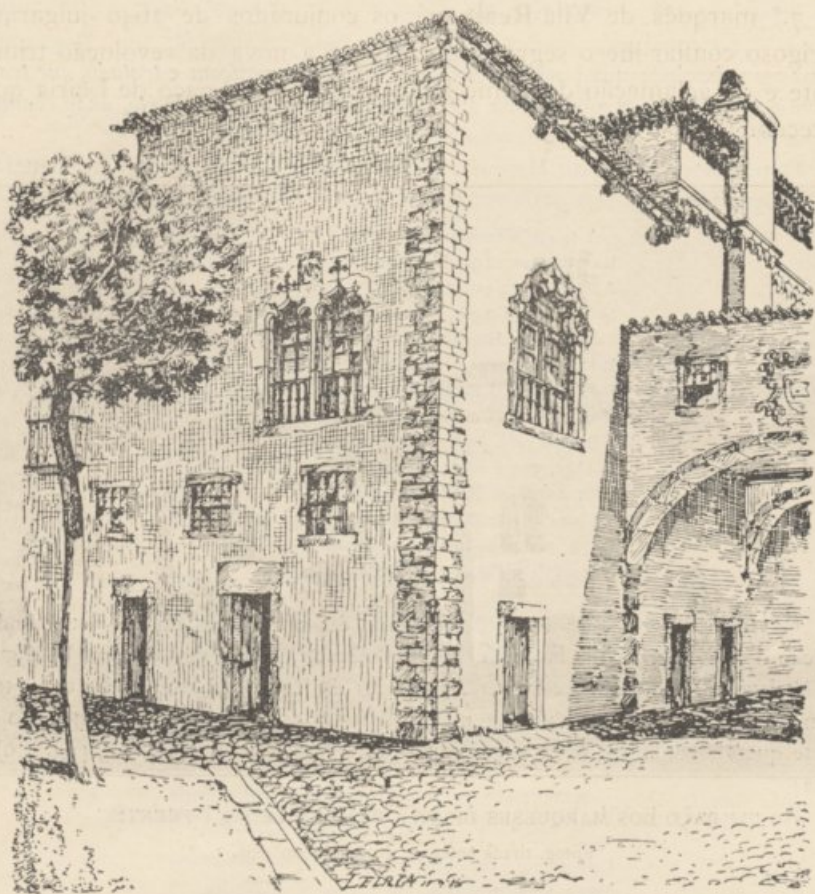
Ao marquês de Vila Real mandando-lhe o Cancioneiro Português:

Com razão e bom consellio,
Vão a vossa senhoria,
Nobreza e galantaria
Do bom Portugal o velho,
Pois não pode o tempo avaro
Tirar nunca a Portugal
Ser de todos honra e amparo
A casa de Vila-Real.
Este Cancioneiro antigo,
Quem o manda e quem o fez
Em o bairro do Marquês,
Busca o bom amparo e abrigo.
E se decrépito e rudo,
O livro inda assim lhe apraz,
Vossa Senhoria em tudo
A todos nos satisfaz.

O melhor da passagem é a noticia do tal *bairro do marquês* onde trovava o Resende. Damião de Goes na *Chronica do principe D. João* (cap. 102) conta que D. Afonso V doou e aforou em 1475 a D. Pedro de Meneses, conde de Vila-Real, «as suas casas em Lisboa onde agora chamão o bayrro do Marquez com os privilegios que ainda usão e tem seus descendentes».

Falcão de Resende, sobrinho do antiquário André de Resende, poeta como-

(1620). Pela sua morte em 1637, à falta de descendência legítima dos seus dois sucessivos matrimónios com D. Isabel de Bragança ¹ e



PAÇO DOS MARQUESSES DE VILA REAL EM LEIRIA. — CUNHAL MANUELINO.

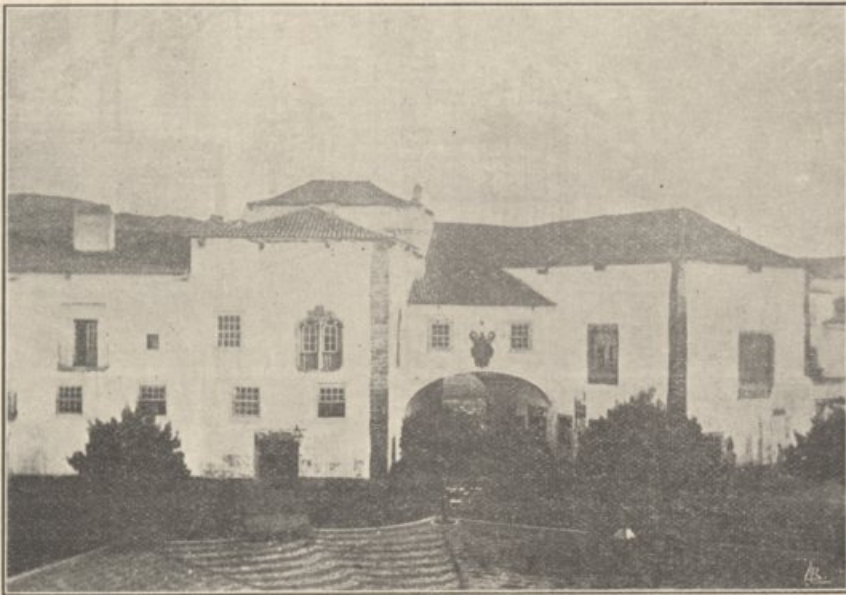
Des. de Haupt (1886).

com a sobrinha D. Brites, deixava a sucessão da casa a seu irmão

nista a que se tem sobrefeito a mediocridade, perdurou apenas em Ms., hoje na Bib. de Coimbra, sem lograr a publicidade. É singular e lastimoso que esteja há muitos anos em grande parte impressa, sem se concluir a obra (Inocência e Garcia Peres). Devemos ao prof. Mendes dos Remédios o facultar-nos o exemplar impresso e o texto do Damião de Goes, a que uma nota da edição se refere. O erudito escritor diz-se disposto a levar a cabo um dia a empreza, há tanto malograda, de pôr enfim em letra redonda e em circulação o volume do Resende. Bem haja pela tenção.

¹ Casou em 1604 em primeiras núpcias com D. Isabel, filha de D. Teodósio I, duque de Bragança, ao tempo já falecido, e de D. Brites de Lencastre, sua segunda mulher; a marquesa, morta em 1626, está enterrada no côro de baixo do convento de Santa Ana, segundo reza a inscrição, ao lado da mãe D. Brites, falecida dois anos antes.

e sogro D. Luís de Noronha e Meneses, pessoa tão esclarecida de sangues como entrêvada de miolos. Era tão proverbial a estupidez do 7.º marquês de Vila-Real que os conjurados de 1640 julgaram perigoso confiar-lhe o segredo do trama; a nova da revolução triunfante e da aclamação do primo Bragança é no seu paço de Leiria que a recebe ¹.



PAÇO DOS MARQUESES DE VILA REAL EM LEIRIA — FRENTE.

Fotog. tirada antes da demolição em 1888.

Aziumado de vaidade por ser pôsto à margem e quasi engeitado na partilha dos grandes postos, facilmente se deixa seduzir pelo projecto de contra-revolução fomentado pelo arcebispo de Braga. O filho, D. Miguel Luís de Noronha, que em vida do pai assumiu o título de 2.º duque de Caminha ², tenta desviá-lo do precipício, sem

¹ Sobre êste fim dos Vila-Reaes: *Hist. geneal.; Portugal restaurado*, do conde da Ericeira; Ant. Seyner, *Hist. del Levantam. de Port.* Pinheiro Chagas romanceou a tragédia no *Juramento da Duquesa e Máscara Vermelha*.

Leiria devia ser um foco de filipistas. O bispo de Leiria D. Pedro de Castilho desempenhou o cargo de vice-rei muitos anos; ao tempo da revolução era bispo D. Pedro Barbosa d'Eça, irmão de Miguel de Vasconcelos; ao saber da sua morte, fugiu disfarçado em habitos de frade para Castela (*Couseiro*, cap. 148.º).

² Foi o tio que lhe transmitiu directamente o título por legado, herança confirmada por Filipe III e ao depois por D. João IV em 1641. Eis a razão porque o filho era duque e o pai marquês.

conseguir desfazer a sua obstinação. Sabe-se o trágico resultado — a sangoeira do Rocio no dia funesto de 29 de agosto de 1641. O machado do executor brigantino descabeça o marquês e o duque — pobre rapaz de 27 anos, imolado à crueldade repressiva, dizem, da mulher e dos ministros de D. João IV, sem que lhe valessem as lágrimas da duquesa rojada aos pés dos algozes do marido, nem o voto honrado



PAÇO DOS MARQUESSES DE VILA REAL EM LEIRIA — TRAZEIRAS.

(Fotog. tirada antes da demolição em 1888).

de Duarte Álvares Pais, o maior letrado do tempo, que não temeu em pleno tribunal defender-lhe a inocência (*Nobil. Ms.* de Rangel de Macedo, *Col. Pomb.*).

E ali no cêpo do Rocio se vasaram os últimos glóbulos do sangue azulíssimo dos Vila-Reais — extintos para todo o sempre. Mesclara-se-lhe o sangue de todas as côres dos conjurados, e entre êles o dum nosso conhecido, alma inteligente da conspiração, o poeta Agostinho Manuel de Vasconcelos, o que saudara com o Lobo a gloriola médica do Aleixo de Abreu. O paço de Leiria ficou ermo dos seus moradores seculares; ia parar a posse à Casa do Infantado que a cubiça de D. João IV amassou com os bens confiscados á poderosa casa dos alcaides de Ceuta. ? Como havia o cutelo de poupar o colo inocente do duque de Caminha ?!

Quem hoje buscar na cidade do Lis o solar dos marqueses, não o encontrará; passou pelas suas relíquias a vandalização do camartelo. Viu-o ainda em 1886 o architecto Haupt na sua visita a Portugal, e

desenhou-lhe um cunhal ornado de belas ventanas manuelinas ¹. Havia ali uma encantadora janela geminada, um *ajimez*, que enquadraria belamente as figuras românticas do Lereno e da namorada, a sussurrar amavios, com as cabeças doidas encostadas ao fino colunelo ².



¿ Onde estará escondida, ao longo do *autem genuit* da dinastia marquesal, tão miseravelmente extinta, a fidalguinha que a tradição diz namorada do Lereno ?

Nem por um instante se sonhe sequer com a irmã do duque de Caminha, D. Maria Brites de Noronha, que se veiu a casar em primeiras núpcias com o tio Miguel de Meneses e em segundas com Pedro Portocarreró, conde de Medelin em Castela. Assim o imaginou o sr. Pires de Campos (*loc. cit.*) que faz do Rodrigues Lobo mestre dos meninos do marquês e apaixonado da sua discípula ³. No tempo da morte do poeta em 1622, o duquezinho tinha oito anos e a irmã poucos mais contaria. O suposto mestre e apaixonado era mais velho que o pai dos pretensos educandos, D. Luís, então no vigor dos trinta e três anos e longe ainda do marquesado de que

¹ Albrecht Haupt, *Die Baukunst der Renaissance in Portugal*, Frankfurt — II Bd. 1895.

² O paço dos Vilas-Reais entrou em tempo de D. Pedro II na posse dos condes de Valadares, seus descendentes por bastardia feminina (v. nota adeante). Alienaram-na por fim, até que veiu parar às mãos dos irmãos José e Joaquim de Oliveira Zuquete, de Leiria, seus últimos proprietários. Era de dois corpos ligados por arcaria, que ostentava no fecho o brasão da casa; oferecia duas fachadas, uma a principal, para a Praça, hoje de Rodrigues Lobo, e outra para o Rocio, depois Campo de D. Luís I. Em 1888 Zuquetes e Câmara acordaram em demolir o solar que se viu substituído por dois prédios (Informação do arcepreste Rev.º José Maria Dias). Nada se aproveitou no bota abaixo, nem a silharia de alguma janela, nem o brasão de armas, nem as pedras em que se lia a divisa do aleu encaixilhada na corôa de carvalho. Não houve mão, tocada do amor da arte e da história, que guardasse ao menos as reliquias. ; Vandalismo completo e absoluto !

Restam apenas as duas fotografias da frente e das trazeiras do palácio, que devemos à obsequiosidade do sr. Pires de Campos, pelas quais se vê que o velho solar estava reduzido a um pardieiro de construções heteróclitas. Dos paços em Vila Real não há muito que nos restos da *Casa do Arco*, ao campo do Tabolado, subsistia ainda um magnífico lanço ameado, trespassado de belíssimas janelas geminadas. Esta reliquia arquitectural foi há anos miseravelmente empastada numa reconstrução brazileiresca.

³ Neste tema de fantasia se inspira o seu ensaio dramático *Beatriç de Meneses* (Leiria, 1905), escrito na pia intenção de realçar o poeta, mas que carece inteiramente de verosimilhança histórica.

só entrou de posse em 1637 à morte do irmão sem descendência legítima. Tinha dobrado o cabo dos quarenta; a idade, mesmo fulgurada de poesia, já não iria azada para abrasar coração de dama; podia aspirar quando muito, a desencaminhar *grosso modo* alguma servilheta do paço de Leiria.

Manda a homocronia que se indigite pessoa mais ao arrepio dos anos, ajustada à idade do namorado, quando êle floriu na ribeira do Lis a sua mocidade, iluminada dos lampejos da poesia. O D. Miguel de Meneses não teve filhas legítimas; houve sim, em Ceuta, uma bastarda numa tal Maria Xuar, com quem veio a casar-se lá clandestinamente, mas essa parece nunca ter vivido em Leiria, creada como foi em Almoester¹. Não, a ser verdadeira a tradição, o caso tem de entender-se com alguma das irmãs dêsse D. Miguel, caudilho de Ceuta, e do seu sucessor D. Luís.

O pai, D. Manuel de Meneses, 5.^o marquês, creou nada menos que quatro filhas: D. Brites de Lara, casada com um nobre italiano da casa dos Médicis, que, depois de a receber, a abandonou logo, recolhendo a pobre noiva ao convento de Jesus em Aveiro; D. Juliana de Lara, mulher do conde de Odemira; D. Filipa e D. Maria de Lara, freiras dominicas professas no mosteiro de Sant'Ana em Leiria; adite-se ao rol uma bastarda, D. Inês, freira em Almoester². Se de-veras o Lereno perdeu o sentido com alguma filha do Marquês,

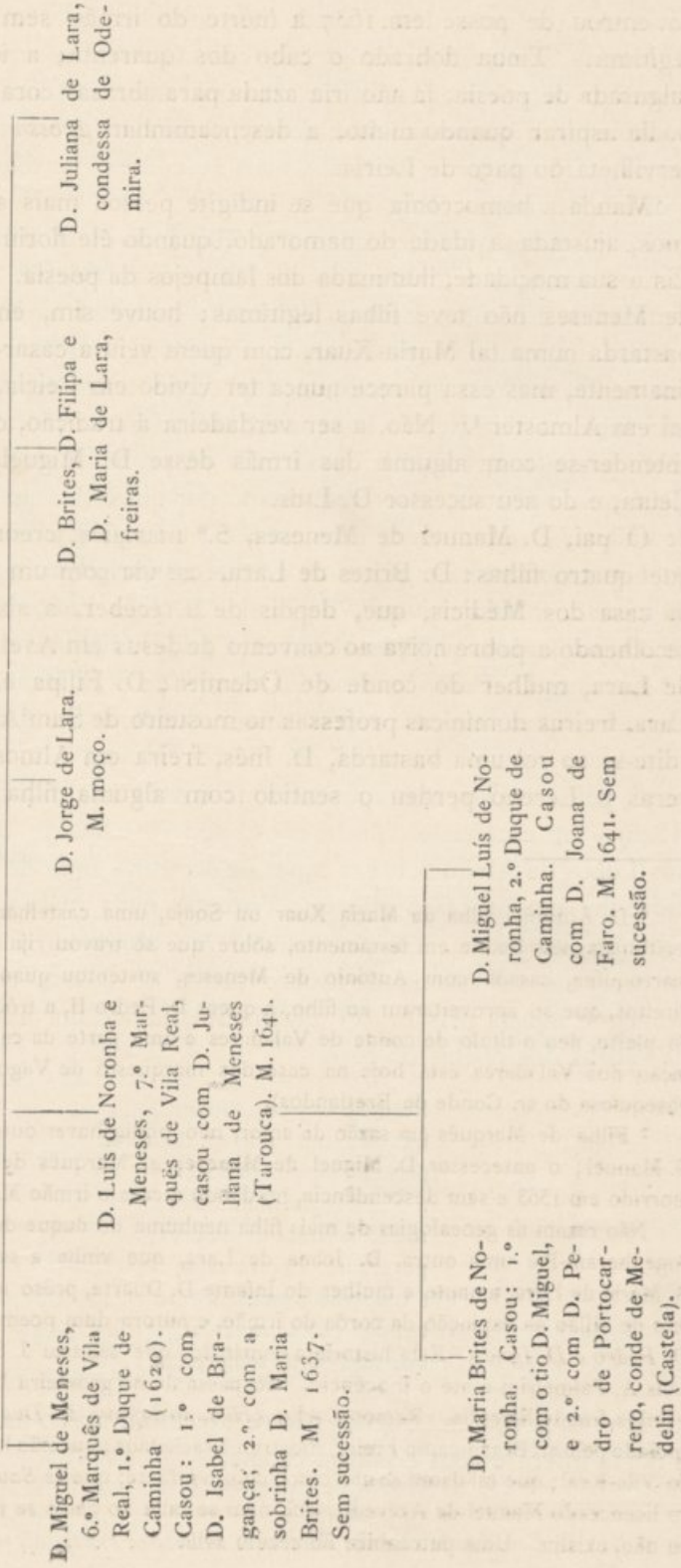
¹ D. Antónia, filha da Maria Xuar ou Soaja, uma castelhana de Ceuta, foi legitimada pelo duque em testamento, sóbre que se travou rija demanda. Esta marroquina, casada com António de Meneses, sustentou quanto pôde os seus direitos, que só aproveitaram ao filho, a quem D. Pedro II, a trôco da desistência do pleito, deu o título de conde de Valadares e uma parte da casa. A representação dos Valadares está hoje na casa dos marqueses de Vagos (Comunicação obsequiosa do sr. Conde de Bretiandos).

² Filha de Marquês em sazão de amor, não podia haver outras senão as do D. Manuel; o antecessor D. Miguel de Meneses, 4.^o Marquês de Vila-Real, tinha morrido em 1563 e sem descendência, herdando a casa o irmão Manuel.

Não rezam as genealogias de mais filha nenhuma do duque de Vila Real; mas engharam-lhe uma outra, D. Joana de Lara, que vinha a ser mãe duma tal D. Maria de Lara, amante e mulher do Infante D. Duarte, prêso ao depois no castelo de Milão na expiação da corôa do irmão, e autora dum poemeto *Saudades de D. Pedro e D. Igneç*. Esta historieta romântica que seduziu J. Silvestre Ribeiro, Luís A. Palmeirim e até o Inocêncio, não passa duma grosseira burla genealógica e duma fraude literária. Ramos Coelho (*Hist. do Infante D. Duarte*, 1890, vol. II), apoiado pelo sr. Braamcamp Freire, mostrou à saciedade: que não há tal essa filiação do Vila-Real; que tal dama se não casou com o infante; que as *Saudades* pertencem ao licenciado Manuel de Azevedo; que nem se sabe ao certo se tal Maria, poetisa ou não, existiu. Uma patranhice do século XVIII.

Quadro genealógico dos últimos marqueses de Vila Real

D. Manuel de Noronha e Meneses, 5.º Marquês de Vila Real, Duque de Vila Real, casou com D. Maria da Silva. M. 1590.



havia de ser uma dêste bando de donzelas que, à excepção de D. Juliana, se foram todas nupciar com Christo, aos pés do qual se vasava o *overflow* da genitura feminina das casas nobres. A essa D. Juliana, a condessa de Odemira, consagra êle, como já contaremos, a *Primavera* (1601) nos mais respeitosos termos, protestando a dívida de muitas obrigações e favores.

Pode, quem quizer, pegar na D. Maria ou na D. Filipa, e arreá-la com os adereços e mais partes da *Pastora do Bosque*, causal da erotomania do Lereno. Está no direito de o sonhar assim e tem por si a lenda. Tomá-lo como realidade, é que não; porque por mais voltas que se lhe dê, não há meio de dar corpo à hipótese duma paixão pela filha do Vila-Real. Essa ideia não passa de mera gratuidade, e sôbre gratuita inverosímil: uma filha do primeiro marquês do reino, quási uma princesa, a ser requestada por um Lobo qualquer, fazedor de endeixas, sem riqueza nem nobreza, a feder a judeu!...

Um caso histórico mostrará ao que se arriscava, quem por *nefas* se metia a namorar uma Vila-Real. D. João Lobo, filho do barão de Alvito, andava perdido de amores por D. Joana de Lara, filha do 3.º marquês D. Pedro e irmã do duque de Vila Real D. Manuel de Meneses, que veio ao depois a ser duqueza de Aveiro pelo seu casamento com o marquês de Torres Novas. É apanhado uma noite, pelos modos, nos aposentos da amada nos paços de Santarem (1546)—um escândalo palaciano. O poderoso fidalgo, que não achava nos Lobos de Alvito nobreza capaz de aspirar à mão de uma filha sua, move-lhe um processo rijo que rematou nada menos que por uma sentença de morte. A perseguição até abrangeu o pai que esteve encarcerado no castelo de Soure donde se queixa em longa carta ao rei da injusta prisão. O julgamento, havido por iniquo, provocou as sátiras dos poetas da côrte:

Perdoae Deus ao senhor
que isto quiz: pôr em doutores
para dar causas maiores
a que nasçam dum amor
muito grandes desamores;
porém isto haverá cabo,
e tudo virá a paz,
em que pés a um diabo
que taes obras sempre faz.

E veio, porque a sentença não se executou, mas o namorado esteve à porta infera e com o pai na cadeia ¹.

¹ Vid. D. Carolina Michaelis, *Romances velhos em Portugal*, 1909; Braamcamp

O trecho do memorialista — único texto escrito — embora insinue a suspeita de alta jerarquia, não fala senão «d'aia ou dama» — parenta, afim ou simples aderente do fidalgo. O caso assim figurado já entra mais no domínio da possibilidade; nem por isso ganha mais presunções. Não alcancei esquadrinhar indícios seguros de amores em Leiria ou com dama de Leiria. Intercala-se na *Primavera* um episódio desligado do entrecho novelesco, donde se infere conclusivamente — como já mostraremos — que o poeta poisou no palácio da condessa de Odemira, aí por entre 1598 a 99. No séquito da recém-casada fidalga contavam-se damas nascidas no Lis, trazidas portanto da casa do pai, a cuja formosura e mais graças rende homenagem hiperbólica o entusiasmado trovador. Celebra quanto lá gosou na emavel companhia, mas confessa que não gosava isento de cuidados nem de olhos livres. Não se dilucida se estava cativo de alguma ninfa do cortejo, ou se nem visão tão venturosa o desviava da lembrança dos amores ausentes.

Também encontro numa carta autógrafa — que em seu lugar será transcrita e comentada — alusões vagas de amores. Num trecho dessa carta — escrita em época incerta, pois que a data se perdeu — manda êle dizer a uma dama sua amiga de Lisboa que está «de fogo e sangue» com o amor «por certo encontro em que me desconfiou com um desprêso», mas êle não está disposto a «estremos nem desvários».

Fica-se nesta linguagem de equívocos, dizendo à destinatária que «se quer saber tudo, lhe ha de custar uma carta de novas suas». Provavelmente satisfizes-lhe a curiosidade; a nós que não possuímos senão esta peça, é que nos deixou em jejum a respeito do namorico.

A tradição põe um desenlace dramático às scenas amatorias do paço de Leiria. O marquês, ao descobrir a inclinação do Lobo, intima-lhe mandado de despejo da sua casa e da sua vila. E o pobre namorado lá vai caminho do destêrro. Esta peregrinação é a principal urdidura da novela, mas, notamo-lo já, o exílio do Lereno não tem nenhum character de imposição ou cominação, não é efeito da cólera ou resentimento de ninguém. Êstes desterros piegas são uma balda do género idílico.

Não há dúvida que o poeta atravessou um periodo de inquietação e divagação. Di-lo êle em texto isento de ficções novelescas — na *Égloga IX*, documento interessante, que logo esmiuçaremos como nar-

Freire, *loc. cit.*, vol. II, regista o conteúdo da carta; o *Cancioneiro* de A. F. Barata insere as trovas. Dão por nome à donzela implicada D. Juliana, mas na *Hist. Geneal.* vem com o de Joana.

rativa que é da sua estada na côrte dos Braganças. Ai o Tirreno ou Lereno dá conta ao amigo Auliso das suas digressões errabundas:

Passei o Tejo doce e crystallino,
 Passei o nosso Lis fermoso e claro,
 Fiz-me em terras estranhas peregrino...

Procurando da sorte algum socego,
 Ora deixava o Lis, ora o Mondego...

Cortei a cristalina e doce veia
 Do Lis aonde me tinha este desejo,
 E assentado cantei na loira areia
 Aonde as ondas descança o rio Tejo.

Andava neste vaivem, de Leiria para Coimbra e de Coimbra para Leiria, e duma e doutra para Lisboa, cantando como cigarra ao sol do estio. Seriam desditas de amor que lhe não deixavam parança? Não as acusa ao confidente.

Muda-se Auliso tudo, e quem procura
 A vida melhorar e a esperança,
 A mil mudanças della se aventura
 Por vêr se achá a ventura na mudança...

O móbil das mudanças era a ventura, e melhor diria a aventura. O escolar de Coimbra divagava ao sabor da mocidade folgazã e ao som da lira amaviosa. A monção da peste facilitava êste recreio ambulatório, próprio para estadiar os talentos precoces do poeta, exuberante de inspiração e mocidade, no meio culto e cortesão. Época de riosas alegrias, entremeada de desconsolos amargos; pruiram-no decepções e desgostos — os que perseguem a quem, cheio de entusiasmo e de fé, tenta os primeiros passos na ladeira da vida. Nem a fortuna nem a glória lhe sorriram como êle queria; atalhavam-lhe o caminho a inveja, o ódio e a cubiça, em que o bucólico irritado bate à mão tenta nas églogas — obra de defesa e de retaliação contra zoilos e inimigos.

De algumas das digressões nessa quadra vagabunda, anteriormente à prontificação (1604) das *Églogas*, achamos a pista que já rastreamos. Tais as excursões a Riba-Mondego e ao Alemtejo — as férias passadas no palácio dos Odemiras, aí por 1598 a 99, e a deslumbradora iniciação na côrte dos Braganças, presumidamente em 1602.

A estada na côrte apontam-na as passagens citadas das *Églogas* e alude-a a terceira parte da *Primavera*. O Lereno, de caminho para «aquella famosa aldea onde se acaba o Tejo», tem o fito de «viver alli por soldada entre os seus guardadores», fiado na sua pericia nas

artes de pegureiro. Quererá isto dizer que esperava mais tarde arranjar prebenda na capital, condigna de seus méritos? O velho, com quem confidencia, avisa-o de que é «má vida te-la sujeita á vontade d'outrem e sobretudo viver no labirinto e confusão d'aquella Aldea», onde o trato é todo de «maranhas e enleios». Ali lhe decorreram ao menos dias entretidos na conversação «dos poetas cortezãos» e dos amigos que «ora lhe mostravam as grandezas notaveis d'aquella ribeira, ora as pastoras afamadas em fermosura», «gastando o tempo em musicas e saborosos exercicios namorados». As trovas celebri-zaram-no no meio cortezão, mas o trovador longe de se deixar enleiar e cativar pelos encantos da rainha do Tejo, volta impenitentemente rústico, prégando toda a vida pelo exemplo e pela escrita a paz das aldeias contra o remoinho da cidade.

A peste de 1598-99, que se estirou ainda por 1600-2, por mais duma vez o fez fugir de Coimbra, como já vimos; obriga-o a recolher-se espavorido num monte deserto (Egl. iv) — um exílio em que não entra outro amor senão o da pele. Nos tormentos do ermo e da praga vive «desterrado», entretendo-se a poetar para os amigos; a Égloga II data por certo ainda dêsse tempo de angústias em que estava «ausente, só e desterrado». Não enxergo bem onde era o monte dêste êxodo pestilencial; apenas descortino ao certo que estava afastado da região de Leiria, pois que o Lereno saúda do destêrro os pastores do Lis já isentos do mortal andaço.

Cá neste monte esteril, seco e alto,
Para onde vim fugindo do castigo...
... O couto é tal aonde estou posto
Que mais tem semelhança de tormento
Do que para os fugidos melhor rosto,...

Ah, pastores do Lis mais venturosos,
Que já gosais do ceu claro e sereno
E da vil morte estais pouco medrosos...

Deste desterro aonde agora peno,
Aceitai por oferta este desejo
E estes suspiros tristes do Lereno...

Que, enquanto vos não sigo e vos não vejo,
Não me fica que dar mais que dar ais
E lagrimas que creçam mais que o Tejo,
Té chegarem pastores aonde estais.

(Égl. iv).

Também celebra na Égloga v uma vinda de Coimbra a Lisboa com o leal amigo Riseu que o hospeda em casa do seu irmão Theonio — personagens de que não conseguimos trespassar o disfarce

bucólico; depois de alguns dias regalados, volta para Coimbra, onde se dá como desasocegado por motivos de coração.

Tornei-me para o Mondego,
Saudoso, e justamente;
Pouco estive com socego,
Que nem o quis o amor cego,
Nem minha sorte o consente.

A furunculose do amor era nesse tempo endemia tenaz na rapaziada coimbrã. Possuía-lhes a cabeça e o verso um amor real ou irreal — ocupação, mais fictícia que verdadeira, da alma, da conversa e da arte. Dêsse geito psicológico e colectivo da escola fala o nosso Jorge de Montemór na carta ao Sá de Miranda:

El rio de Mondego y su ribera
Con otros mis iguales paseaba,
Sujeto al crudo amor y su bandera.
Con ellos al cantar ejercitaba,
Y bien sabe el amor que mí Marfida
Ya entonces sin la ver me lastimaba.

Ele, sem conhecer ainda a amante que o futuro lhe depararia, já, sem a vêr, se pranteava de amor. Tal o estado de alma um pouco vesânico ou convencional dêstes poetas; ¿que fé se ha de ajuntar aos seus protestos de amor?

As relações com os solarengos de Leiria dêviam de ser cordeais, ao menos a quando da consagração dos *romances heroicos* das lançadas de Africa. Não julgo que se tivessem mantido nesse pé de affecto, ou porque deveras sobreveiu escândalo de algum namoro, ou porque o fidalgo não dispensasse ao poeta o affecto e o patrocínio a que lhe dava direito o seu peregrino talento; talvez que os queixumes proferidos no *Condestabre* contra Leiria abrangessem o senhor dela no labeu de ingratião. E a razão porque assim penso, vou dizê-la, como de pêso que é. Escritor algum de outrora deixou jámais de levar obra impressa ao solarengo poderoso donde recebia acolhimento e protecção; ora do Lobo não encontro livro nenhum ofertado ao marquês. O *Condestabre*, epopeia de aparato, tocou ao duque de Bragança, a *Côrte na Aldeia* ao marquês de Flechilla; outros magnates receberam dedicatórias do escritor, sempre com excepção do seu patrício e vizinho marquês de Vila-Real. Se outra consideração não houvesse, bastava esta para acabar de derrubar a afirmação de que o Lobo vivia no palácio de Leiria em «posição de inferioridade» ou de servilidade. O facto é significativo, e demonstrativo de que nenhumas

relações de dependência ou de obrigações havia entre o poeta e o alcaide da terra.

De nenhum modo pretendo insinuar que entre os dois se tivesse declarado rutura profunda, e muito menos que o marquês lhe infligisse ódios e perseguições. No *Condestabre* ao falar de D. Isabel de Bragança, a mulher do D. Miguel de Meneses, diz:

Aqui vês o Marquês seu doce esposo
Da antiga e alta estirpe portugueza.

(Canto xi).

Adite-se a esta amabilidade, embora ligeira, o comércio de amizade com os seus parentes chegados. À própria irmã, a condessa de Odemira, que o hospedava em sua casa, rende a homenagem da *Primavera*, dando por bem empregada a obra em quem tanto o obrigara; note-se, em todo o caso, que nem palavra profere sôbre a sua ascendência, silêncio absoluto sôbre as excelências da família de onde procedia. Ao sobrinho da marquesa, D. Teodósio II, duque de Bragança, endereça o *Condestabre*. Tudo induz a crêr que o Lobo não era nenhum excomungado no solar de Leiria; como tudo faz presumir que viveria arredado da casa e do trato do suzerano da terra.

De destêrro verdadeiro já nem vale falar. Dá-o por exilado em Lisboa o sr. Pires de Campos por manifesto êrro. Incorrera no mesmo o inglês M. E. M. que por motivo diverso, talvez pelo lugar do naufrágio, o aloja num amável retiro à ribeira do Tejo. Nada disto; o bucólico viveu e residiu sempre na sua terra natal. Mostra-o, se de tal domicílio pudesse haver alguma dúvida, uma série de cartas de diversas épocas, todas datadas de Leiria: Uma, o ofertório da *Égloga* 1 ao P.^e Luiz de Sotomaior, de Leiria em 25-6-4; outra, a carta a D. Luís da Silveira, conde da Sortelha, dedicando-lhe o *Pastor Peregrino*, de Leiria em 20-11-7; outra, ao duque de Bragança com a homenagem da epopeia, de Leiria em 20-4-9; outra, endereçando o *Desenganado* ao Senhor de Mafra, D. João Luís de Meneses e Vasconcelos, de Leiria em 20-4-13; outra, com a dedicatória da *Eufrosina* a D. Gastão Coutinho, de Leiria em 2-9-13; outra, consagrando a *Côrte na Aldeia* ao marquês de Flechilla, de Leiria em 1-12-18. A única carta autógrafa que divisamos, tem também o fecho de Leiria, como a tem a ementa atrás citada da quantia que em 1608 Diogo Duarte de Elvas lhe mandou pagar.

Essa moradia mais testemunha que não era vão o amor professado à terra natal, o apêgo bucólico à paz rural. A obra inteira exala o perfume dos montes, cheira ao raposinho da aldeia. Não apologiza a

vida campestre como absentista, apenas por convenção pastoril; a vida passou-a no cenário idílico.

Aldeão no tratar, e experimentado
 Dos enganos e enleios da cidade,
 Pobre, contente e rico sem cuidado...

Porém entre estes montes e aspereza,
 Se não sou para os gostos companhia,
 Não na achareis mais certa na tristeza.

— escreve êle na *Égloga v* ao desanojar um amigo.

Nem residiria propriamente na cidade, mas em algum retiro das viçosas cercanias, que talvez fosse mesmo o seu berço. Nas epistolas e nas *églogas* fala da sua «aldeia», de «estes montes», de «estes matos»; ao anunciar em carta a chegada a casa à volta de Lisboa, diz «d'Enxobregas me vim para estes matos». Qual seria esse povoado do termo de Leiria, não temos modo de designa-lo abondantemente ¹.

¹ Buscamos insistentemente na tradição local qualquer indício sôbre a residência do poeta; mas o nosso paiz é terra sáfara em memórias, e apesar da boa vontade dos informadores, não chegamos a apurar dado algum positivo. Recorremos ao sr. Pires de Campos, ilustrado farmaceutico em Leiria, que nos confessou terem sido baldadas as buscas feitas localmente, o que ó levou a cerzir por imaginativa a biografia que estampou na *Encicl. Portug.* Propiciou-me depois o digno delegado de saude de Leiria, o meu amigo dr. Costa Guerra, as fontes regionais de mais crédito sôbre a matéria nas pessoas do Rev. José Maria Dias e do sr. José Ferreira Custódio. A todos deixamos aqui significada a expressão do nosso reconhecimento.

O primeiro, arcepreste do distrito eclesiástico de Leiria, muito dado às antiguidades da terra, publicou em 1897 no hebdomadário *O Districto de Leiria* uma série de artigos sôbre curiosidades e illustrações leirienses, e entre êles um (14 e 21 de agosto) especialmente consagrado a Roiz Lobo, ao qual já atrás nos referimos. Traslada a tradição que diz ter o poeta Lobo habitado umas casas muito pequenas e ordinárias, demolidas em 1860 e tantas e substituidas por um prédio novo pertencente a José Pereira, defronte de uma propriedade do dr. Vicente Pedro Dias. Como presumidos descendentes da família de Roiz Lobo, cita: um Carlos da Silva, que viveu no bairro de S.^{to} Estevam; — José Rodrigues Neto, que foi cónego da Sé; — uma senhora Maria Felizarda, que foi casada com o cirurgião Manuel de Oliveira Simões; — e o advogado José do Souto Rodrigues, de quem é neto o lente da Universidade de Coimbra, dr. Souto Rodrigues. Não dispõe porém de outra abonação que não seja o tê-lo ouvido a José da Silva Ataíde, bailio de Acre e Fregim, Grão Cruz da Ordem de Malta, que faleceu em Leiria de idade avançada em 1860.

Tanto empenho pôs o respeitável sacerdote em munir-me de tudo quanto nos campos do Lis se pudesse respigar sôbre o caso, que se dirigiu ao sr. José Ferreira

O que se pode ter como certo, é que o nosso escritor fez o seu eremitério em terreola do torrão natal. Salvas as temporadas em Lisboa e outras partes, pelas casas fidalgas das suas relações, o seu pé de castelo foi na terra. Olhe-se para o retrato estampado na *Côrte na Aldeia*, para aquela figura singela, entroxada no figurino peninsular de capa e volta: há o que quer que seja do fidalgo camponês no semblante aberto, bonacheirão e risonho, a porejar a saúde e a calma, entranhadas pelo ar da aldeia. Na meditação, no estudo, no culto da musa e da língua pátria, ali discorreu o fio da vida ao suave cantor do Lis e Lena, até que a Parca o cortou, más graças ao Tejo ingrato e ao vilão Eolo.

(Continúa)

RICARDO JORGE.

Custódio, da Marinha Grande, que em outro tempo fizera baldadas diligências com o Visconde de Sanches de Baena e António Joaquim de Freitas para esmerilhar qualquer notícia sobre a vida do Lobo, tanto localmente, como nos arquivos de Lisboa. Na sua solícita resposta que tenho presente, engaita a naturalidade de Leiria, e diz ter-se averiguado que o dr. Souto Rodrigues nada tinha que vêr com a descendência do escritor; firmado na opinião de Sanches de Baena, inclina-se a crêr que o bucólico, embora se diga natural de Leiria, teria nascido em povoação próxima da cidade; cita o caso do José Daniel Rodrigues da Costa, que também se dizia de Leiria, embora fosse natural duma freguezia extra-urbana. Também assim por nosso lado o suspeitáramos pelas razões apontadas no texto, a que não pudemos dar melhor validade.

Cuida o nosso informador que Roiz Lobo viu a luz no lugar de Garcia, povoação marginal do Pinhal de Leiria, na freguezia de Monte-Real. O solar da sua família seria uma casa chamada dos *Doutores*, cercada de terras, de parte das quais era ainda possuidor em 1819 José Ferreira Lobo, da Carreira, descendente da família do poeta, e avô do sr. Ferreira Custódio. Uma hipótese apenas a que não é possível prestar qualquer apoio documental ou testemunhal, nem dados sequer que fiem a sua verosimilhança, aliás abalada pela grande distância que vai do local suposto à cidade.

Que pelo aro de Leiria fosse a sua nascença e existência, está conforme às referências feitas à sua aldeia e matos. Esta localização não pode todavia distanciar-se para longe de Leiria; seria talvez alguma das freguesias em que se retalhou no século xvii a velha freguezia de S. Tiago (v. *Couseiro*, pg. 42 a 58, e J. M. Baptista, *Corog. de Port.*, t. iv), mas paragem sempre das ribeiras onde se casam aprazivelmente as veias saudosas do seu Lis e Lena.

Teoria económica das reservas bancárias

Por reservas bancárias entendemos tanto os valores que garantem o reembolso das notas em circulação, como os que asseguram o pagamento dos depósitos e outras verbas do passivo dos bancos. Incluídas na mesma designação genérica, as duas categorias de valores diferem, porém, sensivelmente na sua natureza e nos princípios que as regem. Por nem sempre se ter atendido a essa diversidade se tem gerado confusões e discussões inúteis. A diminuição da reserva metálica por uma exportação de ouro para o estrangeiro, por exemplo, pode não afectar o pagamento das notas, se o número destas em circulação tiver diminuído correspondentemente, e contudo impedir o banco de pagar aos seus depositantes em ouro. Pode-se dar também o caso inverso. Se o ouro fôr obtido por meio do desconto de letras, cujo valor em notas se vai depois trocar em ouro, há uma diminuição final da reserva do banco, pois que as notas dadas em troca do ouro tinham por sua vez saído das disponibilidades do banco. Assim se desfalcaram ao mesmo tempo as duas reservas. Como se vê, são por vezes pouco aparentes as diferenças entre a reserva destinada a assegurar o pagamento das notas — que podemos chamar reserva da circulação — e a reserva qua garantia a restituição dos depósitos e o cumprimento fiel de outros compromissos passivos do banco — a que poderemos chamar reservas gerais. Por isso e porque é altamente desejavel que tanto a restituição dos depósitos como todas as transacções do crédito comercial tenham garantias tão certas como as notas ou a própria moeda metálica é que se nota já nalguns paizes a tendência para unificar, tornando-as comuns, todas as reservas bancárias. Assim o Banco da Holanda é obrigado a ter uma reserva igual a 40% da soma dos seus depósitos e das notas em circulação: no antigo banco de Massachusetts a lei equiparava as notas e os depósitos pelo que dizia respeito às reservas; emfim nos bancos nacionais dos Estados-Unidos exige-se uma reserva para garantia dos depósitos, e para garantia

das notas há apenas o fundo especial de 5% em poder do tesouro federal.

Embora reconheça a vantagem de exigir e com rigor a existência duma reserva geral, não chego ao exagero de a confundir com a reserva da circulação. De resto a soma dos depósitos, por exemplo, em Inglaterra, é tão colossal e excede mesmo em tal grau a totalidade do ouro existente no paiz que seria impossível exigir para êles uma reserva-garantia igual à reserva da circulação, a menos que a proporção desta fosse meramente illusória. De facto em Inglaterra, contra uma cifra global de £ 888.100:000 de depósitos havia em 1901 apenas a reserva do Banco de Inglaterra no valor de £ 24.046:000, ou sejam apenas 2,71% das responsabilidades totais dos bancos inglezes. ¿ Quer isto dizer que a tão ínfimo valor se reduz a garantia dos depósitos? De modo nenhum. É que para estes servem de garantia não só as reservas metálicas consagradas especialmente a assegurar o reembolso das notas, mas os fundos públicos e outros títulos em carteira de fácil negociação, os depósitos do próprio banco no banco emissor e noutros bancos, os empréstimos a curto prazo e demais créditos existentes.

Entre as reservas gerais e a reserva de circulação já há aqui pois uma diferença de natureza capital. Mas será justo que a lei exija para a reserva de circulação um valor em metal e se satisfaça com uma reserva geral constituída com valores menos liquidos? Julgamos que sim, não porque entre uma e outras formas de crédito exista uma diferença substancial, mas por uma razão de ordem pública, por uma verdadeira razão de Estado: a de não dar lugar à menor hesitação sôbre o valor da circulação fiduciária e a sua perfeita igualdade com a moeda metálica. A nota como moeda é usada por todos e carece da ilimitada confiança de todos, mesmo nos momentos de agudo pânico; por isso se diferencia de quaisquer outros instrumentos de crédito. Mas a diferença é mais quantitativa do que qualitativa, pois a todos os instrumentos de crédito a lei concede a suficiente protecção. O banco fica sujeito à falência e correlativas sancções pelo não-cumprimento de qualquer compromisso, mas essa severa sanção ainda não basta para garantir o pronto reembolso das notas, cuja emissão constitue uma das principais razões da existência do próprio banco. Carece pois o Estado de cercar de garantias especiais o reembolso das notas, não só para que êle seja sempre efectivo, mas ainda para que ninguem possa nunca pôr em dúvida essa efectividade.

Comuns portanto na sua natureza íntima e ainda na sua função aparente, as reservas gerais e a reserva da circulação diferem todavia

na sua composição e na sua regulamentação legal, o que importa nunca perder de vista no decurso do seu estudo. E neste mais duma vez teremos ocasião de acentuar estas analogias e diferenças ¹.

I

As reservas constituem uma parte essencial, o verdadeiro nó vital, da vida dos bancos, cuja solvabilidade delas depende em última análise. Ora como os bancos constituem modernamente como que os centros nervosos de toda a vida de negócio, qualquer abalo do seu crédito repercute-se e vai atingir mesmo as empresas que mais afastadas pareçam estar da instituição bancária; assim o problema das reservas, de que depende todo o equilíbrio do meio económico, interessa não só os acionistas e clientes de cada banco, mas todo o público em geral. Como diz Patron as reservas bancárias são os alicerces sôbre os quais assenta o edificio colossal do crédito de cada paiz e por isso não será demais todo o cuidado do Estado em tal assunto e nunca se compreenderá que êle o abandone à iniciativa privada. A guarda da reserva de ouro dum paiz corresponde, na frase de Vilfredo Pareto, a uma função pública. Pode o Estado delegar num ou mais estabelecimentos privados o exercicio dessa função e deve mesmo faze-lo, mas nunca deixará de o vigiar e regular. Mas porque se atribue tão capital importância à existência e valor das reservas bancárias? Ou, por outra, porque são elas realmente indispensáveis à vida dos bancos? É fácil mostra-lo.

Com efeito, por mais prudente e segura que seja a gerência dum banco, não se pode impedir que num dado momento a êle afluam os portadores de notas para as trocarem por moeda metálica e os depositantes para levantarem os seus capitais; em tais momentos o banco tem de satisfazer prontamente a todos os pedidos que lhe sejam feitos, o que só lhe será possível quando disponha de reservas suficientes. Mesmo que sejam completamente infundados os receios dos depositantes e dos portadores de notas, o banco estará perdido se não poder vencer a desconfiança geral pagando tudo prontamente. Sem reservas um banco está à mercê do primeiro boato infundado e não pode viver; manter pelo menos uma boa reserva deve ser para todos os administradores de bancos uma preocupação constante. É

¹ ANDRÉADÈS: *History of the bank of England*, pág. 321; CONANT: *The principles of money and banking*, vol. II, pág. 74.

por isso que nós vemos, por exemplo, o Banco de França, mesmo nos momentos de crise aguda, como em 1815 ou em 1871, tratar de acrescer as suas reservas, comprando ouro e prata ainda que com um prêmio elevado.

Nem só o banco é interessado na conservação das suas reservas. As reservas metálicas dos grandes bancos emissores são as reservas metálicas de todo o paiz, de que dependem a sua situação monetária e o seu equilíbrio económico, e por isso o seu movimento interessa todos os cidadãos.

A importância capital das reservas metálicas evidencia-se sobretudo em caso de guerra, visto que elas constituem o tesouro de guerra de cada paiz. Pode, é certo, haver num paiz um tesouro de guerra especial, como na Alemanha, que com esse fim conserva cêrca de trinta mil contos na fortaleza de Spandau, mas, além do inconveniente da improductividade dêsse valor (na Alemanha atenua-se êste inconveniente emitindo uma soma correspondente de notas), a sua importância será sempre ínfima em face das despesas colossais duma guerra moderna. O banco emissor, que é o tesoureiro do Estado, é que deve em caso de guerra pôr a sua reserva à disposição do Estado, que a protegerá, decretando o curso forçado. Note-se, porém, que em tal caso o Estado não deve gastar a reserva, o que destruiria o crédito do Banco, mas sim servir-se dela para dilatar a emissão de notas. Em 1871 com uma reserva de 650 milhões de francos conseguiu o Banco de França garantir uma emissão de cêrca de 3 biliões e meio de francos, sem que o seu papel se depreciasse, o que certamente não teria sucedido se se fizesse essa emissão com curso forçado, depois de delapidadas as reservas do Banco.

Não é só para as necessidades da guerra, mas é mesmo nas ocasiões de guerra, como de qualquer crise, que mais indispensável se torna a existência de boas reservas bancárias. Sem elas o panico financeiro, que normalmente se segue a uma declaração de guerra, pode subverter o crédito dum paiz e anular todos os beneficios duma excelente preparação militar; do mesmo modo com uma organização de crédito pouco líquida a simples falência dum banco pode arrastar outros na sua queda e gerar uma crise económica geral. Com efeito, se num dêsses momentos se verificar que a soma das reservas não basta para sustentar o edifício do crédito e da circulação e que por isso os bancos não se podem auxiliar entre si, pode haver uma queda geral de todos os bancos, cuja situação irregular se patenteou bruscamente aos olhos do público. É certo que a extensão das crises tende a diminuir pelo emprêgo cada vez mais geral de instrumentos de crédito e notas em substituição da moeda metálica, mas para que isto

sucedida é necessário que as notas inspirem ilimitada confiança, pois só assim o seu número se poderá acrescer num momento de crise além das proporções normais; doutro modo, verificada a insuficiência das reservas, o descrédito dos instrumentos de crédito abrangerá as notas também e só haverá pedidos de moeda metálica, que é justamente a que falta.

Do que temos dito não se deve, porém, concluir que só para tempos anormais são precisas as reservas, assim reduzidas a um fundo de previdência ou a um prémio de seguro. A importância delas manifesta-se igualmente em tempos normais e para o provar basta analisar a sua influência sobre a emissão de notas, sobre a taxa do desconto e sobre os câmbios.

A importância das reservas pelo que respeita à emissão de notas deduz-se do que já anteriormente se disse. A nota é um compromisso de entregar moeda metálica e como tal só pode merecer crédito quando se firme numa reserva suficiente, como sucede nos grandes bancos de Inglaterra, de França ou da Alemanha.

O aumento das reservas metálicas é geralmente defendido hoje como um meio de evitar ou reduzir as flutuações da taxa de desconto. Apoiados numa reserva forte podem os bancos regularizar o movimento do mercado, impedindo as bruscas alterações da taxa de desconto, sempre funestas mesmo quando no sentido do seu abaixamento. Assim, em França, a existência duma enorme reserva metálica tem permitido ao banco conceder a alguns biliões de francos de papel comercial uma taxa de desconto inferior em 3% ou 4% às dos países vizinhos nas mesmas datas. E este benefício valiosíssimo prestado à indústria e ao comércio nacionais basta para mostrar que as reservas não constituem uma riqueza absolutamente improductiva, como geralmente se afirma. Se, por exemplo, o Reichsbank tivesse mantido desde a sua fundação uma taxa de desconto igual à do Banco de França, teria recebido a menos do que efectivamente recebeu 209 milhões de marcos, que teriam revertido em beneficio dos particulares, notando-se que os títulos descontados pelo Reichsbank são apenas uma parte dos títulos descontados à taxa oficial em todo o império. ¿Porque é tão diverso o procedimento destes dois bancos? Muito simplesmente porque a taxa do desconto depende das disponibilidades do banco e estas variam em função das reservas. Maior reserva, mais disponibilidades, maior permanência e redução da taxa de desconto — tal é a conclusão lógica!

Como um país possuidor de grandes reservas metálicas suporta facilmente uma balança económica desfavorável, o aumento das reservas é geralmente aconselhado como um processo de regularização

do câmbio. De facto um banco com fortes reservas sofre sem custo uma drenagem temporária de ouro para o estrangeiro e como satisfaz os pedidos do ouro evita que ele seja retirado da circulação e que esta fique viciada; assim o mercado interno não sente os males da saída do ouro e as dívidas ao estrangeiro liquidam-se com facilidade, se, é claro, a exportação de ouro não fôr muito considerável nem muito duradoura.

Vê-se, portanto, quanto é capital a função económica das reservas bancárias, quer em circunstâncias normais, quer especialmente em momentos de crise ¹.

II

No decurso da história das reservas bancárias encontramos claramente traçada uma curva evolutiva que vai dum exagero ao outro oposto.

A primeira ideia dos que começaram a receber depósitos de dinheiro, obrigando-se a restitui-los à vista, foi naturalmente conservar sempre em seu poder todo esse dinheiro, pois não podiam saber quando êle lhes seria pedido. Pouco a pouco a experiência foi mostrando aos banqueiros que podiam dispôr duma parte dos depósitos, conservando porêem mais de metade dêles em reserva, até que finalmente se convenceram de que podiam dispôr da grande massa dos depósitos, bastando-lhes manter uma reserva para fazerem face aos levantamentos normais e às contingências imprevistas.

Dêste estadio de evolução normal passou-se ao excesso contemporâneo, em que bancos, aliás de inegável seriedade, procuram reduzir ao mínimo as suas reservas. Essa tendência resulta naturalmente da lei da utilidade limite ou marginal, que leva os bancos a procurarem tanto quanto possível substituir a moeda metálica pela de papel, com economia de capital empregado e com maior facilidade de conservação

¹ SELIGMAN: *Principles of economics*, pág. 475; ANDRÉADÈS: *ob. cit.*, pág. 321; PATRON: *La Banque de France et le crédit national*, pág. 5; CONANT: *ob. cit.*, vol. II, pág. 73; THIÉRY: *Rapports des chauges avariés et des réglemens extérieurs*: pág. 86; GRAZIANI: *Istituzioni di economia politica*, pág. 601; NEYMARK: *Finances contemporaines*, pág. 17; SNYCKERS: *La Reichsbank et la Banque de France*, pág. 98; PATERSON: *Les Banques du Royaume-Uni et leur réserve d'or* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1907, vol. III, pág. 406; VON LUMM: *Influence de l'évolution moderne sur la politique d'escompte* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1912, vol. III, pág. 298.

e transporte; assim o banqueiro, gosando da confiança do público, mórmente onde vigore o sistema da unidade da emissão, só mantém a reserva estrictamente indispensável para garantia das notas em circulação. Havendo, além disso, o estímulo da concorrência, mais se acentua a tendência dos bancos para restringirem perigosamente as suas reservas, no intuito de, com o mínimo de immobilizações e de encargos, alcançarem o máximo lucro; o éxito obtido pelos mais imprudentes, que mais facilidades e vantagens oferecem ao público, faz baixar os lucros dos mais sérios e cautelosos, que difficilmente poderão resistir ao contágio do mau exemplo dos seus rivais. Se houver para isso liberdade sufficiente, esta evolução é fatal: os bancos mais novos e audaciosos cercearão as suas reservas, contando para um momento de crise com o auxílio mesmo dos outros bancos mais antigos e prudentes, e tudo isso se fará sem despertar a atenção do público. Dêste modo, quando a lei o não proiba e sobretudo quando não haja um grande banco emissor, que se considere investido na função de garantir o crédito de todo o organismo bancário, é de prevêr que os bancos se collocarão numa situação anormal que os impedirá de resistir a uma crise imprevista.

Para que um banco espontaneamente resista hoje em dia a esta tendência é necessário, em verdade, que êle possua um alto conceito da sua missão ou um puro espírito de sacrificio. Com efeito, o aumento das reservas, mesmo acompanhado do aumento paralelo da emissão, alterando igualmente as verbas do activo e do passivo, em nada melhora a conta de ganhos e perdas; a circulação produtiva fica sempre invariável, qualquer que seja o aumento da circulação acompanhado dum aumento de reserva. Por outro lado a insuficiência da reserva leva com mais frequência à elevação da taxa do desconto, tão vantajosa para os acionistas. Portanto, o aumento da reserva não traz lucros novos e obriga antes a despezas de conservação do metal e às despezas de fabricação e estampilhagem das novas notas. Em resumo, é bem compreensível, senão justificável, a tendência imprudente dos bancos contemporâneos em matéria de reservas.

Como correcção indirecta e suave a esta orientação perigosa tem-se alvitrado a obrigação de os bancos publicarem frequentes vezes os seus balancetes. Mas nestes procuram-se sempre apresentar os números mais favoráveis, ocultando sempre a verdadeira situação dos bancos. Na Alemanha, por iniciativa da Reichsbank, conseguiu-se ultimamente fixar um tipo de balancete com indicações mais detalhadas, que permitem fazer um juízo mais exacto da situação real dos bancos. Conseguem-se assim talvez evitar as habilidades mais ou menos criminosas com que certos bancos pretendem iludir o público,

mas é duvidoso se elas se impedirão em absoluto e em todos os casos. A fiscalização pelos balancetes parece-me pois um fraco expediente para vencer de modo radical uma tendência tão geral e inspirada em tão fortes razões, como a que atraz deixámos assinalada.

Resta, pois, como único remédio, a intervenção do Estado, impondo legalmente a existência duma reserva mínima. Raros são os Estados que teem recorrido a êste preceito e na prática é para notar que onde êle existe, como nos Estados-Unidos para os bancos nacionais, os bancos mantem sempre reservas superiores às que a lei fixa. Mas isto só prova que a lei não é onerosa e não deixa ela de ser útil, pois entre muitos bancos sempre poderá haver um menos sério ou prudente que reduza as suas reservas além do razoável, quando isso lhe seja facultado. Para evitar êste mal que pode levar à falência, não só do banco responsável, o que seria justo, mas de outros arrastados por êle, é que é bôa e salutar a disposição da lei. Acrescentaremos ainda que a lei não deve permitir que se confunda o capital com a reserva exigida e que esta seja só a reserva da circulação e não a reserva geral.

Contra a exigência da reserva legal tem-se objectado que o sistema é demasiado rígido, porque não permite ao banco utilizar-se da reserva mesmo em caso de necessidade, mas nada obsta a que essa faculdade lhe seja dada em casos excepcionais e com garantias de que o banco tratará logo de reconstituir as reservas gastas. A lei americana, por exemplo, dispõe que, quando as reservas desçam abaixo do limite legal, os bancos não poderão aumentar as suas responsabilidades fazendo novos empréstimos e descontos, a não ser de letras pagáveis à vista, ou distribuindo dividendos, emquanto não tiverem restabelecido a proporção normal das reservas; na prática não se cumpre rigorosamente êste preceito em momentos de crise, em que a utilização da reserva contribue mais para sustentar o crédito do que a sua conservação intangível. Também para suavisar o rigor da lei se tem proposto que a reserva exigida seja a reserva média existente no decurso de cada ano ou a existente em certos períodos do ano, o que, tornando a lei mais flexível, parece aceitável. Com estas atenuações entendo que a fixação legal duma reserva mínima, variável em proporção das notas emitidas e dos compromissos assumidos, é recomendável, tão simples é formular esta providência e de tão grave interesse público é a matéria que ela regula.

Os adversários da intervenção legislativa alegam que ela impede um banco de atender, num momento de expansão do credito, aos pedidos que lhe são feitos, tirando assim aos seus recursos a conveniente elasticidade e causando perturbações no mercado financeiro

bruscamente privado do auxilio dos bancos; além disso a fixação da reserva dispensa os inquéritos aos bancos e a sua fiscalização official, que são muito mais importantes e vantajosas do que ela. Acresce ainda, segundo dizem, a facilidade que os bancos teem de iludir a disposição legal, constituindo mutuamente as suas reservas gerais por depósitos de uns nos outros, de modo que no momento crítico não se encontra uma reserva real, além da metálica. Emfim, cita-se o exemplo do Banco de França, que, sem nenhuma obrigação legal e só pela prudência dos seus bons administradores, tem acrescido enormemente as suas reservas.

De pouco pêso me parecem estas objecções. Não sendo rigida, e não o deve sêr, a disposição da lei não impede o banco em momentos excepcionais de se utilizar da sua reserva, mas em qualquer momento de excessiva expansão do crédito, prenúncio certo de crise, não o deve mesmo permitir. Em tal caso a restricção é óptima porque limita a especulação, privando-a de recursos, e mantém o banco numa situação liquida e estável para o momento das dificuldades, que, em regra, não tarda. A fixação das reservas em nada impede a fiscalização governamental, que tem outros objectivos e que também deve certificar-se do cumprimento de mais êste preceito legal. A facilidade de iludir a disposição legal, que, diga-se de passagem, só devia merecer a aprovação dos que condenam esta, não nos parece muito grande, logo que a lei seja redigida em termos convenientes e escrupulosamente executada; a questão dos depósitos dos bancos noutros, será estudada adeante, a propósito da composição das reservas. Por último, diremos que o admirável exemplo do Banco de França não tem sido seguido em toda a parte, mas, quando mesmo o fôsse, tornaria a disposição legal talvez inútil, mas nunca prejudicial. Concluo pois pela vantagem de se fixar legalmente o minimo das reservas bancárias obrigatórias ¹.

III

Mas a fixação legal dum mínimo de reserva não deve levar os bancos a limitarem-se à observância estrita da lei. O minimo legal

¹ HAGUE: *Banking and commerce*, pág. 178; CONANT: *ob. cit.*, vol. II, pág. 71 e 83; PATRON: *ob. cit.*, pág. 6; VON LUMM: *art. cit.*, pág. 302; CLEVELAND: *The bank and the treasury*, pág. 161 e 210; SELIGMAN: *ob. cit.*, pág. 474; WHITE: *Money and banking*, pág. 429; GRAZIANI: *ob. cit.*, pág. 623; SNYCKERS: *ob. cit.*, pág. 106.

é uma garantia e nada mais. Acima d'êles devem os bancos espontaneamente aumentar as suas reservas. Incumbirá, porém, esse dever só aos bancos emissores ou pertence êle também aos demais bancos, simples bancos de depósito? Tal é o problema que agora nos cumpre apreciar.

Para o banco emissor poderá parecer que o aumento das reservas acompanhado dum aumento paralelo da emissão de notas só traz vantagens, mas de facto não sucede assim. O aumento da circulação, que por si só não dá juros, não traz vantagem alguma quando não haja um aumento correspondente dos descontos e dos empréstimos. Não quer isto dizer que, como alguns pretendem, a preocupação de engrossar as reservas conduza o banco a restringir as suas operações lucrativas, pois essa preocupação só o leva a satisfazer os pedidos, que lhe são dirigidos, tanto quanto possível, em notas, esperando que os vencimentos lhe tragam as mesmas notas ou fundos metálicos. Mas, ainda pondo de parte esse exagero, é certo que o simples aumento de circulação, não imposto pelas exigências do mercado, não dá lucros e acarreta encargos com a fabricação e conservação das notas, a sua contabilidade, o transporte para as agências das notas e moeda metálica que as garante e a conservação desta última.

Há ainda quem diga que para um país é prejudicial immobilisar em moeda a sua riqueza, que de preferência deve consistir em oficinas, máquinas e instrumentos de trabalho. Também não perfilho êste exagerado conceito, pois a circulação dos bancos não fica aferrolhada em cofre, mas é eminentemente productiva e como ela não existe sem uma boa reserva metálica, a esta se deve em última análise a productividade daquela, como já anteriormente indiquei. Acresce que, tornando-se cada vez mais raro o arcaico sistema do *pé de meia*, as notas em poder dos particulares despositam-se nas caixas económicas ou nos bancos, onde produzem e rendem, às vezes mais do que se tivessem sido empregadas em empresas industriais!

Em resumo, o aumento da circulação, sem trazer só vantagens, não traz inconvenientes graves. É útil sempre que acompanhe um desenvolvimento geral da economia do país, que faça frutificar a nova circulação. E é mais do que isso, é necessário como meio de aumentar as reservas, obrigação moral que incumbe a todo o banco emissor, pelas muitas vantagens que traz e que já neste estudo ficaram evidenciadas. No entretanto êste aumento de reservas não deixa de ter limite: é o limite imposto à emissão de notas correspondente pelas necessidades do comércio. Se a emissão exceder estas necessidades, havendo uma oferta de notas superior à sua procura, dar-se-há necessariamente a depreciação destas, manifestada por uma elevação

do preço das mercadorias. Como já dizia Adam Smith, em tal caso o canal da circulação permanece invariável e portanto tudo o que nela se lançar além da soma necessária para as transacções correntes terá de transbordar. ¿ Como se dá isso? Muito simplesmente, exportando moeda metálica para o estrangeiro e apresentando notas a pagamento para se obter essa moeda. Portanto o aumento das reservas deve-se fazer, mas não além do limite marcado pelas necessidades económicas à expansão da circulação.

Na prática, as reservas dos bancos emissores teem aumentado, mas, apesar disso, tem baixado a proporção entre a circulação e a reserva, como se vê do quadro seguinte:

Relação da reserva com a circulação (em fim de dezembro)

	1891	1906	1909
Banco de França	94 0/0		89,06 0/0
Reichsbank	74	51	50
Banco da Bélgica	27	17	(não incluindo a carteira estrangeira).
Banco da Noruega	49	37	38
Banco da Holanda	64	50	49
Banco da Suécia	46 1/2	39	42
Banco da Suissa	55	49	52
Banco de Inglaterra	155	127	110

Subsiste em todo o caso o facto do aumento em absoluto das reservas metálicas dos bancos emissores. Esta centralização metálica harmoniza-se de resto perfeitamente com a lei de Gresham: a moeda de papel e todas as formas de compensação, que constituem um meio de circulação menos oneroso, expulsam para os cofres dos bancos a moeda metálica, mais onerosa.

Nalguns países, êste aumento das reservas dos bancos emissores resulta de circunstâncias especiais, como succede na Inglaterra, em que a reserva de ouro de todo o paiz se acha concentrada no banco emissor, sendo ínfima a quantidade de metal existente nas caixas dos bancos de depósito, apesar do constante aumento dos compromissos e responsabilidades destes. Os bancos de Londres teem em depósito fundos importantes dos bancos de provincia, que neles teem as suas reservas, e por sua vez conservam no Banco de Inglaterra, em depósito, valiosas somas de metal, que formam as suas reservas próprias e as dos seus correspondentes; nesta situação especial o banco emissor tem de manter uma reserva muito superior à que seria necesária

se os seus depositantes fossem simples negociantes. Acresce ainda que a Inglaterra é, por assim dizer, a *clearing-house* das nações, onde se fazem sentir diariamente as necessidades do comércio internacional e as constantes permutações de valores mobiliários e imobiliários entre todos os mercados. Não só estas operações, como ainda a arbitragem em fundos internacionais, a liquidação de prémios de seguro e fretes, as cartas de crédito dos viajantes, as remessas de alguns países para o pagamento dos encargos da sua dívida externa, as matérias primas importadas do ultramar, tudo isto se liquida ordinariamente por meio de saques sobre Londres e até, quando nisso há conveniência, pela exportação de ouro para Inglaterra, sem que isto signifique em tal caso qualquer desequilíbrio da balança económica inglesa. Toda a liquidação final destas inúmeras transacções influe ou pode influir sobre a reserva metálica do Banco de Inglaterra, que carece de estar prevenido contra todas as eventualidades.

Ainda que em menores proporções o mesmo fenómeno se observa em França. Em 1875 a reserva do Banco de França era de 1.665 milhões de francos e a dos cinco grandes bancos (*Crédit Lyonnais, Société Générale, Comptoir d'Escompte, Société Marseillaise e Crédit Industriel*) era de 61 milhões; em 1909 a primeira elevava-se a 4.438 milhões e a dos outros bancos, acrescidos ainda do *Crédit Foncier*, não passava de 339 milhões. Em compensação o capital, os depósitos, a carteira e em geral as operações bancárias tem-se desenvolvido nos bancos particulares muito mais do que no banco emissor. A evolução efectua-se pois no sentido de tornar o Banco de França o grande reservatório metálico nacional, cuja reserva, segundo de Greef, se acha mais no estado estático do que dinâmico, ao passo que os bancos de depósito aumentam dia a dia a sua actividade empreendedora. É pois a mesma tendência que, num grau já muito adiantado, se observa igualmente em Inglaterra.

A centralização das reservas nos bancos emissores tem certamente vantagens. Isenta os bancos de depósito do encargo de conservar e fiscalizar as suas reservas e aumenta o poder económico do banco emissor, permitindo-lhe em caso de necessidade ampliar a sua circulação, emitindo notas até ao triplo, segundo a regra geral, do metal em caixa. Tudo quanto seja aumentar as reservas do banco emissor é benéfico, porque melhor o habilita a exercer a suprema função de regulador de todo o regimen monetário.

Mas os bancos não devem esquecer que, quanto mais se desenvolve o crédito, mais necessidade tem de manter bem líquida a sua situação, o que só se consegue por meio de boas reservas, e que não devem contar unicamente com o auxilio do banco emissor, recorrendo

sempre a êste nas ocasiões dos vencimentos das suas obrigações. É necessário não esquecer que os recursos do banco emissor são limitados e que êle não é obrigado a conceder sempre crédito aos outros bancos. Há quem tenha já pensado isso, mas os bancos teem obrigação de lhe medir o absurdo e de manterem portanto as reservas bastantes para só por si fazerem face aos seus encargos, pelo menos em tempos normais.

A dependência absoluta do banco emissor pode dum momento para o outro tornar-se muito grave, pois êle no uso do seu direito emprega os depósitos dos bancos como quaisquer outros; tirar-lhe esta faculdade, comum a todos os bancos, seria duma absurda injustiça. O banco emissor só tem de atender às suas responsabilidades e não às dos seus depositantes; unicamente, como não abona em regra juro aos depósitos, pode manter uma reserva superior às dos demais bancos. Sómente os bancos confiam em absoluto nos bancos emissores, porque sabem que numa crise grave o govêrno interviria sempre para os salvar. Dá-se aqui a exploração duma funesta consequência de graves males, que bem melhor seria evitar, habilitando-se os bancos a responderem só por si pelas suas responsabilidades, o que não obsta a que o banco emissor continue a ser o supremo dispensador do crédito e o apoio, graças precisamente às suas reservas, dos demais bancos.

Independentemente do auxílio dos bancos emissores, devem, pois, os bancos de depósito aumentar também as suas reservas. Embora protestem contra os encargos desta operação, os próprios banqueiros teem reconhecido a sua conveniência, sobretudo depois da crise de 1907. Em Inglaterra Goschen quiz impôr legalmente aos bancos a obrigação de aumentarem as suas reservas, mas a opinião mais seguida é de que esse aumento deve ser espontâneo e de facto alguns bancos o teem feito por iniciativa própria. Nos principais 16 bancos ingleses, cujos depósitos e contas correntes se cifram em 11,5 biliões de francos ou sejam 78% do total dos depósitos e contas correntes de todos os bancos da Inglaterra e do país de Galles, as espécies em caixa ou em depósito no Banco de Inglaterra representavam em 1890 só 12 1/2 dos compromissos totais e em 1910 elevavam-se a 16%. Nota-se aqui já uma melhoria, mas ainda muito insignificante.

Também na Alemanha em 1908 as respostas mais autorizadas ao questionário apresentado pela comissão de inquérito bancário afirmaram a necessidade do aumento das reservas dos bancos de depósito, embora êle se devesse obter sem intervenção da lei. Aqui, demais a mais, a situação tem-se agravado e não melhorado como na Inglaterra. A importância das reservas gerais desceu de 15% dos compromissos

totais em 1890 a 7,6% em 1910 e nos nove principais bancos de Berlim passou de 20% em 1890 a 7,7% em 1910 e a 7,3% em 1911.

Portanto, sem recorrer à imposição legal, salvo em caso de extrema necessidade, deve-se procurar um acôrdo entre os bancos para aumentarem as suas reservas, como garantia dos seus compromissos nacionais e no estrangeiro, sem o que o crédito dos bancos, apoiado só nos bancos de emissão, pode sofrer temerosos abalos. É necessário que os acionistas se sujeitem a êste sacrificio, que de resto também lhes será proficuo num caso de crise. Para mostrar a urgência desta reforma bancária basta dizer que na Inglaterra, o país clássico do individualismo, se julga dever recorrer mesmo à fôrça da lei quando não baste o acôrdo livre dos bancos para a conseguir; neste sentido pronunciou-se a própria Câmara do Comércio de Londres e entre os principais defensores do aumento das reservas bancárias, podemos citar Peel, Goschen e Lidderdale.

Hoje há mesmo a tendência para exigir que as caixas económicas e as companhias de seguros, detentoras de grandes somas de dinheiro, empreguem parte dos seus capitais em títulos de toda a segurança, que formam como que uma espécie de reserva, de modo que a sua situação seja sempre líquida e desafogada. E neste sentido já se tem legislado em alguns paizes ¹.

IV

Afirmada a necessidade para todos os bancos de aumentarem as suas reservas, cumpre-nos agora vêr como e porque meios se poderá obter êsse aumento.

Em primeiro lugar devemos nôtar que o aumento das reservas não deve ser conseguido bruscamente, o que só serviria para acarretar reduções do crédito, súbitas e portanto perigosas; o aumento das reservas deve ser o resultado duma evolução lenta, paralela à do desenvolvimento da economia nacional. Há no caminho a seguir

¹ SNYCKERS: *ob. cit.*, pág. 101; DE GREEF: *La monnaie, le crédit et le change dans le commerce international* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1911, vol. IV, pág. 41; PATERSON: *art. cit.*, pág. 404; HAGUE: *ob. cit.*, pág. 178; ROZENRAAD: *Le marché de Londres* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1906, vol. II, pág. 76; VON LUMM: *art. cit.*, pág. 298; ANDRÉADÈS: *ob. cit.*, pág. 324; *A reorganização do Banco de Portugal*, pág. 52.

nesta matéria uma gradação, indeterminável *a priori*, e difícil de fixar praticamente. É por isso que num mesmo país vemos uns bancos aumentarem as reservas com demasiada rapidez e outros com excessiva lentidão. Assim no México, o Banco Nacional e o Banco de Londres y México elevaram em pouco tempo as suas reservas além da proporção legal, ao passo que os outros bancos ainda não atingiram esta, tendo-se limitado a empregar no aumento das reservas 10 % dos seus lucros anuais, quando é certo que a importância desses lucros lhes tornava fácil crescerem mais rapidamente as suas reservas. Em todo o caso a regra a seguir é sempre a do aumento suave das reservas, tomando-se como modelo o que fez o Banco de França. Este estabelecimento, com efeito, depois da guerra de 1870, tratou logo de reconstituir novamente as suas reservas e fê-lo cautelosamente, sem que o público se apercebesse disso e sem que houvesse o menor abalo do mercado monetário ou a mais insignificante elevação de valor do ouro e da prata. E deste modo, em circunstâncias extremamente difíceis, logo em seguida ao pagamento da colossal indemnização de guerra à Alemanha, pôde o Banco melhorar rapidamente a sua situação e habilitar-se para a supressão do curso forçado.

É também preciso observar que o aumento das reservas não oferece as mesmas facilidades em todos os países: é fácil nos países de câmbio favorável, em que o ouro afflue do estrangeiro e vem ao banco para se trocar por notas, mas é muito difícil quando a balança económica se equilibra com custo ou se acha em *deficit*, pois então a vinda do banco ao mercado interno para comprar ouro agravaria a situação, fazendo peorar o câmbio. Neste segundo caso é preciso adquirir ouro no estrangeiro com valores que aí sejam aceites, os quais geralmente não abundam em países de balança económica desfavorável.

¿Mas de que meios dispõem os bancos para aumentar as suas reservas? Em primeiro lugar devem contar com o desenvolvimento crescente dos modos de pagamento sem o emprêgo de numerário. Este desenvolvimento torna inútil uma parte da moeda metálica, que seria exportada se ninguém a arrecadasse. Esta função incumbe aos bancos, que devem empregar no acréscimo das suas reservas parte dos capitais que lhes são confiados, em vez de procurarem logo para êles uma colocação remuneradora. Fomentando o emprêgo dos cheques, das transferências e das compensações, os bancos fazem com que o público lhes confie maior soma de capitais e com o aumento destes menos sacrificio fazem em conservarem uma parte dêles improductiva.

Também se facilita o aumento das reservas por meio dum acôrdo

entre os bancos, pelo qual se reduzam os juros concedidos aos depositantes, fazendo-os variar em função da taxa oficial de desconto; dêste modo já os bancos compensam o prejuízo derivado do aumento das reservas e não teem tanta necessidade de procurar empregos de capital nem sempre seguros. As compras de títulos ou os empréstimos com caução dêles e os reportes, cujo desenvolvimento se impõe aos bancos como único meio de empregarem productivamente os capitais depositados, veem favorecer sobretudo a especulação e contribuir para tornar menos líquida a situação dos bancos. Portanto só há vantagem em evitar tudo isso, reduzindo os juros concedidos aos depositantes, como o fazem os bancos ingleses, que só pagam juros ínfimos, quando pagam, pelos depósitos à ordem. Também há quem defenda a proibição legal imposta aos bancos de pagarem juros pelos depósitos de outros bancos, atendendo a que, dêste modo, os bancos mais fácilmente avolumariam as suas reservas, visto não terem interesse em colocar noutros estabelecimentos as suas disponibilidades. E a diminuição de depósitos dos outros bancos, das caixas económicas e das companhias de seguros, com cuja permanência mais ou menos se conta, tornaria os bancos mais cautelosos e mais desejosos de aumentarem as suas reservas. Pela minha parte, em todo o caso, não aconselho a adopção desta medida, de natureza violenta e por certo causadora de embaraços ao progresso das instituições bancárias.

Demais, nesta questão do aumento das reservas bancárias, a intervenção do govêrno, como já se tem dito, deve ser apenas indirecta. Cumpre-lhe em todo o caso auxiliar desveladamente êsse aumento, já promovendo os necessários entendimentos entre os bancos, já recorrendo por seu lado ao emprêgo dos meios de pagamento sem numerário e, em último caso, às notas, e assim contribuindo para a concentração da moeda metálica nas reservas. Pode também o tesouro procurar repartir por diversas datas os seus pagamentos mais importantes, designadamente o dos ordenados dos seus funcionários, e satisfazer as exigências do estrangeiro quando passageiras; assim, em outubro de 1911, foram enviados para a América 80 milhões de marcos em bilhetes do tesouro da Prússia. Como se vê, a colaboração do Estado no aumento das reservas bancárias está longe de ser destituída de importância, conquanto só indirecta ¹.

¹ VON LUMM: *art.*, *cit.*, pág. 307; FAVRE: *Les banques au Mexique*, pág. 77; NEY-MARCK: *ob. cit.*, pág. 18; THÉRY: *ob. cit.*, pág. 87; CLEVELAND: *ob. cit.*, pág. 211.

V

Estudámos já a função económica das reservas bancárias e a necessidade e formas do seu aumento, mas ainda não dissemos quais os valores que a deviam constituir. Consideraremos agora sob êste ponto de vista especial: o ouro e a prata em moeda e em barras, as notas do Estado ou de outros bancos, os fundos públicos e outros fundos, a carteira nacional e a estrangeira, os depósitos noutros bancos e os empréstimos *at call*, firmando emfim uma conclusão segura.

Moeda metálica. — Sendo o ouro hoje a base de quasi todos os regimens monetários, pois só na China e outros países do Extremo-Oriente domina a moeda de prata, é claro que só a moeda de ouro é susceptível de exportação e só ela tem valor internacional. A moeda de ouro deve ser pois o elemento fundamental das reservas metálicas e é por isso que mesmo em países bi-metalistas, como em França, o banco emissor procura desembaraçar-se da moeda de prata, cujo valor real é tão inferior ao seu valor nominal. De facto as estatísticas do Banco de França mostram um aumento constante da percentagem do ouro na totalidade das reservas. O Banco aproveita todas as ocasiões favoráveis para reunir a moeda de prata desnecessária à circulação e para a enviar para o estrangeiro. Em todo o caso num país bi-metalista é lógico manter em prata uma parte da reserva, que poderá ter utilidade no caso duma futura depreciação do ouro e que em nada prejudica, logo que a reserva-ouro baste para satisfazer todas as necessidades do comércio internacional. Nestes termos calcula-se que a proporção de ouro e prata existentes nas reservas deve-se aproximar da relação entre o valor dos dois metais em sentido inverso, isto é, por exemplo: $\frac{\text{Reserva ouro}}{\text{Reserva prata}} = \frac{38}{15\frac{1}{2}}$.

Mas isto ainda seria exagerado nos países monometalistas, em que se deve largamente reduzir o elemento prata e substituí-lo pelo ouro, único cujo valor quasi não varia e serve de base a todas as liquidações internacionais. De facto, pelo que respeita ao estrangeiro, a convertibilidade da nota em prata de pouco ou nada serve; pelo que respeita à circulação interna, a moeda de prata, além de pequenas porções como moeda subsidiária, é um simples instrumento fiduciário equivalente à nota, mas muito mais caro do que ela.

Portanto, a orientação geral dos bancos deve ser a de substituirem nas suas reservas a prata, porventura existente, pelo ouro, embora

isso hoje seja difícil ou pelo menos oneroso, quer pelo alto valor do ouro, quer pela pouca procura da prata, que embarça a sua colocação.

Esta pode em todo o caso conseguir-se nas colónias, em muitas das quais impera ainda o regimen da troca directa e onde só tem cabimento a moeda de prata, pois a moeda de ouro pelo seu alto valor raras vezes será empregada.

Ouro e prata em barra. — As barras de ouro e prata não devem figurar nas reservas. As de prata são simples mercadorias, cujo valor varia como o de qualquer outro objecto; as de ouro teem um valor mais fixo, mas não podem ser equiparadas à moeda, onde não haja a completa liberdade de cunhagem. Mas, mesmo onde tal liberdade exista, uma barra de ouro não representa uma disponibilidade immediata, de que se pode lançar mão súbitamente num momento de crise.

Este conceito, que é o mais seguro, pode parecer em todo o caso rigoroso em demasia. Julgo não haver inconveniente em que uma parte da reserva da circulação seja temporariamente constituida por barras de ouro, embora estas se destinem a ser cunhadas quanto antes. Como reserva geral as barras de ouro são perfeitamente aceitáveis, mas por certo não convirá muito aos bancos conserva-las para esse fim.

Notas do Estado. — As únicas notas do Estado, que podem ser encaradas como elementos susceptíveis de entrarem na composição de reservas bancárias, são, é claro, as notas com curso legal e convertíveis em ouro, sem nenhuma dificuldade. No Canadá os bancos são obrigados a constituirem as suas reservas, até à concorrência de 40 0/0, com notas do Estado.

Pondo de parte a obrigatoriedade, com que não concordo, admito perfeitamente que, nas reservas bancárias figurem notas do Estado nas condições acima ditas. Isso tem logo a vantagem de fazer com que os bancos se interessem e contribuam para que o Estado garanta devidamente as suas notas. Obtida esta garantia, os bancos teem muito mais facilidade em conservar uma reserva em notas, sobretudo de cifra elevada, de que em metal e nada perdem com isso, pois, como diz o velho prolóquio: ouro é o que ouro vale.

A reserva em notas só tem dois inconvenientes. O primeiro é a facilidade do roubo; não é quasi possível roubar uns poucos de sacos pesados com ouro e oculta-los e é facilimo roubar um masso de papeis, representativos duma soma enorme. O segundo é o da eventualidade da falsificação das notas, o que se pode remediar aperfeiçoando o

seu fabrico e regulando a sua emissão de modo que as notas maiores só passem pelas mãos dos banqueiros; ficam, é certo, as notas pequenas, mas, dado o seu fraco valor, pouca importância tem a falsificação delas.

Admitida a constituição das reservas em notas do Estado, ficam os bancos dispensados de manter ouro em caixa, mas de facto conservam-no sempre em maior ou menor quantidade, pois é por vezes reclamado por viajantes ou outras pessoas em circunstâncias especiais e pode ser necessário para pagamentos no estrangeiro. Além disso os bancos estão geralmente habituados a trabalhar com moeda de ouro e preferem-na às notas, e o pagamento em ouro é realmente, num caso de pânico e de corrida aos bancos, o que mais impressiona o público e o que mais o tranquilisa pela confiança que lhe inspira.

Observarei em todo o caso que a constituição das reservas bancárias com notas do Estado não resolve decisivamente o problema, limitando-se a deslocá-lo, transferindo para o Estado a obrigação e a necessidade de manter reservas em ouro. Com efeito, uma circulação fiduciária garantida só pelo crédito geral do Estado, como houve nos Estados-Unidos, não é admissível. Prova-o mesmo a experiência americana, cujas notas dificilmente se mantinham sem depreciação apesar da riqueza do país e da honestidade e boa fé dos governos. Portanto, quando os bancos a não tenham, carecem os Estados de manter uma reserva metálica suficiente.

Notas de Bancos. — Onde haja a pluralidade de emissão, as notas dum banco não podem constituir reservas doutro. Se um banco não pode considerar as suas notas, simples expressões de dívida, como reservas, também dois bancos não podem considerar reciprocamente como reservas as notas ou dívidas um do outro, pois doutro modo bastava uma troca de notas para formar grandes reservas sem nenhuma existência real e para tornar fácil a flagrante infracção da lei. Um banco, detentor de notas de outro, deve pois tratar de as converter em metal e não guarda-las em cofre, pois só assim permanecerá líquida a sua situação e terá os meios suficientes para reembolsar as próprias notas. Num regimen de pluralidade de bancos emissores é precisa e deve ser até promovida pela lei a troca e liquidação frequentes de notas entre os bancos, como se faz no Canadá e na Escócia e como se fazia na América na vigência do *Suffolk system*.

É certo que os *states banks* em New-York e nalguns outros Estados podem contar como reservas as notas dos bancos nacionais. Mas aqui não se trata de bancos emissores e ainda assim julgo que o exemplo invocado só mostra a necessidade de reformar a lei ameri-

cana. Também é verdade que as notas do Banco de Inglaterra se contam na reserva nacional, mas essas notas são emitidas em condições especiais, representando sempre um valor igual em ouro, e não se trata aqui de reservas de outros bancos.

Tudo quanto seja a exclusão rigorosa desta categoria de valores da formação das reservas bancárias é favorecer os conluios fraudulentos entre os bancos, que iludirão o público e que num momento de crise não poderão satisfazer os seus compromissos, arrastando-se uns aos outros num *krach* geral. É preciso nunca perder de vista que as notas não são senão títulos de crédito e que um banco não pode ter como fundamento do seu próprio crédito o crédito dos outros.

Unicamente nos países em que haja um banco de emissão de indiscutível crédito, como, por exemplo, em Inglaterra, poderão os bancos não emissores contar as notas do banco emissor, que tenham em caixa, como uma parte das suas reservas gerais.

Fundos públicos. — Nos Estados-Unidos a emissão de notas é garantida pelo depósito nas mãos do *comptroller of the currency* dumá soma equivalente de obrigações federais, mas nunca inferior a 50.000 dollars ou à quarta parte do capital do banco, se este fôr inferior a 150.000 dollars, e nunca superior ao capital total do banco. Até 1842 este depósito de fundos públicos garantia também o reembolso dos depósitos, mas hoje os bancos são obrigados a ter em caixa uma quantia em moeda na proporção de 15 a 25 %, conforme as cidades em que se acham estabelecidos, da totalidade dos seus depósitos. Além disso os bancos teem de depositar na tesouraria federal uma soma em moeda igual a 5 % das suas notas, para garantir o reembolso destas, e podem receber depósitos do Estado, que por este meio os auxilia em momentos de crise. Devemos notar que o sistema de depósito de fundos públicos, como base da circulação fiduciária, se explica na América por razões históricas: a lei bancária foi promulgada em 1863, quando o governo federal carecia de colocar grandes empréstimos, o que assim conseguiu, forçando os bancos a comprar títulos de dívida pública.

Só na urgência das circunstâncias se pode encontrar justificação para o legislador americano, que perfilhou um sistema, cujos maus resultados já se tinham evidenciado na América antes da guerra de secessão. De facto o destino dos bancos com a circulação garantida por esta forma, como os de New-York, Illinois e Wisconsin foi bem diferente do dos outros bancos emissores, pois aqueles todos faliram miseravelmente e tiveram a sua circulação depreciada.

Modernamente os resultados do sistema americano não teem sido

melhores e tanto assim que uma lei de 1908 teve de o alterar em parte e que uma comissão monetária foi enviada à Europa para fazer um inquérito que a habilitasse a propor a reforma, por todos julgada indispensável, da circulação dos Estados-Unidos que foi há pouco decretada. Esta comissão propoz a criação da *National Reserve Association* ou banco central de emissão, com o capital subscrito pelos outros bancos e dirigido sob a inspecção destes. Mas se a experiência não é favorável à constituição das reservas bancárias em fundos públicos, não o são mais as conclusões da teoria. Para a condenar basta observar que com tal sistema a expansão e a restrição da circulação são inteiramente independentes das necessidades do crédito, pois o natural é que o aumento da emissão só se dê quando a baixa das cotações dos fundos públicos levar os banqueiros a comprá-los e que a restrição da circulação se verifique quando a alta das cotações torne lucrativa para os banqueiros a revenda dos fundos que possuírem. Assim os movimentos da circulação nada tem com a situação comercial e, como demais a mais as notas nunca se apresentam para reembolso, há por vezes excesso de notas e outras vezes falta delas. Daqui proveem as grandes flutuações da taxa do juro que caracterizam o mercado de New-York e que provocam crises financeiras periódicas.

Acresce que, dada a dificuldade em regular a cifra das notas em circulação exigida pelas circunstâncias de ocasião, os banqueiros costumam emitir só a quantidade de notas, que julgam poder conservar sempre em circulação, e não guardam notas em reserva para um caso imprevisto, de modo que a circulação não tem elasticidade nenhuma. De resto acima duma certa cifra a circulação só pode crescer pela fundação de novos bancos, pois aos já existentes não convirá aumentar o seu capital só com este fim e, como sabemos, os fundos públicos que cada banco pode depositar são proporcionais ao seu capital. E ainda quando se aumentasse o capital dos bancos ou se creassem novos bancos subsistiria um limite rígido ao seu poder de emissão: qual é o da totalidade da dívida pública. Assim já em 1907 o tesouro americano teve de emitir empréstimos com o fim exclusivo de tornar possível um acréscimo de circulação.

De tudo isto resulta com freqüência uma tal escassez de notas, que em certas ocasiões alguns distritos rurais dos Estados-Unidos se tem visto reduzidos ao regimen da troca directa! Outro defeito grave do sistema que estamos estudando resulta da possível depreciação dos fundos públicos, muito mais para receiar do que a do papel comercial. Assim em 1907 o *Clearing-house* de New-York fez empréstimos de cerca de 30 milhões de dollars e neles não teve prejuizo superior a $\frac{1}{5}\%$; no mesmo período houve fundos públicos cuja desvalorização

foi de 13,3%. Portanto neste sistema o valor das notas depende do crédito do governo, o que é perigoso e absurdo. E o perigo ainda será maior se a baixa dos fundos públicos se der bruscamente, pois então a garantia e portanto o valor das notas diminuirão justamente no auge da crise, quando os negócios estiverem paralisados, quando o numerário tiver desaparecido e quando forem mais escassos os meios de pagamento.

Para os banqueiros o presente sistema é muito oneroso, visto que tem de comprar as notas pelo depósito no tesouro do Estado de um valor igual ou maior. Assim a função de crédito da circulação desaparece, subsistindo apenas a maior comodidade do emprêgo do papel em vez de metal. O banqueiro na América, deduzido o imposto sobre as notas, só recebe dos seus fundos depositados mais 0,95% do que receberia se emprestasse directamente o dinheiro, que eles lhe custaram, ao juro de 6%, com a agravante de que sofre um prejuizo logo que algumas notas deixem de estar em circulação. Os bancos sofrem também com a demora que exige qualquer aumento da circulação, para obterem o qual tem de comprar fundos públicos, de os depositar e de receber em troca as notas correspondentes.

Para a economia geral também é nociva a immobilização em fundos públicos dos capitais bancários, que são retirados do officio do desconto e forçam os bancos a restringir a sua esfera de acção. Tudo quanto seja immobilizar os capitais dum banco, privando-os duma convertibilidade rápida e fácil, é desnaturar a função desse banco, que primordialmente consiste em facilitar e promover a circulação dos capitais móveis. E o perigo será ainda maior se o banco por esta forma immobilizar não capitais próprios, mas capitais recebidos de particulares, por natureza móveis e que como tais lhe podem ser reclamados de momento.

Á má organização das reservas bancárias se deveu a crise americana de 1907, que não teve equivalente em nenhum outro país, nem mesmo no vizinho Canadá, cuja situação comercial não era então mais favorável do que a dos Estados-Unidos. É que no Canadá como nas grandes nações europeias não se dão corridas aos bancos emissores e, quando se dêem, a reserva devidamente organizada permite fazer-lhes frente. Pelo contrário na América do Norte os próprios bancos dão o exemplo do pânico, procurando cada um deles fortalecer a sua situação em detrimento dos restantes.

Enfim e para concluir notarei que a função da reserva é acima de tudo garantir a convertibilidade da nota e que tal se não consegue quando ela seja constituída por fundos públicos e não por valores móveis. Quando numa crise os bancos queiram reembolsar as notas,

não poderão vender os seus fundos públicos ou só o poderão fazer em condições ruinosas. Portanto a garantia do depósito de fundos públicos é meramente illusória, porque de modo algum assegura a convertibilidade das notas.

Em conclusão, regeitamos em absoluto a constituição das reservas de circulação em fundos públicos e o mesmo diremos das reservas gerais, para as quais subsistem quasi todos os efeitos do sistema anteriormente alegados.

Outros títulos de crédito. — Há quem defenda a constituição de reservas bancárias em títulos de crédito de primeira ordem, que em caso de necessidade seriam vendidos ou empenhados para se obterem os recursos em moeda precisos. Dêste modo os bancos teriam mais facilidade em avolumar as suas reservas, obtendo delas um lucro, e teriam recursos especiais a que lançar mão num momento de crise. Esta ideia já foi em certo modo acolhida nos Estados-Unidos pela lei de 1908, que permitiu a emissão de notas garantidas por obrigações dos Estados, dos distritos e municipalidades. Já antes disso o *Payne-Aldrich bill* de 1903 autorizara o Ministro do Tesouro a receber dos bancos, como garantia dos seus depósitos, títulos emitidos pelas autarquias locais e pelas companhias de caminhos de ferro, que o govêrno julgasse admissíveis para tal fim.

Mas os adversários dêste sistema lembram que êle não é novo nos Estados-Unidos, onde vigorou antes da criação dos bancos nacionais, dando tão maus resultados que no principio da guerra civil foi abolido sem resistência para não mais ser restaurado. De facto o sistema tem os mesmos defeitos, pelo menos, do que o sistema anterior e por isso deve ser igualmente rejeitado.

Entre nós também AUGUSTO FUSCHINI e outros defenderam o emprêgo das reservas do banco emissor em títulos facilmente realisáveis e que não dessem lugar a perdas, isto é, em títulos que pela firmeza das cotações e pela extensão e valor dos seus mercados não sofressem oscilações importantes nem podessem ser depreciados pela venda extraordinária de grande quantidade dêles. O tipo dêstes títulos é o consolidado inglês. Dêste modo o banco receberia anualmente o juro em ouro das suas reservas e com êle as avolumaria, preparando o regresso à convertibilidade das notas.

Sem apreciarmos em geral a ideia de FUSCHINI notaremos que a adopção apenas do seu sistema entre nós, no regimen da inconvertibilidade das notas, de modo algum implica a defesa dêle em geral, isto é, para os bancos em situação normal. Para estes, como já disse, não julgo aceitável a constituição de reservas em títulos de crédito.

Notaremos ainda que os bancos não devem considerar como fazendo parte das suas reservas os fundos públicos ou outros títulos de crédito que possuam em carteira. A função desta é muito diversa da da reserva da circulação. Pode ser utilizada como reserva geral, mas para isso é conveniente que o banco não possua em grande quantidade títulos da mesma natureza, o que tornaria difícil a sua venda imediata e sem depreciação, em caso de necessidade.

Carteira comercial nacional.—É por meio do desconto que os bancos emissores emitem as suas notas, constituindo com elle uma carteira comercial de toda a segurança, cujos vencimentos regularmente distanciados lhes trazem um afluxo constante de moeda; no acto do desconto o banco entrega notas e no momento do vencimento recebe notas ou moeda metálica, o que tanto num caso como noutro lhe facilita o reembolso das notas em circulação. Com títulos de confiança e cujos vencimentos sejam razoavelmente espaçados o banco nada arrisca fazendo consistir a sua reserva em valores da carteira comercial, que lhe dão lucro.

Com este regime lucram também o comércio e a sociedade em geral, pois o banco, não pagando juros aos portadores das suas notas, tem nelas um capital gratuito, que lhe permite reduzir bastante a taxa do desconto. Além disso o uso das notas dispensa o país de immobilizar improdutivamente mais capitais na aquisição da moeda metálica e origina a circulação mixta que se adapta melhor ás necessidades do comércio exterior do que uma circulação puramente metálica, pois aquella permite em caso de exportação da moeda a substituição da moeda metálica pela moeda-papel e assim qualquer restrição interna do meio circulante.

Mas parece que a reserva formada pela carteira comercial deve ser perigosa, visto que o banco é devedor agora e em qualquer momento de todas as suas notas e só é credor do papel comercial nas datas do seu vencimento. Em principio assim é, mas de facto o reembolso simultâneo de todas as notas do banco é uma hipótese que nunca se deu nem se pode dar. As notas circulam como moeda e esta nunca deixa de ser necessária e por isso a maior parte delas há de permanecer sempre em circulação, a não ser que o banco tenha exagerado por tal forma as suas emissões que provoque um pânico geral. Deve-se notar ainda, embora isso pareça paradoxal, que, quanto maior for a emissão, menor será o perigo do seu reembolso simultâneo. Com effeito, a troca de milhares de contos exige materialmente o espaço de alguns dias, que dá tempo ao banco para cobrar mais títulos dos que tiver em carteira e assim efectuar novos

pagamentos, evitando o extremo crítico da sua suspensão total. De resto a confiança não tardará a voltar logo que se veja o banco honrar pontualmente os seus compromissos.

A todas as vantagens já indicadas a circulação garantida pela carteira comercial junta ainda a da sua perfeita elasticidade, que lhe permite adaptar-se automaticamente, por intermédio do desconto, às exigências do público.

Todas as apontadas razões levaram modernamente a Câmara de Comércio de New-York e a Associação dos Banqueiros Americanos a defenderem nos Estados-Unidos a criação duma circulação fiduciária garantida pela carteira comercial. A lei de 1908 deu satisfação a esses desejos, permitindo aos bancos nacionais agruparem-se em número superior a dez para constituírem as *national currency associations*, as quais teem a faculdade de emitir notas, garantidas até à concorrência de 30% por uma carteira comercial.

Sem desconhecer as vantagens acima apontadas, entendo que a carteira comercial deve constituir a base fundamental da reserva geral dos bancos e que apenas deve garantir a parte da circulação não coberta pela reserva ouro. É preciso notar que em caso de crise o banco emissor não pode dispor imediatamente do valor da sua carteira, redescontando-a junto de outro banco, como fazem os simples bancos de depósito, e nunca pode suspender por completo nem mesmo restringir em grande escala os seus descontos, de modo que o dinheiro recebido pela cobrança dos títulos da carteira vencidos são logo quasi todo para novos descontos. Considero pois excelente a carteira comercial como complemento da reserva ouro, mas não como elemento único ou preponderante da reserva da circulação.

Carteira comercial estrangeira. — O Banco da Bélgica, legalmente autorizado, inclui entre as suas reservas a sua carteira comercial estrangeira e durante muito tempo a parte da carteira cresceu, diminuindo correspondentemente a parte metálica da reserva; últimamente porém a orientação do Banco mudou, desenvolvendo paralelamente os dois elementos da sua reserva.

Contra este sistema teem-se aduzido várias críticas, que vamos expor. Em primeiro lugar o sistema é arguido de gerar uma redução excessiva das reservas da circulação. Com efeito: F. deposita no Banco 1.000 francos em ouro, que se guardam improdutivamente nas reservas, mas permitem a emissão de 3.000 francos de notas. Com estas o Banco desconta, por exemplo, 2.200 francos de letras sobre o país e de 800 francos de letras sobre o estrangeiro. Estes 800 francos cobráveis em ouro são considerados como parte da reserva, e permi-

tem a emissão de mais 2.400 francos em notas, com os quais se descontam, por exemplo, 1.400 francos de letras nacionais. Dêste modo com 1.000 francos em ouro emitiram-se 5.400 em notas, que se empregaram no desconto de títulos da carteira estrangeira no valor de 800 francos e de títulos da carteira nacional no valor de 3.600 francos. Assim para reembolsar todas estas notas tem o banco uma reserva na proporção de 1 para 5,4. De facto é esta a situação em que o Banco se acha sob o ponto de vista das reservas, aliás muito legalmente. Dêste modo a inclusão da carteira comercial estrangeira nas reservas é muito lucrativa, mas ainda mais perigosa.

Êste argumento à primeira vista impressiona, mas no meu entender a carteira comercial estrangeira não deve suprir o ouro nas reservas, servindo-lhe apenas de complemento como a carteira nacional. Sómente como representa ouro pode garantir uma soma um pouco superior ao seu valor nominal. Se, por exemplo, no caso acima citado o banco pudesse emitir, com a garantia de 800 francos de letras sobre o estrangeiro, 1.200 e não 2.400 francos, já o total das notas emitidas nunca iria além de 4.200 francos para uma reserva de 1.800 francos em ouro e de 3.400 em carteira comercial nacional. Será má esta proporção? Adiante o veremos, mas se o for só se conclue que a proporção legalmente exigida deve ser diversa. Quanto à natureza da garantia em justas proporções parece-nos, porém, que nada há a objectar.

O sistema belga, dizem ainda os seus adversários, faz com que seja ilidida a proporção legal das reservas de 1 para 3, a qual já é inferior à dos países de melhor crédito. Não temos, porém, a considerar a questão da proporção, que não afecta o princípio basilar do sistema. Além disso, proseguem os censores do sistema, a carteira comercial estrangeira pode ser praticamente insusceptível de se converter em numerário, quando atinja cifras muito elevadas. Poderá o Banco da Bélgica ir pedir alguns centos de milhões de ouro às praças de Paris e Londres, quando elas tenham dificuldades monetárias, como sucedeu, por exemplo, em 1907? Ainda quando o pudesse iria agravar a situação dessas praças e provocar a elevação das suas taxas de desconto, atraindo sobre si o ressentimento e as represálias de todos os prejudicados.

Funda-se êste argumento na hipóthese do Banco exigir de repente a liquidação de toda a sua carteira estrangeira, hipóthese que se não dá, por desnecessária, como sucede com a carteira nacional. Sómente o banco irá cobrando as letras sobre o estrangeiro, sem se preocupar naturalmente com os embaraços dos seus devedores, pois o banco não tem que ser filantropo, e suspenderá os seus descontos, o que é fácil

de fazer, ao contrário do que succede com o papel nacional. ¿Poderá êste pagamento espaçado da carteira do Banco trazer dificuldades graves às praças estrangeiras? Não creio, mas quando assim seja o banco tem de preocupar-se com a sua situação em primeiro lugar e só depois poderá auxiliar as praças estrangeiras. De resto toda a objecção exposta perde muito do seu valor quando se atenda a que a carteira comercial estrangeira só deve constituir uma parte não-preponderante das reservas bancárias e portanto nunca pode elevar-se a cifras fabulosas!

Insistem ainda os adversários do sistema belga, dizendo que a carteira estrangeira pode ser, não só difficil, mas insusceptível de se converter em ouro, se por exemplo o curso forçado for decretado nos países sôbre que forem sacadas as letras que a constituem. Em tal caso o valor representado pela carteira estrangeira já em nada garante o reembolso das notas emitidas.

Esta hipótese parece-me um pouco forçada. Pode-se sustentar que os correspondentes do banco são sempre obrigados a pagar em ouro letras expressas em ouro. Mas ainda quando êsse pagamento se não obtenha, o risco não é grande. O curso forçado só muito excepcionalmente se decretará em praça de primeira ordem, como Londres ou Paris, e só por uma rara coincidência surgirá em mais duma praça ao mesmo tempo. Portanto ainda no peor caso só uma parte da carteira será afectada. Mesmo então a moeda estrangeira cobrada pelas letras vencidas não deixa de ser susceptível de se trocar por ouro, embora com um prejuizo resultante do prémio do ouro; êste não é consequência fatal do curso forçado e quando se dê nunca será elevado em país de crédito sólido e nos primeiros meses da vigência do curso forçado. Com tantas restricções, vemos que o risco alegado não é muito de receiar e que só por si não justifica a exclusão de entre as reservas bancárias da carteira comercial estrangeira.

Em caso de crise, continuam os censores do sistema, o exagero de emissão a que êle dá lugar torna-se especialmente perigoso, pois bem pode succeder que a cifra da emissão exceda todo o ouro existente no país. Nada vale êste argumento, que até se afigura contraproducente, pois no caso referido será óptimo para o banco poder aumentar o ouro existente no país pela cobrança da carteira estrangeira. Esta fornece justamente recursos suplementares quando uma crise torne difficil angariá-los dentro do próprio país.

De resto, diz-se ainda, a carteira estrangeira é um instrumento excelente de regularização dos câmbios, mas não pode acumular essa função com a de servir de reserva da circulação. Não vejo a incompatibilidade. Pode um banco emissor ter, além da reserva, uma car-

teira estrangeira normalmente utilizada nas transacções cambiais, mas em qualquer caso pode, quando seja necessário, recorrer à carteira incluída na reserva. A venda da carteira estrangeira vem restringir as notas em circulação, pelas quais se troca, e não é esse o papel das reservas? Vendendo toda a carteira, dirão, fica um excesso de notas. Sem dúvida, mas o mesmo acontece trocando notas por ouro, salvo se a reserva for igual à circulação, e para regularizar os câmbios não se vai dispôr da totalidade da carteira estrangeira dos bancos.

Respondem-nos ainda os nossos antagonistas que, nos momentos em que o câmbio se torna mais desfavorável, o Banco da Bélgica tem aumentado a sua carteira em vez de a diminuir. Esta arguição não está claramente provada e envolve uma censura ao Banco da Bélgica, mas não ao sistema em si quando bem praticado.

Concluo pois em favor da inclusão da carteira comercial estrangeira nas reservas bancárias, ainda que só numa proporção limitada e como complemento da reserva fundamental em moeda-ouro. Como parte das reservas gerais a carteira estrangeira é, sem contestação possível, excelente.

Nenhuma razão assiste portanto aos que incitam o Banco da Bélgica a repatriar toda a sua carteira estrangeira, aumentando as suas reservas em moeda metálica, mas perdendo o juro duma parte delas e pagando ainda o custo do transporte da moeda. O que é necessário é não exagerar o lugar da carteira estrangeira na totalidade das reservas e neste sentido tem procedido o banco ultimamente, como já se disse.

Depósitos noutros bancos.—O depósito de parte das reservas bancárias nas caixas de outros bancos de sólido crédito e em grandes centros financeiros é usualmente praticado no Canadá e nos Estados-Unidos, onde a experiência parece mostrá-lo isento de inconvenientes e de perigos. Este sistema é de grande vantagem pois os bancos carecem de ter nos centros financeiros, a que o seu país está mais ligado e com os quais se efectuam constantes transacções bancárias e comerciais, disponibilidades avultadas para bem poderem servir os seus clientes e dum momento para o outro poderem usar dessas disponibilidades, sacando sobre os bancos onde tem os seus depósitos e vendendo esses saques. Quási todos os bancos americanos carecem assim de ter um depósito em Londres, para aí disporem sempre de recursos e sobre eles poderem sacar livremente.

Este sistema parece perigoso porque se o banco depositário falir ou lutar com dificuldades os bancos depositantes perdem as suas reservas ou pelo menos não podem dispor delas com a rapidez e faci-

lidade exigidas. Mas a experiência, por outro lado, mostra que nos grandes bancos onde as casas americanas teem os seus depósitos não só não há memória de uma falência, mas nem mesmo de um só dia de atrazo nos pagamentos das letras e saques sôbre eles. Deve-se notar, porém, que quando há prenúncios de crise ou grave perturbação económica os bancos retiram ou diminuem os depósitos e por isso se mostram tão brilhantes os resultados da experiência.

Concluindo, parece-me não haver inconveniente em depositar em bancos de primeira ordem nos grandes centros financeiros parte das reservas gerais dos bancos, se estas não tiverem nisso vantagem. O carácter um pouco aleatório dêstes depósitos e a possibilidade da sua menor disponibilidade desaconselham, porém, a sua aplicação à reserva da circulação.

De passagem lembraremos que os depósitos feitos no banco emissor nunca podem servir de garantia à sua emissão. Entra na reserva a carteira comercial, constituída por créditos do banco, mas não podem entrar os depósitos, bens de terceiros, essencialmente móveis e de que o banco é devedor.

Empréstimos at call. — Por meio dêstes empréstimos consegue-se nos grandes centros financeiros obter um lucro de parte das reservas, sem risco e mantendo-as ao mesmo tempo perfeitamente disponíveis. A experiência depõe em seu favor, pois há mais de cincoenta anos que o seu emprêgo é usual entre os bancos de Londres.

É claro que estes empréstimos só são feitos com uma grande margem de garantia e a pessoas de sólido crédito; o seu juro é variável, mas sempre moderado, e teem como característica serem imediatamente reembolsáveis, em qualquer data, a pedido do credor. É claro que, quando a situação do mercado é incerta e inspira receios, se suspendem logo estes empréstimos.

O inconveniente dêstes empréstimos é o perigo do devedor não pagar logo, obrigando o banco a realizar a sua caução, o que implica uma demora prejudicial. Mas na prática não há memória de tal ter sucedido.

Em todo o caso, sob o ponto de vista da sua utilização como reservas, fazemos dêstes empréstimos o mesmo juízo que dos depósitos noutros bancos. De resto difficilmente haverá a quem fazer empréstimos nestas condições fora dos grandes centros financeiros.

Conclusão. — Resumindo tudo o que se tem dito acêrca da composição das reservas, entendo que ela deve ser a seguinte:

Reserva geral — Moeda de curo na maior parte, completada pela

carteira comercial estrangeira e nacional e ainda pelas notas do Estado sem curso forçado, onde elas existam, e pela moeda de prata numa pequena parte, nos países bimetalistas, e temporariamente por barras de ouro.

Reserva geral—Carteira nacional na maior parte, completada pela moeda de ouro, pela carteira estrangeira, pelos depósitos noutros bancos e pelos empréstimos *at call*; a moeda de prata e as notas do Estado podem entrar na constituição desta reserva nos casos acima indicados e excepcionalmente também só notas do banco emissor.

Por último lembraremos que em caso de urgência pode servir de auxiliar das reservas bancárias o fundo de reserva, destinado normalmente a fazer face a prejuízos eventuais e a elevar os lucros até uma média razoável nos anos desfavoráveis. Além do fundo de reserva estatutário alguns bancos teem ainda fundos de reserva especiais, a que igualmente se pode recorrer em caso de extrema necessidade⁴.

VI

Como já temos dito, deve ser característica essencial da nota de banco a sua convertibilidade, isto é, o seu reembolso imediato em ouro, sem delongas, nem formalidades, nem despezas. Sem este requisito a nota tende naturalmente a depreciar-se. É por isso que as emissões de notas garantidas por bens imobiliários ou mesmo pelo penhor de bens móveis, mas não por uma soma de moeda metálica disponível, teem dado na prática os peiores resultados. Para prova basta invocar o exemplo dos *assignats* e dos *mandats territoriaux* em França no tempo da Revolução.

¿Mas como pode um banco ter a certeza de reembolsar qualquer nota que para esse fim lhe seja apresentada? Se o banco tiver uma reserva igual à circulação não se lhe deparará esta dificuldade, mas

⁴ PATRON, *ob. cit.*, pág. 12; FUSCHINI, *O presente e o futuro de Portugal*, pág. 236; FAVRE, *ob. cit.*, pág. 71; HAGUE, *ob. cit.*, pág. 179; CONANT, *History of modern banks of issue*, pág. 303; GRAZIANI, *ob. cit.*, pág. 601; WHITE, *ob. cit.*, pág. 425; CLEVELAND, *ob. cit.*, págs 160 e 216; NOGARO, *Les banques d'émission et leur évolution contemporaine* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1912, vol. II, pág. 489; LÉVY, *Banques d'émission et trésors publics*, pág. 405; OLIVEIRA MARTINS, *A circulação fiduciária*, pág. 64; SELIGMAN, *ob. cit.*, pág. 485; ANSIAUX, *De la nécessité d'une enquête monétaire en Belgique* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1911, vol. IV, pág. 282; CAUWÈS, *Cours d'économie politique*, vol. II, pág. 308; GIRON, *La circulation monétaire en Belgique* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1910, vol. IV, pág. 123.

também não tirará vantagem da emissão de notas; se, pelo contrário, não tiver reserva nenhuma, por a lei a não fixar, bastará a apresentação duma só nota, ainda que de pequeno valor, para que se verifique que êle não pode satisfazer os seus compromissos para com o público. É necessário pois adaptar um sistema intermédio.

Note-se, porém, que os dois extremos, que acabei de indicar, já tiveram defensores. Os bulionistas restringiam a função das notas à representação do capital próprio do banco ou nele depositado, existente em metal nos seus cofres, de modo que a sua única vantagem consistia na economia de numerário e comodidade prática. Foi esta a doutrina que imperou nos antigos bancos da Itália e dos Países-Baixos, mas, desde os tempos remotos dos bancos de Génova e de Veneza no século xv e sobretudo dos bancos de Stockolmo e de Londres nos fins do século xvii, a experiência mostrou à evidência que era possível e até fácil fazer das notas títulos de crédito. Com a doutrina dos bulionistas nenhum banco queria emitir notas, visto que delas não tiraria nenhuma vantagem, e a função económica tão importante da circulação fiduciária ficaria por completo anulada.

Ao exagêro dos bulionistas contrapõe-se, embora muito menos inaceitável, o daqueles que julgam que nenhuma proporção se pode estabelecer entre a circulação e as reservas. Esta doutrina funda-se nas dificuldades que realmente existem para fixar esta proporção. Depende ela de tantas e de tão variáveis circunstâncias, que se julga scientificamente impossível fixá-la. É perigoso fixar uma proporção que não baste para garantir devidamente as notas e é inconveniente obrigar os bancos a manterem inutilmente em caixa valores improdutivos. Para evitar um ou outro êrro melhor é que o legislador nada determine sôbre o assunto. Há neste modo de ver, que exerceu a sua influência na legislação do nosso banco emissor, um exagêro, que julgo prejudicial. É certo que é difícil fixar a proporção entre a circulação e as reservas, mas em todo o caso há sempre um mínimo abaixo do qual ellas não podem descer sem perigo e sem causar receio; nem mesmo se devem aproximar muito dêsse mínimo para que qualquer acontecimento desfavorável não lho faça exceder súbitamente. Há assim um ponto de apreensão, segundo a expressão de BAGEHOT, que o legislador pode e deve determinar.

Pondo de parte os dois exageros referidos vê-se pois que o Estado deve regular as condições da emissão de notas de forma a garantir a sua convertibilidade e para isso deve exigir a constituição dum stock metálico numa certa proporção com as notas em circulação.

Sómente essa proporção não se pode fixar por um princípio único e invariável, que sirva para todos os tempos e para todos os lugares.

Em países com grandes pagamentos a efectuar no estrangeiro e com uma organização de crédito menos desenvolvida ou em ocasiões de guerra ou de crise económica é necessária uma forte reserva para garantir a convertibilidade das notas; noutros países ou noutras épocas obtêm-se o mesmo resultado com uma reserva fraca. Nem mesmo a experiência permite fixar matematicamente a proporção que se pretende. Ela varia até com as condições dos bancos. Bancos fortes, de inabalável crédito, podem confiar na circulação das notas mesmo nos momentos mais agudos das crises, mas não podem prescindir duma boa reserva para satisfazer os pedidos de ouro destinado à exportação, por mais avultados que sejam; nos grandes centros comerciais são precisas mais reservas do que nas cidades pequenas, porquanto é naqueles que se concentram as reservas do país todo, e é a elles que recorrem nas crises os estabelecimentos menores para fortalecerem as suas próprias reservas. Portanto a proporção a fixar pela lei deve variar para cada praça e até para cada banco, mas antes deve pecar por excesso do que por deficiência, pois o excesso só diminue os lucros do banco e a deficiência pode provocar a sua ruína.

Para se orientar nesta tão variável e difícil fixação duma cifra, deve, porém, o legislador atender a certos elementos e designadamente aos seguintes: — *a*) Às circunstâncias financeiras, comerciais ou políticas do país. — *b*) À cifra da circulação, pois o pedido do reembolso simultâneo das notas é tanto menos para receiar quanto maior for a circulação, como já sabemos; em compensação é mais fácil suprir as deficiências da reserva para reembolsar uma circulação pequena do que uma muito grande. Deve-se notar também que normalmente o aumento da emissão produz o aumento da reserva, pois ou o público paga ao banco em moeda ou este paga em notas os saldos das suas contas correntes e os depósitos que se levantam; de resto todos preferem por mais cómodas as notas dum banco acreditado e só recorrem à moeda para os pagamentos externos, de modo que dispondo de mais notas facilmente o banco alcança em troca maior soma de moeda metálica para crescer as suas reservas. — *c*) Aos outros compromissos do banco e designadamente à cifra dos seus depósitos, quasi todos à ordem; os depósitos são um crédito efémero, mais nada do que as notas, e ao aumento da sua soma deve corresponder o aumento das reservas. — *d*) A maior ou menor importância da praça em que o banco tiver a sua séde pelas razões já expostas. — *e*) Ao maior ou menor apoio que os bancos de depósito esperam por parte do banco emissor. Quando só neste se concentrem todas as reservas dos bancos, como succede em Inglaterra, é claro que a sua reserva própria tem de ser muito maior. — *f*) A maior ou menor importância

de cada banco e ao grau de firmeza do crédito de que gozam. — g) Ao espirito do público, mais ou menos propenso a fáceis crises de desconfiança, fundadas ou infundadas. O estado moral dos povos não é indiferente em questões bancárias. Entre nós, por exemplo, se se desse amanhã o regresso à convertibilidade das notas seria muito provável uma corrida ao banco. Contando com isso o nosso legislador deveria ter estipulado a formação duma reserva especialmente elevada antes de decretar a convertibilidade das notas.

O estudo cuidadoso dos elementos indicados pode fornecer ao legislador a indicação da fórmula necessária, sem que esta todavia deva ser rígida, pois as reservas são por natureza oscilantes. Normalmente há épocas do ano em que a reserva aumenta ou diminue em virtude das necessidades da circulação interna. Assim no Banco de Inglaterra a reserva aumenta desde o principio do ano até atingir o máximo em fins de março, depois baixa para subir novamente em fins de junho e tornar a descer no outono. O aumento do movimento comercial, o pagamento dos salários, os receios de crises provocam a saída duma parte das reservas. Além disso há a considerar as oscilações resultantes das necessidades do comércio exterior; os bancos tem de contar com os pedidos eventuais de moeda metálica destinada a ser exportada. Por isso o Banco de Inglaterra, grande reservatório de ouro, mais sujeito à exportação metálica do que qualquer outro banco, tem de conservar uma reserva especialmente forte, em proporção muito elevada da sua circulação. A tudo isto se tem de atender ao fixar a proporção legal das reservas.

Para obter essa proporção pode o legislador, porém, recorrer e de facto tem recorrido a meios diferentes. Assim podemos distinguir seis sistemas de regulamentação das relações entre as reservas e a circulação, tendo todos em vista assegurar a convertibilidade desta, a saber: máximo de emissão proporcional à reserva, máximo de emissão a descoberto, máximo de circulação livre de impostos, máximo fixo de emissão, proporção fixada temporariamente, garantia sem reserva metálica. Estudarei pois agora cada um destes sistemas:

1.º *Máximo de emissão proporcional à reserva.* — Este sistema é o mais simples de todos. Limita-se a estabelecer uma relação fixa entre a circulação e a reserva, de modo que a faculdade de emissão aumenta automaticamente com o aumento da reserva e diminue no caso inverso, mantendo-se sempre constante a relação entre as duas. Este sistema tem sido o mais geralmente usado na prática, levando a fixar-se empiricamente a relação legal a manter entre a circulação e a reserva.

A proporção de 1 para 3 entre as reservas e a circulação foi defendida pela primeira vez em 1832 pelo director do Banco de Inglaterra, Horslèy Palmer, com o apoio do seu colega G. W. Norman perante uma comissão de inquérito. Segundo esses financeiros dois terços da emissão deviam ser empregados em valores que dessem um juro anual e um terço devia ser guardado em moeda como reserva, bastando isto para prevenir qualquer risco. Defendido depois por outros escritores, êste critério tem hoje em seu favor uma tradição já longa, que explica a sua adopção por várias legislações. O sistema fôra inicialmente formulado com referência às condições próprias do Banco de Inglaterra, mas, como a experiência pareceu mostrar os seus bons resultados, foi a sua generalização a outros bancos defendida por muitos e tornou-se êle de facto o sistema preponderante na prática.

O critério do terço foi adoptado na Bélgica, onde a reserva pode ainda ser reduzida a um quarto da circulação com autorização do governo, pela lei húngara de 1873, pela lei sueca de 1874, em todos os antigos bancos alemães anteriores à fundação do Reichsbank e nalguns dos antigos bancos cantonais da Suíça, em Itália e na Espanha pelas leis respectivamente de 1863 e de 1849. Antes da recente organização bancária também o critério do terço foi seguido no México. No Reichsbank a emissão é hoje regulada, como veremos, de forma diversa, mas em todo o caso a circulação nunca pode exceder o triplo da reserva, sendo os $\frac{2}{3}$ da emissão não cobertos por metal garantidos por títulos em carteira de vencimento não superior a três meses. No Banco da Argélia até 1880 manteve-se também a proporção de 1 para 3, igualmente perfilhada pela lei portuguesa de 1887, que deu o privilégio exclusivo da emissão ao nosso banco emissor.

Outros escritores, alegando também dados da experiência, julgam que uma reserva de 25 % basta para garantir o reembolso das notas em circulação, logo que haja ainda uma segunda reserva, que pode estar empregada com lucro e de que se lançará mão em circunstâncias extraordinárias; prevaleceu êste critério nos Estados-Unidos para os bancos nacionais das *central reserve cities* e das *reserve cities*, mas aqui para as reservas gerais e não para as reservas de circulação. Como reserva geral é também de 25 % a proporção de facto existente no Banco da Bélgica.

A proporção de 40 % para ambas as reservas ou só para a reserva da circulação encontra-se hoje no Banco de Itália, no Banco da Austria-Hungria, no Banco da Suíça e no Banco do Japão, embora nalguns desses bancos se permita que uma parte da reserva seja constituída por títulos da carteira comercial estrangeira. Enfim a proporção de 50 % é exigida para a reserva geral no México e para a circulação

até 600 milhões de rublos na Rússia, devendo à circulação excedente a essa cifra corresponder uma reserva de igual valor.

Mas qualquer destes critérios é fixado empiricamente sem obedecer a nenhum princípio científico ou prático e pode ser insuficiente num país de crédito rudimentar e sujeito a crises frequentes ou pelo contrário excessivo, fazendo perder lucros sem vantagem, num país em melhores condições. A proporção de 1 para 3, mais geralmente usada, de modo algum garante com segurança o reembolso das notas, pois nalgumas crises já se tem mostrado que é inefficaz uma reserva mesmo superior a essa proporção. Por exemplo, em França teve de se decretar o curso forçado em 1848, estando a proporção do terço ligeiramente excedida, e nem sequer se tinha chegado a ela em 1857, quando se esteve para decretar novamente o curso forçado. De resto entre as proporções apresentadas não há razão para escolher uma de preferência a qualquer outra, visto que a sua adopção não se fundamenta por quaisquer cálculos ou razões. Lembramos mais uma vez que a cifra de reserva necessária varia de país para país e quasi de banco para banco.

De resto logo que se troquem um certo número de notas a proporção legal altera-se, de forma que o sistema em vez de garantir a convertibilidade de toda a emissão conduz logicamente a proibir a conversão duma parte dela. Com efeito, suponhamos que num banco há uma emissão de 20.000 contos e uma reserva de 10.000; este banco só pode reembolsar 5.000 contos de notas, reduzindo a circulação a 15.000 e a reserva a 5.000, pois se o banco tiver de pagar 6.000 contos de notas em vez de 5.000 já fica com uma reserva de 4.000 contos para uma emissão de 14.000, não mantendo assim a proporção legal. Dêste modo, a precaução do legislador levou precisamente ao perigo que pretendia evitar! Praticamente a lei há de ser suspensa ou afinal violada embora com autorização legal ou então o Banco, tendo trocado uma certa soma de notas, terá de manter inutilizada a sua reserva sem se servir dela para a conversão de notas, isto é, para o exercicio da sua função essencial. Tão claro se revelou este defeito do sistema que na prática se tem querido atenuá-lo acrescendo a proporção da reserva além duma certa cifra de emissão ou permitindo um aumento de emissão mediante o pagamento duma taxa sobre o excesso da emissão, como veremos adiante.

De resto só o banco depois de alguns anos de existência, analisando os movimentos crescentes e decrescentes da sua reserva e estudando as suas causas, pode calcular a proporção de reserva que carece de manter. Se a sua reserva, por exemplo, tiver oscilado durante muito tempo entre 100 e 50, pode o banco calcular que uma

soma de 40 pode ser empregada sem inconveniente em valores que dêem lucro, embora de fácil e rápida realização.

2.º *Máximo de emissão a descoberto.* — Este sistema consiste em fixar por uma lei o máximo da circulação a descoberto, isto é, da circulação que excede o valor da reserva.

E êste o sistema usado em Inglaterra, onde em virtude do célebre *Act* de 1844, devido à iniciativa de Peel, a circulação não pode exceder a reserva além duma certa soma, correspondendo hoje a £ 18.450:000; acima dessa quantia portanto toda a nota emitida tem de ser representada na reserva por uma soma igual em metal. Além disso o banco está dividido em duas secções distintas: o *banking department* e o *issue department*; nesta segunda conservam-se todos os stocks de ouro do banco e ela só entrega novas notas ao *banking department* em troca dum valor igual em ouro. É para notar que a parte da emissão não coberta pela reserva metálica está garantida por um crédito sôbre o Estado e por fundos públicos, que equivalem também a créditos sôbre o Estado. Nas condições ditas a emissão é ilimitada, pois o banco é obrigado a comprar por um certo preço todo o ouro que lhe for apresentado pelos particulares, de forma que a sua circulação é sempre garantida por uma reserva metálica enorme. Acresce que o Banco dispõe sempre duma grande reserva em notas. Analisando, por exemplo, a situação do Banco em 17 de março de 1909 vemos que êle nessa data podia reembolsar todas as suas notas, ficando-lhe ainda disponível um suplemento de £ 11.283:301! É certo que noutros balancetes se vê que por vezes as reservas não chegam para reembolsar todas as notas em circulação, mas essa situação, normal em todos os bancos, é excepcional em Inglaterra. Sob o ponto de vista da reserva geral também a situação do Banco de Inglaterra é melhor que a da maioria dos bancos emissores.

Na Escócia e na Irlanda também os bancos são obrigados a ter em caixa uma reserva igual a todas as notas emitidas além duma cifra fixada por lei.

O sistema inglês é dominado pela teoria do *currency principle*, que procura acima de tudo garantir a convertibilidade das notas e modelar tanto quanto possível às flutuações da circulação fiduciária pelas da circulação metálica. É um sistema rígido, pois só admite um desenvolvimento da emissão paralelo ao da reserva, mas parece lógico, visto que faz variar o máximo de emissão conforme o quantitativo da reserva.

O sistema tem, porém, grandes perigos, pois, atingindo uma vez o máximo de emissão, a menor diminuição da reserva obriga o banco

a suspender as suas operações, negando o desconto mesmo às firmas mais acreditadas. Com efeito toda a emissão, além do valor da reserva acrescido da importância do descoberto permitido, é proibida, e os descontos novos só se podem também fazer em ouro, porque o *banking department* só dispõe de notas e o recurso ao *issue department* iria do mesmo modo alterar a relação entre a circulação e a reserva. Portanto o sistema inglês só evita uma situação perigosa, fazendo parar bruscamente o desenvolvimento normal do banco emissor.

Na prática depõe contra o sistema inglês a necessidade que se tem sentido várias vezes de ter de suspender a sua vigência. Logo em 25 de outubro de 1847 foi suspenso o *Act* de 1844, permitindo-se ao Banco emitir notas além do limite legal, e o mesmo sucedeu em 1857 e 1866. Depois disto, designadamente depois do desastre Baring em 1890, evitou-se a suspensão da lei de Peel por meio de empréstimos em ouro feitos pelos bancos estrangeiros e em especial pelo Banco de França, que permitiram ao Banco de Inglaterra crescer as suas reservas e, portanto, emitir mais notas. De 1896 em diante Londres tornou-se o grande centro de distribuição de todo o ouro vindo da África do Sul; por isso e porque o aumento da economia do numérico se tem acentuado com o progresso económico da nação a situação do banco inglês tem-se tornado mais sólida, havendo sempre uma margem considerável entre a circulação fiduciária existente e a que a lei permite e conseqüentemente uma reserva de notas no próprio banco. De resto os males do sistema inglês em tempo de crise tem resultado da limitação rígida da emissão e não da insuficiência das reservas e ainda assim tem sido atenuados pela tendência dos bancos ingleses para ostentarem maiores disponibilidades, aumentando os seus depósitos no banco emissor no momento de pânico.

3.º *Máximo de emissão livre de impostos.*— Neste sistema não se proíbe absolutamente a circulação a descoberto além duma certa cifra, mas procura-se restringi-la indirectamente fazendo incidir sobre ela um imposto; é claro que o imposto não é exigido logo que a emissão adicional seja garantida por um aumento de reserva.

Vigora este sistema na Alemanha, onde o Reichsbank pode emitir a descoberto 550 milhões de marcos normalmente e 750 no fim dos trimestres, aumentando este limite à medida que outros bancos vão abandonando o seu direito de emissão. Acima da referida quantia é permitido continuar a emissão, contanto que ela nunca exceda o triplo da reserva, pagando um imposto de 5 % pelas notas adicionais. Este imposto destina-se a evitar um exagêro da emissão e a obter rápida-

mente a sua redução quando numa ocasião de crise se tenha elevado. Na vigência do sistema o Reichsbank tem aumentado mais a circulação do que as reservas, crescendo estas relativamente pouco, especialmente na parte ouro. Na Áustria-Hungria applica-se o mesmo sistema.

Este sistema, sem a limitação última da emissão ao triplo da reserva, perfeitamente dispensável, é preferível a qualquer outro, pois dá à circulação a elasticidade que é necessária, sem deixar de a garantir de modo suficiente. A garantia metálica é mais instável e variável, mas é sempre bastante.

4.^o *Máximo fixo de emissão.*—Neste sistema a lei fixa uma cifra que a emissão não pode exceder, sem estabelecer nenhuma proporção entre ela e a reserva.

É este o sistema usado em França, tendo, porém, o banco gozado de facto sempre duma ampla liberdade de emissão, pois o governo tem elevado o máximo legal todas as vezes que a emissão está prestes a atingi-lo, exigindo apenas do Banco em troca algumas vantagens financeiras. Os máximos legais em França tem sido sucessivamente os seguintes:

1870.	1.800 milhões
»	2.400 »
1871.	2.800 »
1872.	3.200 »
1884.	3.500 »
1893.	4.000 »
1897.	5.000 »
1906.	5.800 »
1911.	6.800 »

De facto a reserva do Banco de França tem-se mantido sempre muito elevada, oscilando entre 80 e 90^o/_o da totalidade das notas em circulação, e tendo crescido sempre paralelamente à emissão, apesar da enorme expansão desta. É ainda para notar que o aumento da reserva tem consistido principalmente no aumento do elemento-ouro.

Os bons resultados obtidos em França devem-se, porém, à sua boa gerência bancária e não aos benefícios da lei. Esta perfilha um sistema perfeitamente arbitrário, pois nenhum critério tem o governo para fixar o máximo da emissão, cujo crescimento deve ser amplamente permitido, logo que paralelamente se aumentem as reservas. Quer dizer, o sistema inverte os bons princípios regulamentando o

que deve ser livre e nada dispondo àcerca da proporção das reservas, que justamente incumbe à lei fixar. Há quem defenda a fixação dum máximo de emissão, embora bastante largo para deixar à emissão a devida elasticidade, alegando que sem êsse freio pode o banco ser levado a alargar inconvenientemente a emissão para fazer mais descontos, conquanto reforce ao mesmo tempo as reservas. Verificada esta última condição, não vejo, porém, inconveniente no aumento da emissão além duma cifra determinada, e não compreendo como se possam alargar artificialmente descontos. Aumentar a emissão sem limite é mau, mas isso evita-se lançando-lhe um imposto além duma certa cifra; porém, o que não é possível é afirmar que para cima duma determinada soma o seu aumento é nocivo em todas e quaisquer circunstâncias!

5.º *Proporção fixada temporariamente.* — Este sistema consiste em se fixar de vez em quando por lei ou por decreto a proporção que se deve manter entre a emissão e a reserva e teve aplicação na Holanda.

O sistema tem o defeito da incerteza a que dá logar e participa dos defeitos ou méritos dos anteriores, conforme o critério adoptado em cada uma das decisões temporárias. Não me demorarei por isso na sua análise.

6.º *Garantia sem reserva metálica.* — Êste sistema é o que vigora nos Estados-Unidos, onde os bancos não carecem de ter metal nenhum em caixa para garantia da emissão, pois esta consiste unicamente no depósito de fundos públicos, como sabemos. Os graves defeitos dêste sistema já atraz ficaram devidamente evidenciados.

— Portanto adoptamos como forma de determinar a proporção entre a circulação e as reservas o sistema alemão. Uma parte da emissão, variável conforme as condições de cada país, deve ser representada em moeda metálica nas reservas, e a outra parte, que se pode acrescer mediante o pagamento dum imposto, deve ser garantida por empréstimos a curto prazo, de toda a confiança e facilmente liquidáveis. Dêste modo se houver um pedido excessivo, num dado momento, de reembolso de notas, o banco pagará primeiro com a reserva e depois diminuindo ou parando os seus empréstimos, de modo a poder dispor das somas diáriamente recebidas pelos vencimentos dos seus créditos. Por esta forma o banco poderia reembolsar todas as suas notas, se isso lhe fosse exigido, num prazo pouco excedente a três meses. Ora é justamente esta certeza da convertibilidade de toda a circulação que o legislador pretende conseguir.

Não deve, porém, nunca o legislador incluir entre os empréstimos admitidos como garantia da circulação os empréstimos ao Estado, seja qual for a sua forma: de dívida consolidada, de dívida flutuante sem vencimento fixo, de obrigações a curto prazo, de adiantamento estatutário só reembolsável na data da extinção do privilégio do banco; tudo isso equivale a viciar a circulação bancária, pondo-a ao serviço de expedientes orçamentais. O alargamento duma emissão garantida por esta forma, e tanto basta para a condenar, leva ao curso forçado, imposto como uma necessidade ao governo logo que o público começa a recusar notas praticamente inconvertíveis. Os exemplos destes abusos do Estado e das suas desastrosas consequências são numerosos e por eles teem sido responsáveis também os bancos, que, recebendo juros razoáveis pelas notas emitidas para fornecer ao Estado, sem terem o onus de as garantir pela constituição duma reserva metálica regular, não oferecem a resistência devida às ilegítimas pretensões dos governos. Em Espanha o banco descontou todos os *pagarés* apresentados pelo governo sem nunca pedir o seu reembolso, de modo que as suas notas só podiam de facto converter-se em prata depreciada, que ninguém queria, e nunca em ouro; originou-se assim um verdadeiro curso forçado com a consequente depreciação da moeda nacional e elevação do prémio do ouro. O mesmo se deu na Rússia e Áustria-Hungria até que os esclarecidos governos desses países se resolveram a restringir a emissão, a reconstituir as reservas e a resbelecer pelo menos de facto a convertibilidade das suas notas. Os próprios governos teem vindo assim a reconhecer os funestos erros dos seus predecessores!

Por vezes não basta fixar legalmente a proporção das reservas, tornando-se ainda necessário fiscalizar praticamente a observância do preceito da lei. Para isso pode haver, além da publicação dos balançes, a fiscalização de inspectores especiais, que mensalmente assistam à confecção do balanço e examinem a situação da caixa dos bancos. Verificando-se que a proporção legal foi excedida deve o banco suspender logo todas as operações de empréstimo até reentrar na situação normal. Se isto se não der dentro de quinze dias pode o ministro fixar um prazo, não excedente a um mês, dentro do qual o banco deverá ter regularizado a sua situação. Se o não tiver feito proceder-se há à sua liquidação. Tal é o regimen em vigor no México e, embora pareça violento, não se pode duvidar da sua eficácia.

Com este conjunto de medidas a situação dos portadores de notas parece-me que nenhuns receios pode inspirar, a não ser que o banco emissor tenha sofrido perdas tais que absorvam mais que a totalidade do seu capital, hipótese evidentemente improvável. Demais a mais

é bem visível a tendência, que se observa nos últimos vinte e cinco anos, para o aumento das reservas bancárias em proporção com a circulação, e ainda para a sua valorização, aumentando sempre a percentagem de ouro e diminuindo a da prata, reduzida à situação de moeda subsidiária.

Mas até aqui temos tido em vista só a proporção das reservas de circulação. Cumpre-nos agora falar da proporção das reservas gerais. Tem ela sido descurada pelos legisladores, que, fixando quasi sempre um minimo obrigatório para as reservas de circulação, deixam plena liberdade aos banqueiros quanto à forma de garantir a emissão de todos os demais titulos de crédito. Antigamente explicava-se um pouco esta incúria do legislador pela pouca importância no mercado dos bancos de depósito em confronto com os bancos emissores, mas a situação é hoje totalmente diversa, visto que nos grandes centros financeiros a importância das operações bancárias dos estabelecimentos de depósito é muito superior à cifra das operações dos bancos emissores. Ao descuido do legislador se deve assim a falta de parallelismo, já por nós observada, entre o desenvolvimento das responsabilidades dos bancos, especialmente em matéria de depósitos, e o aumento das suas reservas. Mesmo nos bancos emissores as responsabilidades maiores nem sempre são as que proveem da emissão de notas e por isso alguns consideram esta apenas como uma de entre as várias responsabilidades dos bancos e do mesmo modo atendem só às reservas gerais, sem considerarem em especial as reservas da circulação, destinando-se aquelas a reembolsarem as notas como a satisfazerem quaisquer outros compromissos dos bancos. Assim os Estados-Unidos fixam em 25 % a proporção em moeda metálica das reservas gerais e nenhuma reserva metálica exigem para a circulação. Também no México a proporção legal é estabelecida entre as reservas e a soma das notas emitidas com a cifra dos depósitos à ordem ou a prazo inferior a três dias.

Realmente, mesmo para que a reserva da circulação se destine de facto ao reembolso das notas, é preciso criar uma reserva que garanta o pagamento dos depósitos e dividas exigíveis do banco. Sómente a parte metálica da reserva geral pode ser muito pequena, sendo na sua grande massa constituída essa reserva pela carteira nacional. Neste caso, como sempre, a determinação dessa proporção deve fazer-se em função das condições da prática. Podemos apenas notar que a percentagem da reserva metálica é aqui muito pequena. Em resumo deve-se fixar na lei: uma proporção da reserva metálica em relação à emissão e outra em relação aos depositos e demais dividas do banco; permitir além do valor da reserva em metal a emissão

garantida pela carteira comercial até uma certa cifra e o aumento indefinido dos depósitos e outras dívidas igualmente garantidas por empréstimos a curto prazo; permitir ainda além da cifra indicada o aumento da circulação, sujeita a imposto e igualmente garantida pela carteira comercial. Tal é a conclusão que nos parece resultar de tudo o que precedentemente se expoz ¹.

VII

Os bancos emissores não devem muitas vezes hesitar em pôr à disposição do público uma parte das suas reservas, afim de salvar a moeda de ouro em circulação. Com efeito, a missão desses bancos não consiste apenas em defender as suas reservas, mas sim em defender também e em primeiro lugar a reserva nacional, na sua única parte com valor internacional, isto é, na sua parte ouro. Assim quando as liquidações dum país com o estrangeiro não se podem saldar sem uma exportação de ouro, os bancos emissores desse país devem exceder uma parte do seu ouro, maior ou menor, conforme a importância das suas reservas e as necessidades da ocasião, limitando-se apenas a conservar de preferência em caixa as moedas de ouro mais novas e pesadas e de mais elevado valor nominal e fornecendo ao público as outras, que nem sempre servem para a exportação.

Sómente as reservas bancárias, uma vez cerceadas, são de difícil reconstituição e por isso o banco não deve dispor delas com ampla largueza, antes deve procurar defendê-las, sujeitando-se embora a sacrificá-las, se isso for indispensável.

Em circunstâncias normais o ouro e as notas saídas do banco não tardam a voltar a êle, mas numa crise não se pode calcular quanta circulação adicional será pedida e por quanto tempo se demorará fora

¹ CAUWÈS, *ob. cit.*, vol. II, pág. 306; SUPINO, *Principi di economia politica*, pág. 228; LÉVY, *ob. cit.*, págs. VIII e 611; ANDRÉADÈS, *ob. cit.*, págs. 236 e 257; CO-NANT, *ob. cit.*, vol. II, pág. 76; COURCELLE-SENEUIL, *Les opérations de banque*, pág. 225; DR. LARANJO, *Principios de economia politica*, pág. 246; *A reorganização*, etc. cit., pág. 53; LUCIANO CORDEIRO, *A questão do privilégio do Banco de Portugal*, pág. 217; FUSCHINI, *ob. cit.*, pág. 232; SNYCKERS, *ob. cit.*, pág. 68 e 100; NOGARO, *Art. cit.*, pág. 485; SELIGMAN, *ob. cit.*, pág. 483; FAVRE, *ob. cit.*, pág. 39; HAGUE, *ob. cit.*, pág. 179; ANSIAUX, *Art. cit.*, pág. 281; PATERSON, *Art. cit.*, pág. 391; GRAZIANI, *ob. cit.*, pág. 622.

do banco; o exagêro dos pedidos corresponde ao pânico e pode arrastar toda a reserva do banco antes que este tenha tido tempo de a defender. Para evitar um tal cataclismo carece o banco de tornar inútil a exportação da moeda, procurando em operações de capitais os meios de liquidar os compromissos nacionais. Para obter isto é indispensável importar capitais do estrangeiro, o que só se obtêm pela elevação da taxa do desconto.

De facto a experiência mostra que as variações da taxa do desconto constituem o melhor meio de regular o movimento dos metais preciosos, visto que elas regulam o movimento de todos os capitais móveis, de que o ouro e as notas formam só uma parte; a influência da elevação da taxa do desconto sôbre todas as formas de crédito bancário que basta para impedir a exportação da moeda. A elevação da taxa do desconto, por vezes substituível pela redução do prazo do papel admitido a desconto, como se praticou no Banco de França até 1853, fecha como que uma das saídas dos recursos do banco, impedindo também pelo atrativo dum lucro mais remunerador a retirada dos capitais estrangeiros e atraindo outros de novo. Se nos bancos dos outros países não for adoptada igual medida, a elevação da taxa do desconto consegue impedir ordinariamente a agravação do câmbio e a consequente drenagem do ouro para a exportação; se, porém, nos bancos estrangeiros se der uma paralela elevação dessa taxa, o equilibrio romper-se há novamente, exigindo sucessivas elevações da mesma taxa por parte do país cuja reserva se queira defender. É claro que estas elevações da taxa do desconto causam ao comércio perturbações e prejuízos graves, que são, porém, inevitáveis, enquanto a situação se não tiver normalizado.

Por isso os bancos teem uma certa relutância em recorrer a esta providência, embora reconheçam que ela é a única verdadeiramente eficaz quando há uma necessidade efectiva de dinheiro, ou no país, designadamente por um desenvolvimento anormal da indústria, ou no estrangeiro. Mesmo os pedidos internos justificam a alta do desconto; assim na Alemanha costuma ela dar-se sempre nos últimos três meses do ano e baixar a seguir nos seis primeiros meses, porque justamente nesses periodos são respectivamente maiores e menores as necessidades do país. A elevação da taxa do desconto é ainda proficua como preventivo, significando um aviso, uma exortação a prudência para o meio comercial e especialmente para os especuladores.

Os prejuízos causados ao comércio tornam mais difficil o recurso à elevação da taxa do desconto, mas não o devem impedir, pois os bancos emissores não teem de forma alguma a obrigação de manter

fixa e baixa a taxa de desconto. Esta deve exprimir o verdadeiro juro do capital em cada momento, com referência à situação presente dos negócios e às necessidades da sua liquidação em função do curso do câmbio. Os bancos devem manter a harmonia entre a taxa do desconto e esses vários elementos e não conservar arbitrariamente uma taxa reduzida, que poderá comprometer a circulação monetária do país.

Portanto sempre que se dê uma crise geral o banco emissor tem o dever de defender a sua reserva e a do país pela elevação da taxa do desconto. Não se julgue em todo o caso que baste essa providência para tornar a reserva intangível. A importação do ouro estrangeiro que ela provoca é muitas vezes tardia e o onus que ela traz não suprime de vez os pedidos de dinheiro, pois quem tem responsabilidades imediatas a liquidar pagará tudo o que lhe exigirem para alcançar o dinheiro necessário. Em todo o caso ainda é este o mais eficaz meio de defesa das reservas, não sendo conhecido nenhum que se lhe avante.

As considerações que acabo de fazer confirmam a observação já anteriormente registada acerca da influência da importância das reservas sobre a estabilidade da taxa do desconto. É por que tem uma reserva especialmente forte que o Banco de França não carece de elevar a taxa do seu desconto logo que no país se dá uma saída de ouro. Assim a sua taxa de desconto foi de 4% desde 13 de janeiro de 1820 até 14 de janeiro de 1847 e foi de 3% de 1883 a 1888; entre 1884 e 1898 a taxa do Banco de França só foi alterada quatorze vezes! Deve-se isso, porém, também em parte ao uso de outros processos de defesa das reservas, que visam a evitar a elevação da taxa do desconto.

¿Que processos são esses e que juízo merecem? É o que agora vamos ver, fazendo a sua enumeração:

a) — O Banco de França tem-se recusado por vezes a fazer pagamentos em ouro, pagando só em moedas de 5 francos de prata, conforme a lei lhe permite; do mesmo modo o Reichsbank, quando receia uma exportação de ouro, declara que só paga em thalers de prata e também os bancos suíços reembolsam as suas notas só em prata por temerem em certos casos a exportação da moeda de ouro para a França. O Banco de França em todo o caso só procede deste modo quando a exportação que se pretende fazer resulta de especulações; assim o Banco recusa a entrega de moedas de ouro aos bancos que fazem arbitragens sobre ouro com um fim de lucro. Mas o mesmo Banco não recusa o seu ouro aos negociantes que o reclamam para as necessidades do comércio e da indústria nacionais. ¿Como

sabe, porém, o Banco que o ouro que lhe pedem é destinado ou não à exportação? Provavelmente o seu serviço de informações, muito bem organizado, permite-lhe saber quais são os cambistas que desejam ouro para exportação e só a esses o recusa.

Os bancos suíços também recorrem por vezes ao expediente de pagarem as suas notas em moeda subsidiária, nos limites em que a lei o permite, e parece que do mesmo há ainda exemplos na Bélgica.

Os bancos emissores da Inglaterra e da França e o da Alemanha desde 1910 gozam do direito, conferido pela lei, de pagarem em notas as somas de que forem devedores sem que o credor possa recusar essa forma de pagamento. É claro que isto é muito diferente do curso forçado, mas garante ao banco que as suas notas, mesmo numa crise grave, não podem ser recusadas e permite-lhe poupar o seu ouro, não o empregando no pagamento das suas dívidas.

Também sem recusar absolutamente a entrega de ouro podem os bancos limitar nos pagamentos a parte liquidada nessa moeda, como já o tem feito o Reichsbank.

Todos estes expedientes são lícitos em países bimetalistas, mas num país monometalista a recusa de ouro, sob qualquer forma, em troca de notas não faz sentido. A admitir-se tal prática haveria um monometalismo condicionado e limitado, sem as vantagens do monometalismo puro e com mais inconvenientes do que o bimetalismo declarado.

b) — Como o ouro se pode sempre adquirir, por maior ou menor preço, tem os bancos nalguns casos comprado ouro com prémio, pago à sua custa, para defesa das próprias reservas. Este sistema não se usa actualmente, mas já foi empregado por vários bancos. Assim o Banco de França em 1855, 1856 e 1857 gastou 14 milhões em prémios para a aquisição de 1.274.508:519 francos em ouro, conseguindo assim tornar menos flutuante a taxa do desconto e manter esta em 1857 a 6,81 %, enquanto a do Banco de Inglaterra se elevava a 7,42 % em média. O Banco abandonou este sistema em 1858, mas em 1864, durante a crise, comprou novamente 229 milhões de ouro. Também os Estados-Unidos, de 1878 a 1893, compraram 459.949:701 onças de metal ao preço de £ 464.000:000. O Reichsbank, de 1876 a 1905, comprou ouro na importância de 3:312 milhões de marcos. Na crise de 1907 o Banco de Inglaterra reconstituiu a sua reserva comprando barras de ouro no mercado de Londres até cerca de £ 20.000:000. Há também exemplos de compras de ouro para reforço de reservas na Espanha e na Bélgica.

Mas a compra de ouro, sobretudo em mercados estrangeiros, sempre comporta uma certa demora e a sua importação pode já não vir a tempo de salvar as reservas. Além disso nas crises as operações de desconto cifram-se em muitos milhares de contos, de modo que, permanecendo o câmbio desfavorável, a onerosa compra de ouro de pouco serve, pois ao cabo de alguns dias êle voltará para o estrangeiro sem ter atenuado a crise. Enfim êste processo é para o banco muito oneroso. Bem andou por isso o Banco de Inglaterra, no auge da crise de 1866, em recusar o numerário que lhe ofereciam de França, preferindo elevar a 10% a taxa do desconto para proteger a sua reserva.

c) — Os bancos emissores podem também vender por um preço mais elevado o ouro em barras ou exigir um prémio pelo ouro destinado aos exportadores, como já o tem feito o Banco de França, e ao mesmo tempo conceder um prémio ou vantagens especiais ao importador de metais preciosos, como já o fez o Reichsbank. O processo só é rigorosamente próprio de países bi-metalistas, que pagam as notas em prata e só as pagam em ouro com prémio, quando isso lhes for pedido. Situação análoga se encontra em Espanha, em que a nota, sem curso forçado, é claro, só é reembolsada em prata, o que origina a depreciação da moeda nacional em confronto com a circulação dos países estrangeiros, pagável livremente em ouro.

O prémio exigido pelo ouro modera a sua exportação, meio único aliás de liquidar em caso de crise as dívidas no estrangeiro, onde outra moeda se não admite. Porém, êsse prémio visa quasi sempre só as barras e moedas de ouro estrangeiras; o prémio varia ordinariamente entre 7 e 8 por mil. O Banco de França costuma exigir êste prémio aos especuladores, não o impondo a quem tenha de pagar, por exemplo, cereais ou algodão importados. Como o Banco tem o direito de só pagar em prata pode elevar indefinidamente o prémio do ouro, excedendo assim o câmbio o limite do *gold-point*, como de facto já tem sucedido. O exagêro do prémio leva pois ao empobrecimento da circulação, porque quem tem de exportar ouro prefere drená-lo da circulação a ir buscá-lo ao banco, que assim defende a sua reserva prejudicando a reserva nacional.

Dentro de limites razoáveis a exigência do prémio pelo ouro justifica-se, porque só vem onerar os especuladores e alguns negociantes devedores ao estrangeiro, mas poupa todos os demais comerciantes, que, na falta dêste meio de defesa, seriam naturalmente feridos pela elevação da taxa de desconto. Nos juro dos seus relatórios a direcção do Banco de França exalta os benefícios dêste sistema, dizendo

que êle reduziu a exportação de ouro ao estrictamente indispensável e permitiu manter uma taxa de desconto mais estável e mais moderada do que a de qualquer outro banco do mundo. Assim, por exemplo, em 1896 a taxa do desconto em França manteve-se todo o ano em 2 0/0, subindo a 2 1/2, 3 e 4 0/0 em Inglaterra e a 3, 4 e 5 0/0 na Alemanha, e diminuindo a reserva média do Banco de França nesse ano muito menos do que a do Reichsbank. Resta, porém, saber se nesse ano a balança económica da França foi ou não favorável e a quanto montou o seu saldo ou o seu *deficit*. Com efeito, o prémio pode dificultar a exportação do ouro, mas não impedi-la por completo quando exigida por um desequilíbrio da balança económica. Pode o prémio servir para substituir a elevação duma taxa do desconto de 1/2 0/0 ou pouco mais, mas não dispensa de recorrer a esta no caso duma restrição monetária mais forte, como o reconhecem os próprios relatórios do Banco de França.

De resto a exigência dum prémio não impede que algum ouro saia e que portanto sejam desfalcadas em parte as reservas do banco. Portanto o uso do prémio do ouro como meio de defesa das reservas é perfeitamente legítimo, mostrando mesmo a prática que êle em nada afecta o valor das notas, embora estas sejam só livremente reembolsáveis em prata, mas carece de ser considerado como um meio subsidiário de defesa e não como uma panacea irresistivel. Em circunstâncias peculiares, como, por exemplo, quando nalguns pontos da fronteira dum país há como na Suissa uma drenagem sistemática e organizada da moeda nacional, a criação do prémio do ouro impõe-se como um correctivo necessário. Como meio de defesa geral os resultados em França são animadores. Mas o seu emprêgo luta sempre com a opposição da Inglaterra e da Alemanha, que difficilmente o podem pôr em prática e até a isto se attribue uma certa tendência para o bimetalismo que neste último país tem encontrado ultimamente defensores, como o Conde Kanitz.

De facto nos países mono-metalistas, não havendo a faculdade de reembolsar em prata as notas de qualquer valor, o prémio pelo ouro só pode ser exigido com referência às barras e às moedas estrangeiras e tem de ser muito reduzido, não excedendo a soma das despesas de cunhagem e do valor equivalente à tolerância legal; em todo o caso o portador de notas tem sempre a faculdade de obter em troca delas, sem encargo algum, ouro nacional. Nestas condições a efficácia do prémio sobre o ouro é muito restrita, não podendo ter nunca o mesmo alcance que tem o seu uso em França, mas evidentemente isso não é razão para se preferir o bimetalismo às sólidas vantagens do mono-metalismo.

d)—Para adquirir maior domínio sobre a praça costuma por vezes o Banco de Inglaterra levantar dinheiro sobre os consolidados que possui, cerceando assim as disponibilidades do mercado, com as quais os outros bancos poderiam fazer concorrência à sua taxa de desconto; o empréstimo faz-se vendendo os títulos com o direito de os resgatar, sendo eles pagos com o dinheiro depositado pelos particulares nos diversos bancos. Por esta forma o Banco impõe a todos a sua taxa de desconto e melhor defende a sua reserva. Inversamente em 1904 o Reichsbank conseguiu manter a 4% a sua taxa de desconto, redescontando por duas vezes 80 milhões de marcos de bilhetes do tesouro. Os recursos assim fornecidos ao mercado permitiram adiar e tornar de curta duração o aumento da taxa do desconto, apesar da restrição monetária devida à guerra russo-japonesa.

Também se evita o agravamento do câmbio e conseqüente desfalque das reservas vendendo parte da carteira estrangeira que o banco emissor porventura possuir. Assim se tem feito na Bélgica e na Alemanha, satisfazendo-se os pedidos de ouro sem que a reserva sofra a menor alteração.

e)—Também se pode defender a reserva e ao mesmo tempo evitar os prejuízos advindos da elevação da taxa do desconto, criando dificuldades para este. Assim em 1907 o Banco de França exigiu dos estabelecimentos, que queriam ouro, papel nacional a 45, 60, 75 ou 90 dias por uma soma duas, três ou quatro vezes superior às que eles queriam obter em ouro; alcançou assim o Banco a cedência vantajosa duma parte da carteira dos outros bancos, pois em geral o banco emissor só pode descontar papel próximo do vencimento. Graças a este sistema o Banco poupou o comércio em geral, conseguiu compensar o desfalque da reserva com um aumento de lucros sem correr o menor risco e, impondo sacrifícios maiores aos bancos, impediu que eles emprestassem somas excessivas aos mercados estrangeiros, cuja saída rarefazendo o meio circulante francês teria tornado inevitável a elevação da taxa de desconto.

É certo que por este meio se protege a reserva do banco, mas não a reserva nacional; em todo o caso as dificuldades criadas sempre fazem diminuir a exportação de ouro para o estrangeiro. O processo pode pois ser usado sem inconveniente, embora tenha uma eficácia limitada, mas só nos países bimetalistas, não sendo admissível o seu emprêgo em países em que as notas só por ouro podem ser trocadas e tem de o ser livremente, sem acréscimo de encargos.

f)—Para impedir a saída de recursos do banco emissor, deve este, ainda antes de alterar a taxa do desconto, dificultar as outras formas de empréstimo, proibindo a abertura de novas contas correntes

e sobretudo elevando o juro exigido. Esta elevação é de resto fatal porque o juro dos empréstimos está estreitamente ligado com a taxa de reporte e esta sobe aos primeiros prenúncios, visto que a bolsa é de todos os meios financeiros o mais impressionável. Assim o Banco de França em 1907 teve de elevar a 4% o juro dos seus empréstimos para pôr termo à especulação que consistia em levantar dinheiro do Banco a 3 1/2% para o empregar em reportes a um juro superior.

g) — Numa época de restrição monetária convém mais do que nunca generalizar o emprêgo dos sucedâneos da moeda, designadamente do cheque, embora os efeitos desta reforma sejam permanentes. Assim tem procedido a Alemanha, a Suíça e a Áustria-Hungria, cuja organização do serviço de cheques postais é verdadeiramente notável, procurando esses países aproximar-se da Inglaterra e dos Estados-Unidos, onde são tão largamente usados os cheques, as transferências e outros processos de compensação.

É claro que tudo quanto vem diminuir as necessidades de ouro na circulação faz com que êle se concentre nos cofres dos bancos emissores, talvez até duma forma exagerada, como sucede em Inglaterra. Além da vantagem de reforçar as reservas o uso dos processos que dispensam o emprego da moeda traz de resto sempre beneficios gerais inapreciáveis.

h) — A limitação da emissão de notas, tornando necessária uma menor garantia metálica, permite diminuir a reserva sem inconveniente. O processo é sobretudo bom quando a insuficiência das reservas faz receiar a depreciação do papel fiduciário. Quando não haja a temer tal depreciação é pelo contrário preferível ampliar a emissão, aumentando o stock circulante e assim evitando o pânico, como sucedeu em Inglaterra com a suspensão do *Act* de Peel nas crises de 1847, 1857 e 1866. Essa suspensão é já considerada como um expediente normal em tempo de crise e tem bastado a faculdade concedida ao Banco de ampliar a emissão para fazer perder à crise a sua acuidade, ainda que o Banco se não chegue a utilizar dessa faculdade.

i) — Para retirar numerário da circulação em proveito da reserva preconiza-se também a criação de pequenas cédulas. Em França, em 1870 e 1871, criaram-se notas de 25, de 20 e de 5 francos e apesar disso a falta de meios de troca era tão grande que simples particulares, depositando notas de 1.000 francos no Banco de França, emitiam em representação delas cédulas de 10, 5 e 1 francos, que eram geralmente aceites. Na Alemanha também a lei de 20 de fevereiro de 1906 permitiu a criação de notas de 50 e 20 marcos, destinadas a

substituírem o numerário. Lord Goschen em Inglaterra propoz em 1891 a criação de £ 20.000:000 em notas de libra, que serviriam para reforçar a reserva do Banco emissor; esse refôrço garantiria em caso de crise não só os referidos 20 milhões de libras, mas ainda mais £ 10.000:000 em cédulas. Nos Estados-Unidos já antes da crise de 1907 se pensou em criar notas de 20, 10 e 5 dollars.

Este processo tem vantagens e produz uma economia no numerário, que, guardado nos cofres do banco, deixa de se gastar pelo uso. Sómente o seu emprêgo não deve ser reservado para os momentos de crise, pois durante estes o público difficilmente se habitua a servir-se duma moeda nova.

j) — Com um critério estreito de autoritarismo há ainda quem se inspire das falsas ideias dos mercantilistas aconselhando a proibição legal da exportação de metais preciosos. Ainda em 1903 o Nicaragua proibiu sob graves penas a exportação da moeda de prata. Mas de há muito que estes velhos expedientes estão condemnados, já pelo seu carácter de brutal despotismo, já porque os movimentos do ouro e da prata determinados pelo interesse se não sujeitam às ordens da lei e das autoridades.

k) — Na Alemanha muitas vezes ameaça-se o cliente que faz pedidos intempestivos de ouro com o encerramento do seu crédito e de facto chega-se a proceder a êle e a recusar-lhe qualquer novo desconto. Este processo arbitrário e brutal da direcção do Reichsbank mal se concilia com o regime monometalista que legalmente vigora na Alemanha e só defende a reserva do banco à custa da circulação nacional, onde se há-de ir buscar o ouro necessário à exportação. Em todo o caso a attitude da direcção do Banco não deixa de produzir de facto os resultados desejados: perante as ameaças de represálias as tentativas de drenagem do ouro das reservas cessam immediatamente.

l) — O Reichsbank também nalgumas ocasiões tem determinado que os pagamentos em ouro se façam só na sua séde. Não entregando assim ouro numa vila marítima ou da fronteira, o Banco obriga os particulares a pagarem as despezas de transporte do ouro, desde Berlim, o que faz com que a exportação do metal deixe de ser lucrativa, se os câmbios não excederem muito o *gold-point*.

m) — Há ainda processos vários para demorar e dificultar os pagamentos em ouro. Assim na Bélgica o ouro é entregue não em sacos selados, mas em pilhas, que teem de ser contadas de novo, o que se torna aborrecido e leva tempo. Mas na Suíssa é que estas pequenas contrariedades impostas aos particulares atingem a máxima perfeição, fazendo-se uma verdadeira guerra aos que querem

tirar ouro dos bancos. Assim há um único *guichet* para reembôlso de notas e êsse mesmo só está aberto durante algumas horas do dia; os empregados vagarosos e pouco amáveis contam o mais devagar que podem as somas a entregar, exigem que o cliente torne a contar e depois mostram-lhe que as moedas não são falsas, examinando-as uma por uma. Por vezes ainda se exige a quem vem pedir ouro que declare o seu nome, o seu lugar de nascimento, de onde vem e para onde vai; alguns mais submissos respondem a êste interrogatório, outros protestam e discutem, mas em ambos os casos se conseguiu o resultado desejado: ganhar tempo. Com esta verdadeira virtuosidade dos empregados uma agência chega ao fim do dia, não tendo pago durante êle mais de 1:000 francos de notas!

Estes expedientes equivalem na realidade a restringir a convertibilidade das notas e conquanto eficazes não são muito próprios da seriedade e correcção, que devem ter os bancos emissores.

— Como se vê, são numerosos e engenhosos os expedientes de que se tem feito uso, especialmente em França, para defender as reservas, sem ter de recorrer a freqüentes e onerosas elevações da taxa do desconto. Já sabemos que essa se mantém de facto quasi sempre mais favorável em França do que nos outros grandes países europeus e, conquanto isso seja devido fundamentalmente ao saldo quasi permanentemente favorável da balança económica francesa, a coincidência entre o êxito obtido e os processos indirectos empregados explica a defesa dêstes por alguns escritores.

Deve-se, porém, reconhecer que essas medidas de defesa vexatórias e proibitivas não se coadunam com uma circulação livremente e amplamente convertível, sobretudo nos países monometalistas. Por isso e perante o estrangeiro o abuso de tais processos pode motivar a depreciação da circulação monetária dum país. A França não receia êste perigo, porque os seus créditos sobre o estrangeiro excedem os seus débitos, mas nem todos os países se encontram nessa situação privilegiada.

Além disso estes expedientes falseiam o são funcionamento do mecanismo monetário num dos seus elementos essenciais e podem por isso causar grandes perturbações e fortes agravamentos dos câmbios, o que é muito mais prejudicial a um país do que uma razoável elevação da taxa do desconto. Com efeito, se a balança económica dum país exigir imperiosamente uma exportação de ouro, esta há-de fazer-se custe o que custar, elevando-se o curso do câmbio até onde for necessário para que o ouro seja expedido para fora, não sob a forma duma letra ou dum cheque, mas em moeda. Essa agravação do câm-

bio teria sido evitada se o banco emissor fornecesse ouro sem dificuldades excessivas.

¿Portanto o Banco defendeu a sua reserva, mas como? Provocando uma elevação de câmbio desfavorável e a drenagem da moeda de ouro em circulação, drenagem tanto mais perigosa quanto é certo que escapa a toda a fiscalização. Os exportadores, não obtendo ouro do Banco, hão-de necessariamente tirá-lo da circulação, indo buscar as moedas mais pezadas e portanto empobrecendo e restringindo os recursos monetários da nação, ao mesmo tempo que se faz pagar pelos cidadãos desta a despeza acessória da recunhagem no estrangeiro do ouro nacional. E como afinal o Banco há-de preencher mais tarde ou mais cedo o vácuo produzido na circulação metálica interna, as suas reservas sempre veem a ser sacrificadas.

São portanto meros expedientes mesquinhos e nocivos todos os processos tendentes a obter a defesa das reservas bancárias sem elevação da taxa do desconto e o seu emprêgo, admissível em casos especiais, não deve ser admitido como prática corrente e normal. ¿Será, porém, aceitável o seu emprêgo em caso de crise grave? Não, porque então, como não operam sôbre todo o organismo comercial, levando-o a restringir os empréstimos e a especulação, e como não atraem capitais do estrangeiro, só fazem com que o câmbio exceda o *gold-point*, onerando mas não impedindo a exportação dos metais preciosos. De resto os próprios directores do Banco de França, como sabemos, afirmam que só a elevação da taxa de desconto é eficaz no caso duma séria restrição monetária; só esta impede realmente a exportação do ouro que quaisquer outros expedientes visam apenas a dificultar.

Não se julgue, porém, que condenamos em absoluto o uso desses processos indirectos de defeza das reservas. São até proficuos quando causas especiais e bem conhecidas originam uma procura anormal de ouro, quando por exemplo se trata de pagar uma grande importação de cereais num mau ano agrícola ou qualquer dívida ao estrangeiro, que não resulte dum desequilibrio efectivo e permanente da balança económica. Mas, além de proficuo, é especialmente recomendável o emprêgo dos referidos processos indirectos de defeza, para obstar a pedidos ilegítimos de ouro inspirados pela especulação. Em tal caso é justo que os arbitragistas sofram com esses processos de defeza, que os levarão a moderar as suas operações, e seria injusto ferir o país todo pela elevação da taxa de desconto.

Em conclusão, os bancos para defeza das suas reservas devem empregar os dois métodos: o da elevação da taxa do desconto e o dos processos ou expedientes indirectos, dependendo do bom critério

dos bancos a escolha entre elles ou a sua combinação, conforme se tratar duma necessidade real de ouro no país ou dum simples manejo de especulação. Os processos indirectos, quando as circunstâncias tornem eficaz o seu emprêgo, devem ser usados para livrar o país do encargo, que a todos afecta, duma elevação da taxa do desconto ¹.

RUY ENNES ULRICH.

¹ CLARE, *A. B. C. des changes étrangers*, pág. 165; DUCHATEIL, *Nouveau traité d'économie politique et monétaire*, págs. 34, 67 e 94; ARNAUNÉ, *La monnaie, le crédit et le change*, pág. 396; ANDRÉADÈS, *ob. cit.*, pág. 327; CONANT, *ob. cit.*, vol. II, pág. 234; PATRON, *ob. cit.*, pág. 137; KATZENSTEIN, *La banque de l'Empire Allemand* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1906, vol. IV, pág. 525; SNYCKERS, *ob. cit.*, pág. 117; CAUWÈS, *ob. cit.*, vol. II, pág. 321; ANSIAUX, *Art. cit.*, pág. 372; VON LUMM, *Art. cit.*, pág. 86; ANSIAUX, *Les problèmes actuels de la circulation métallique et fiduciaire en Belgique* na *Revue Économique Internationale*, ano de 1907, vol. IV, pág. 273

Uma apreciação do projecto de Reforma dos Estudos jurídicos (Aprovado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em conselho de 27 de março de 1911).

SUMÁRIO. — 1. O Projecto de reforma dos estudos jurídicos e as escolas de direito estrangeiras. — 2. Apreciação do Projecto pela Faculdade de Direito de Lyon. — 3. Algumas notas críticas. — O método de ensino do direito. — 4. O curso livre. — 5. A forma dos exames.

1. O projecto de reforma dos Estudos jurídicos, aprovado pelo conselho da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 27 de março de 1911 e que mereceu ao Govêrno provisório da República a consideração de o converter quasi integralmente no decreto, com fôrça de lei, de 18 de abril de 1911 sôbre a reorganização do ensino do Direito em Portugal, foi em grande parte elaborado sôbre os resultados dum largo inquérito acêrca da organização do ensino das sciências jurídicas e sociais nas faculdades e escolas de direito estrangeiras, quer mediante a observação directa realizada por alguns professores da Faculdade na Alemanha, Bélgica, França, Itália e Suíssa, quer mediante um *questionário* enviado pela Faculdade de Direito de Coimbra às Faculdades e escolas de Direito estrangeiras, ao qual responderam cêrca de sessenta Faculdades e Escolas, enviando ainda outras estatutos, regulamentos, relatórios etc., o que tudo constituiu uma fonte abundante de informação e estudo e tudo se encontra arquivado na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Sendo assim, tornava-se natural que a Faculdade enviasse às escolas de direito estrangeiras o documento contendo os resultados do seu trabalho, o que aliás foi solicitado por mais que uma das mesmas escolas.

Assim o entendeu, com efeito, a Faculdade, a qual resolveu mandar verter em francês o seu projecto e remeter a versão francesa às Faculdades e escolas estrangeiras que tinham sido visitadas, que responderam ao questionário, ou que enviaram documentos.

Foi o projecto remetido pela Reitoria da Universidade, acompanhando o uma carta assinada pelo Reitor, em que se fazia a comunicação da remessa e, ao mesmo tempo, se submetia o projecto ao juizo das escolas estrangeiras.

Algumas escolas houveram por bem formular o seu juizo e enviá-lo, pela Reitoria da Universidade, à Faculdade de Direito. Entre outras, assim o fez a Faculdade de Direito de Lyon, a qual nomeu uma comissão para apreciar o projecto, de que foi relator o professor M. JEAN APPLETON. O relatório, que foi impresso com êste título — *Rapport à la Faculté de Droit de Lyon sur le Projet de réformes des études de droit communiqué par l'Université de Coïmbre (Portugal)* é um trabalho crítico do projecto bastante desenvolvido, cujo conhecimento poderá interessar os leitores desta *Revista*, e porisso me decidi a propor à redacção da mesma *Revista* a sua publicação, acompanhando-o de algumas notas criticas sôbre as observações que aí se fazem ao referido projecto.

2. A letra do relatório é como segue :

MESSIEURS,

«La Commission nommée par vous a pris connaissance du très remarquable travail élaboré par le Conseil de la Faculté de Droit de Coïmbre, en vue de la réforme des études juridiques dans cette Université. Elle a trouvé cette lecture d'autant plus attachant, que le rapport et le projet de réforme qui nous ont été communiqués sont le résultat d'une vaste enquête, au cours de laquelle les principales Universités du monde entier ont été consultées. MM. les professeurs Marnoco e Sousa, José-Alberto dos Reis et Machado Villela ont même pris le soin de se renseigner sur place, au cours d'importants voyages d'étude en France, en Italie, en Allemagne, en Suisse et en Belgique. En nous faisant l'honneur de nous demander notre avis sur le vaste projet de réformes établi par ses soins, la Faculté de Droit de Coïmbre nous fournit en même temps un document des plus précieux, puisqu'il constitue le résumé et l'application de ce que l'expérience et une patiente étude comparative des systèmes d'enseignement du droit ont révélé à nos collègues portugais. Notre Université et notre Enseignement supérieur ne peuvent que profiter d'un travail aussi approfondi et aussi remarquable à tous égards.

«La partie la plus intéressante de la réforme est relative aux méthodes d'enseignement. Sans méconnaître l'utilité éminente de la *leçon magistrale*, qui pendant longtemps a été, dans la plupart des

Universités, le mode principal, pour ne pas dire unique, d'enseignement, l'Université de Coïmbre voudrait, d'une part, lui donner un caractère plus fécond et plus pratique à la fois, et, d'autre part, la fortifier d'institutions annexes, qui la complètent en lui permettant de donner tous ses fruits.

«Au premier point de vue, la Faculté de Droit de Coïmbre recommande au professeur de s'écarter du système «consistant à présenter les principes et les institutions juridiques sous une forme *aprioristique et dogmatique*», et concevant le droit «comme une catégorie métaphysique primant les faits et menant à l'apparente séparation entre le droit de l'école et le droit de la vie». Pour échapper à cet écueil, «le professeur doit enseigner le droit de manière qu'il apparaisse dans sa formation historique et dans ses rapports avec la vie sociale moderne, où il agit comme un élément de progrès».

«Un autre danger de l'enseignement trop dogmatique, c'est «le *verbalisme*, qui cultive la mémoire et n'exerce pas le raisonnement, qui apprend des mots sans transmettre des idées et sans montrer des réalités à la pensée, qui fausse l'éducation et érige en supériorités ceux qui ne le sont que par la mémoire et non par la puissance intellectuelle, ce qui explique l'insuccès dans la vie de beaucoup de ceux que l'école a couronnés».

«Pour conjurer ces périls, l'Université de Coïmbre propose d'introduire dans la leçon magistrale le *case-system*, si usité aux Etats-Unis d'Amérique et dans le Royaume-Uni. On sait que l'idée fondamentale du système consiste à formuler les principes juridiques à l'occasion de l'analyse de cas de jurisprudence. Le problème de droit se pose ainsi devant les étudiants sous sa forme concrète, et la règle de droit qui permettra de résoudre les cas analogues ne s'impose plus à lui sous une forme aprioristique, mais se révèle à son esprit de l'examen même des faits.

«Cette méthode est séduisante; elle peut donner des résultats remarquables. Ses dangers n'ont pourtant pas échappé à la sagacité de nos savants collègues portugais. On peut craindre que l'exagération du système ne ramène, par un singulier anachronisme, à la casuistique d'autrefois, qui ressemblait souvent plus à l'empirisme qu'à la science. Le désordre apparent de la plupart des grands traités de droit anglais ou américain, l'impuissance où paraissent être leurs auteurs de classer les idées, de les grouper en catégories distinctes, de les enchaîner par un lien logique, montre clairement que les Anglo-Saxons n'ont pas entièrement échappé à ce péril. L'esprit généralisateur des races latines, leur besoin de méthode et de clarté, leur culte ardent des idées générales, les préservera des excès du *case-*

system. Pourvu qu'on en comprenne les dangers et qu'on s'en garde, pourvu qu'on l'emploie, non comme but de l'enseignement, mais comme instrument de travail, cette discipline peut, en gravant les principes dans l'esprit des élèves par la souveraine autorité des faits, produire les résultats les plus féconds.

«Nous en dirons autant de la *leçon dialoguée* proposé par la Faculté de Droit de Coïmbre. Dans l'esprit de nos collègues, elle ne doit pas être une séance d'interrogation; elle permet seulement aux étudiants de coopérer avec le professeur, d'observer avec lui les faits juridiques ou économiques, et de raisonner aussi avec lui, afin d'en découvrir les principes. Comme le dit fort bien le rapport, le dialogue nouveau sera «un procédé d'enseignement, une *catégorie pédagogique*, tandis que le dialogue ancien n'était qu'une anticipation partielle de l'examen». Nous sommes persuadés, avec l'Université de Coïmbre, que ce procédé, judicieusement appliqué, qui ressemble par plus d'un côté à la méthode socratique perfectionnée, peut produire de très bons effets.

«Les leçons magistrales seront complétées par des exercices pratiques, par des séminaires d'investigation scientifique et, au besoin, par des séances de répétition. Nous connaissons en France ces procédés d'enseignement; mais l'Université de Coïmbre veut, avec raison selon nous, leur donner une vigoureuse impulsion; elle insiste surtout sur les exercices pratiques, dont elle dresse un programme rationnel, soit pour les sciences juridiques, soit pour les sciences politiques et économiques. A ce point de vue, il est bon de signaler l'intérêt qu'il y aurait à adjoindre aux professeurs des Facultés des praticiens, magistrats, avocats, notaires, banquiers, directeurs d'assurances, fonctionnaires administratifs qui, possédant à fond la technique de leur profession, permettraient aux élèves, par leurs explications pratiques, de mieux saisir, dans leur enchaînement et dans leur réalité positive, les faits auxquels s'appliquent les lois qu'ils étudient.

«Le rapport de la Faculté de Droit de Coïmbre est également du plus haut intérêt en ce qui touche la discipline scolaire et les examens, sanction des études. Nos collègues portugais estiment qu'il est inutile d'inscrire dans les règlements l'assiduité obligatoire des étudiants aux exercices de l'enseignement. «Ou bien, disent-ils, l'enseignement a besoin d'être organisé de manière que l'élève ne puisse apprendre sans assister au cours, et, en ce cas, l'enseignement a une fonction utile à remplir; — ou bien le même enseignement revêt une organisation telle, qu'il se passe de l'assistance des étudiants, et alors cet enseignement n'a plus de raison d'être et n'est qu'une absurde pédagogie»; et le rapport conclut: «ou bien l'enseignement est obliga-